RIO DE JANEIRO (PROVINCIA) PRESI-
DENTE (BARROSA)
RELATORIO ... 2 MAIO 1856

INCLUI ANEXOS

VI-241,1
2 Maio 1856

RELATORIO

DA

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

---

2 maio

1856

1435

RELATORIO

APRESENTADO

AO EXCELLENTISSIMO VICE-PRESIDENTE

DA

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

O SENHOR CONSELHEIRO

ANTONIO NICOLÁO TOLENTINO

PELO PRESIDENTE

O CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO BARBOSA

SOBRE

O ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA MESMA PROVINCIA

em 2 de Maio de 1856.

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA IMPERIAL E CONSTITUCIONAL DE J. VILLENEUVE E COMP.

Rua do Ouvidor n. 65.

1856.

RELATORIO.

Illm. e Exm. Sr.

Passando a V. Ex. a administração desta provincia, corre-me o dever de expôr o estado dos diversos ramos do serviço publico. Procurarei fazê-lo succintamente, começando pelo objecto que por sua gravidade e importancia absorveu quasi exclusivamente por alguns mezes todos os cuidados da administração, e tem continuado até agora a merecer a mais séria e desvelada attenção: fallo da

SAUDE PUBLICA.

Dando-se na côrte durante o mez de Julho do anno ultimo os primeiros casos da epidemia de cholera-morbus, que se manifestára no Pará, e depois na Bahia, a administração provincial, então a cargo do Exm. Sr. Dr. José Ricardo de Sá Rego, previdentemente tratou de preparar-se para resguardar a provincia e soccorrer a população, adoptando as medidas administrativas aconselhadas pela sciencia, e ao alcance dos meios á sua disposição.

Na falta de um systema regular de soccorros publicos préviamente estabelecido para semelhantes casos, forçoso foi improvisa-lo expedindo-se as intrucções de 15 de Setembro, que a experiencia mostrou corresponder quanto se podia esperar ao zelo e patriotismo que as havia inspirado.

Alguns casos de epidemia se havião já então manifestado nas proximidades desta capital, e não tardou o flagello a mostrar-se successiva ou simultaneamente em diversos outros municipios de serra abaixo.

Este facto tendo lugar na mesma occasião em que a epidemia apresentava na côrte maior intensidade, e antes de poderem achar-se em plena execução as providencias ordenadas pela administração provincial, os soccorros erão difficeis, e critica a situação.

Não descerei a detalhes que expliquem os esforços da presidencia (que a 19 de Setembro passára ao Exm. Sr. Visconde de Baependy), os de seus agentes, e os dos cidadãos de todas as classes em tal conjunctura unidos no pensamento commum de combater o flagello e soccorrer a população.

Na circumstanciada exposição que o mesmo Sr. Visconde apresentou-me em 26 de Novembro, dia em que pude reassumir a presidencia, encontrará V. Ex. esclarecimentos os mais amplos, não só quanto á marcha e desenvolvimento da epidemia, e meios empregados para alliviar os soffrimentos do povo até aquella data, como ácerca dos numerosos actos de caridade particular que desenvolveu-se em grande escala, e veio efficazmente auxiliar os esforços do governo.

Nos extractos que mandei fazer da correspondencia official, classificada por municipios, encontrará V. Ex. facilidade para apreciar quanto se passou daquella data em diante, parecendo-me haver ahi sufficientes dados para que se reconheça se a presidencia continuou a conservar-se na altura dos seus deveres, como ha por certo para provar de uma maneira incontestavel, que geralmente em os lugares onde o flagello successivamente apresentou-se com maior ou menor intensidade não se desmentirão a coragem e resignação dos habitantes, e brilhárão actos de virtude que a historia resgistrará em honra da civilisação desta provincia.

Em quadra tão luctuosa era um espectaculo verdadeiramente admiravel e consolador o afan e nobre emulação com que as diversas classes da sociedade porfiavão por distinguir se em cada localidade, concorrendo em soccorro dos pobres, não só com auxilios de dinheiro e outros objectos, como com serviços pessoaes, em muitas circumstancias mais valiosos do que o mesmo dinheiro.

Nem outra cousa podia acontecer. S. M. o Imperador tinha visitado os hospitaes, consolado os doentes e moribundos, não se contentando de abrir o seu bolsinho aos necessitados.... O mais sublime exemplo estava dado, e não podia ser duvidosa a sua influencia.

Quando em 26 de Novembro tomei conta da administração, a epidemia tinha começado a declinar na cidade de Campos, que foi sem duvida a mais flagellada da provincia; continuou porém a lavrar com grande força nas freguezias de fóra, e nas do municipio de S. Fidelis, sem desapparecer de todo nos outros de serra abaixo, onde primeiro se manifestára, posto que apresentasse já alternativas de maior e menor intensidade.

Seguio-se logo o apparecimento do flagello nos municipios de Cantagallo e Parahyba do Sul, e successiva ou simultaneamente nos de Vassouras, S. João do Principe, Pirahy, Valença, Rio Claro, Barra Mansa, Rezende, Mangaratiba e Itaguahy.

Felizmente os habitantes desses municipios tinhão tido algum tempo para se precaverem, e o governo para adiantar os auxilios, principalmente medicos e pharmaceuticos, que parecêrão necessarios, e talvez se possa attribuir a isso, conjunctamente com a amenidade do clima e condições topographicas, o facto de não haverem sido nesses municipios tão grandes os estragos como era de receiar em vista do consideravel numero de escravos que povoão as fazendas, e da preferencia com que a molestia atacava essa classe, se exceptuarmos a freguezia de S. José da Cacaria, do municipio de S. João do Principe, que soffreu horrivelmente, achando-se a população nos primeiros dias balda de soccorros sufficientes, não porque o governo se houvesse descuidado de predispô-los, mas por uma serie de contrariedades nascidas das circumstancias.

Com effeito, dos registros da secretaria verá V. Ex. que, além dos recursos pharmaceuticos e pecuniarios remettidos para o municipio de S. João do Principe, a que pertence a dita freguezia, desde 26 de Novembro tinha o governo especialmente providenciado a que não faltassem soccorros medicos á mencionada freguezia, entretanto que só apparecêra ali a epidemia a 27 de Dezembro, chegando-me a noticia no dia 31.

O municipio de Paraty é neste momento o unico da provincia onde lavra a epidemia, que ali apparecêra com caracter assustador a 18 de Fevereiro.

O governo havia-se anticipado na remessa de soccorros medicos, pharmaceuticos e pecuniarios que parecião sufficientes, e foi prompto em augmenta-los desde que a necessidade o exigio.

As ultimas noticias dali recebidas (20 de Abril) dão a molestia em sensivel declinação, e fazem esperar breve desapparecimento.

Avultada é a despeza a que deu causa a epidemia. Para fazer-lhe face abrio a assembléa provincial dous creditos, um de 60:000$000 e outro de 40:000$000. O governo imperial mandou por sua parte pôr á disposição da presidencia para o mesmo fim a quantia de 6:000$000, e por ultimo a de mais 50:000$000, em attenção ao que representei.

A demonstração annexa declara o estado destes creditos e o saldo actualmente existente na importancia de 21:183$162, ao qual se deve accrescentar a quantia de 7:794$880, proveniente da venda de generos alimenticios e medicamentos em Campos a pessoas que os pudérão pagar.

Se porém avultada foi a despeza dos cofres publicos, calculo que em muito mais se eleva a somma com que nas diversas localidades concorrêrão espontaneamente os particulares para soccorrer a pobreza, e comquanto não se possa exactamente conhecer essa importancia senão depois de prestadas todas as contas, bastão as informações já recebidas para abonar aquella proposição, devendo notar que em alguns lugares, como Porto das Caixas, Itaguahy, etc., deu-se o facto de não quererem os particulares que pesassem sobre os cofres publicos nem mesmo as gratificações dos medicos enviados pela presidencia.

Para avaliar-se precisamente os resultados dos esforços combinados do governo, commissões locaes, autoridades, e particulares, e da dedicação da classe medica, comprehendidos os alumnos da faculdade de medicina, que em geral se distinguirão incontestavelmente, mostrando comprehender a sublimidade de sua missão, fôra preciso apresentar uma estatistica exacta, ou pelo menos approximada das pessoas que soffrêrão ou succumbirão á epidemia. Não me é possivel fazê-lo por falta de dados, apezar das mais instantes exigencias. Entretanto novas ordens forão expedidas aos presidentes das commissões locaes para colligir esses dados, e é de esperar que, passada a crise, mais facil seja semelhante trabalho, e possa V. Ex., á vista delle, preencher tão consideravel lacuna.

Das participações recebidas e colligidas com cuidado, resulta que a mortalidade causada pela epidemia, e officialmente reconhecida, eleva-se ao numero de 4,542 individuos, sendo 948 livres, 1,677 escravos, 1,917 sobre cuja condição faltão esclarementos. Esta mortalidade divide-se pelos municipios da provincia da seguinte fórma:

	Livres.	Escravos.	Não classificados.	Total.
Campos	—	—	1,192	1,192
S. João da Barra	271	278	56	605
Nitherohy	161	307	12	480
Barra Mansa	54	266	8	328
S. João do Principe	57	121	34	212
Santo Antonio de Sá	82	82	45	209
Cantagallo	—	—	206	206
Magé	65	110	—	175
Parahyba do Sul	—	—	173	173
Iguassú	22	144	—	166
Somma	712	1,308	1,726	3,746

Transporte.	712	1,508	1,726	3,746
Paraty.	—	—	142	142
Estrella	76	38	—	114
Macahé	51	55	2	106
Vassouras	4	68	—	72
Pirahy	14	29	21	64
Itaborahy	14	50	—	64
Rio Bonito	21	30	—	51
Itaguahy	17	32	—	49
Rezende	15	14	17	44
Mangaratiba	10	19	—	29
Valença	3	21	—	24
S. Fidelis	5	12	—	17
Rio Claro	—	—	8	8
Cabo Frio	2	2	—	4
Maricá	3	—	—	3
Angra dos Reis	2	—	—	2
Saquarema	—	1	—	1
Capivary	—	—	1	1
Nova Friburgo	1	—	—	1
Somma.	948	1,677	1,917	4,542

Sou o primeiro a reconhecer quanto são incompletos estes dados; attendendo porém a que os lugares onde, segundo as noticias officiaes e a publica notoriedade, a epidemia fez mais consideraveis estragos, são exactamente aquelles de que temos informações menos incompletas, como sejão Campos, Nitherohy, Cantagallo, Barra Mansa, S. João da Barra, Parahyba do Sul, Macahé, Paraty, Santo Antonio de Sá, Estrella, Magé, e a freguezia de S. José da Cacaria. Por mais falhos que sejão os dados acima apresentados, não parece provavel que a mortalidade ainda não conhecida se eleve a metade da que se conhece. Assim acontecendo, comparada com a população da provincia, o resultado não excederá á razão de 1 por cento.

Depois de tão extensa calamidade não podia deixar de merecer especial attenção ao governo a sorte dos orphãos que por ella tenhão sido privados do arrimo de seus pais ou protectores; conseguintemente expedirão-se circulares estimulando o zelo dos juizes de orphãos nas indagações que lhes cumpre fazer a tal respeito, e na applicação das providencias que as leis prescrevem.

As informações que se esperão habilitaráõ o governo para tomar outras providencias que estejão a seu alcance a favor de uma classe tão digna de protecção.

Acompanha a este relatorio a relação dos medicos, estudantes de medicina e pharmaceuticos que estiverão empregados na provincia.

SEGURANÇA PUBLICA E INDIVIDUAL.

Em ponto algum da provincia tem sido alterada a publica tranquillidade. A indole pacifica de seus industriosos habitantes, e ausencia de elementos de agitação, trazem todos os espiritos na maior seguridade a este respeito.

Continúa a segurança individual em estado pouco satisfactorio. No meu relatorio anterior dei conta dos crimes commettidos no anno de 1853, e de que se pôde obter conhecimento official. Proseguindo nas mesmas indagações a respeito dos que forão commettidos no anno de 1854, temos o seguinte resultado:

Crimes.	1854.	1853.
Homicidios, sendo 19 simples tentativa. .	76	104
Ferimentos	166	180
Calumnias e injurias	40	48
Furto	29	39
Uso de armas de defesa	26	14
Damno.	26	37
Ameaças	15	23
Roubo.	11	12
Estellionato, banca-rôta, etc.	9	—
Tirada e fuga de presos	6	6
Resistencia	3	4
Estupro	2	2
Ajuntamento illicito	1	1
Parto supposto	1	—
Rapto	1	—
Polygamia.	1	—
Falsidade	1	4
Contra a liberdade individual	1	2
Infanticido	1	—
Entrada na casa alheia.	—	3
Perjurio	2	—
Peita	1	—
Somma	419	479

Este quadro comparativo deixa ver uma differença de 60 para menos na totalidade dos crimes commettidos em 1854 em relação com os de 1853.

Quanto ao crime de homicidio, a differença é de 28 em favor do anno de 1854, e de 14 pelo que respeita ao de ferimentos.

Este facto porém não revela ainda uma tendencia favoravel á segurança individual, pois que as informações cuidadosamente colligidas ácerca dos crimes commettidos em 1855, faltando ainda as que são relativas a 10 municipios, apresentão o seguinte resultado: 63 homicidios, e 131 ferimentos e outras offensas physicas.

Segundo as mesmas informações dividem-se os crimes conhecidos pelos diversos municipios da provincia pela seguinte fórma:

Municipios.	1854.	1855.	
Campos	47	55	
Cabo Frio.	29	—	(*)
Parahyba do Sul	28	26	
Rezende	28	10	
Itaborahy.	26	—	
S. João do Principe	20	18	
Pirahy.	20	12	
Barra Mansa.	18	20	
Itaguahy	17	6	
Valença	15	28	
Capivary	15	—	
Vassouras.	14	—	
Macahé	14	—	
Nitherohy.	14	15	
Estrella	13	—	
Angra.	13	31	
Rio Bonito	12	20	

(*) columna do anno de 1855 os municipios que vão assignalados com — são aquelles de que ainda não ha informações.

Saquarema	12	9
Iguassú	11	—
Mangaratiba	10	13
Cantagallo	9	14
Santo Antonio de Sá	9	7
Magé	7	12
Maricá	6	—
Nova Friburgo	4	7
Paraty	3	8
S. João da Barra	3	—
Rio Claro	2	5

JULGAMENTOS PELO JURY.

Nos 29 termos da provincia tiverão lugar 37 sessões do jury, quando o numero das ordinarias devêra ter sido de 58. Este facto se explica de alguma fórma pelo apparecimento da epidemia em muitos dos municipios ao tempo em que devião celebrar-se as segundas sessões.

Das trinta e sete sessões que houve sómente vinte forão presididas pelos juizes de direito effectivos, sendo dezasete por substitutos.

O mappa annexo mostra haverem sido julgados 171 processos, comprehendendo 224 réos e 209 crimes.

Não obstante pois o pequeno numero de sessões em 1855, o dos crimes nellas julgados foi superior ao do anno de 1854, em que tiverão lugar 48 sessões, nas quaes se julgárão 191 crimes.

O resultado dos julgamentos do anno de 1855 indica, segundo o mappa citado, 154 absolvições e 84 condemnações; estão portanto as condemnações na razão de 35,3 por cento. Vê-se pois reproduzido o mesmo facto notado nos relatorios anteriores.

Cumpre mais notar que dos 224 réos julgados em 1855, 72 respondêrão por crimes commettidos no mesmo anno, segundo se vê do mappa, quando no anno anterior apenas 58 réos forão julgados por crimes commettidos nesse mesmo anno, o que indica maior promptidão na administração da justiça.

Notei no meu relatorio anterior que de 479 crimes commettidos em 1853, apenas havião sido julgados 146, continuando impunes os autores de 333. Deste numero cumpre deduzir 17 que forão julgados em 1855, restando 316 dos crimes commettidos em 1853, cujos autores não puderão ainda ser chamados aos tribunaes.

O anno de 1854 apresenta, como já fiz ver, 419 crimes, e como destes fossem julgados 73 no ultimo anno e 60 naquelle, resta o de 286 cujos autores continuão impunes.

JULGAMENTOS PELOS JUIZES DE DIREITO.

Mostra o mappa respectivo terêm sido julgados pelos juizes de direito em 1855, 4 processos de responsabilidade, comprehendendo 5 réos, dos quaes forão 3 condemnados; e 2 processos pelos crimes de que trata a lei de 2 de Julho de 1850, comprehendendo 2 réos, 1 dos quaes foi condemnado á pena de galés na Ilha de Fernando, e outro a prisão com trabalho. O crime do primeiro era de moeda falsa, e o réo estrangeiro, o do segundo era de homicidio em resistencia, e o réo era um soldado desertor.

JULGAMENTO POR OUTROS JUIZES E AUTORIDADES POLICIAES.

Vai junto o mappa relativo a estes julgamentos, que mostra terem sido proferidos em 38 processos, comprehendendo 38 réos, e 40 infracções e crimes.

O pequeno numero das infracções e crimes que ahi figurão é attribuido á falta de mappas parciaes.

REPRESSÃO DO TRAFICO DE AFRICANOS.

A maior vigilancia tem havido da parte da administração e autoridades para impedir qualquer tentativa deste crime. Felizmente em nenhum ponto do vasto litoral desta provincia foi elle tentado no ultimo anno e no corrente.

POLICIA.

Acha-se actualmente este importante ramo da administração sob a direcção do bacharel João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Pago um tributo á verdade reconhecendo que este magistrado tem justificado o conceito de que já gozava, e o acerto de sua nomeação.

A secretaria da policia exige imperiosamente ser reformada afim de poder desempenhar de maneira conveniente o pesado serviço a seu cargo. Sem colloca-la no nivel das necessidades do mesmo serviço, é impossivel que elle não soffra, qualquer que seja a actividade e intelligencia do chefe.

A urgencia desta reforma, e as bases sobre que parece indispensavel assenta-la, forão já presentes ao governo imperial, que por lei se acha autorisado a decreta-la.

Os cofres provinciaes, em virtude da lei n. 610 de 4 de Outubro de 1852, concorrem com a quantia de 2:460$000 para gratificar aos empregados. Sem taes gratificações, posto que evidentemente insufficientes para remunerar pessoas habilitadas, não sei se o chefe de policia encontraria hoje quem servisse esses empregos. Apezar dellas, é só a esperança de melhoramento que conserva os actuaes serventuarios.

Está a provincia pelo que respeita á policia dividida em 28 delegacias, e 109 subdelegacias.

Dependendo a segurança da sociedade em grande parte da aptidão das pessoas chamadas ao exercicio destes cargos, a maior solicitude ha sido empregada na escolha, e a maior attenção á maneira por que procedem, não sendo desprezado algum meio conducente a verifica-lo.

Alguns lugares se achão vagos, dependendo o seu provimento de informações, que se esperão.

Na classe dos supplentes ha maior numero de vagas, que tambem se procura preencher.

Nota-se da parte de muitos cidadãos repugnancia em servir os cargos de policia; este facto vem de longa data, e suas causas têm sido muitas vezes expostas.

Sendo obrigatorios os cargos de policia, gratuito e pesado o serviço, posto que muito honroso, parece-me conveniente que sejão dispensados dos emolumentos da secretaria os respectivos diplomas, não porque os nomeados deixem por esse motivo de solicita-los, mas por trazer a necessidade dessa solicitação, e dahi provirem demoras prejudiciaes ao serviço,

porque dão causa a ficarem algumas vezes os districtos sem autoridade em exercicio. Dispensados os emolumentos os diplomas serão remettidos ex-officio logo que as nomeações se effectuem.

Não fecharei este topico sem reconhecer o louvavel zelo com que em geral se dedicão ao cumprimento dos seus deveres os cidadãos que occupão os cargos de policia. Esse zelo foi posto em prova na quadra deploravel da epidemia.

DIVISÃO JUDICIARIA DA PROVINCIA, E OFFICIOS DE JUSTIÇA.

O quadro annexo mostra detalhadamente o estado actual da divisão judiciaria, e os magistrados das comarcas e termos, com declaração do tempo em que se finda o quatriennio de cada um.

Pela mesma fórma se demonstra em quadro tambem annexo quaes os officios de justiça existentes em cada um dos ditos termos, os nomes dos serventuarios, a natureza dos titulos e lei que os creou.

Reconheço que este trabalho não é completo, porque, além de outras faltas, tem mais a de não comprehender os officios de contador, distribuidor, partidor, depositarios publicos, etc. Apresento-o sómente como um ensaio, que convem melhorar.

FAZENDA PROVINCIAL.

ESTADO DOS COFRES.

Segundo o balancete de 30 de Abril proximo passado, existem nas diversas caixas deste exercicio os seguintes saldos:

Na caixa de rendas ordinarias em dinheiro.		94:124$661
Em letras a vencer:		
Dentro do corrente exercicio	103:747$500	
No exercicio de 1857.	138:550$000	
No » » 1858.	9:150$000	
No » » 1859.	9:150$000	260:577$500
No banco, dinheiro em deposito.		120:000$000
Na caixa de depositos, sendo 12:747$472 pertencente á provincia de Minas.		16:228$795
Total. .		490:730$956

RENDAS PROVINCIAES.

Notavel augmento se observa na renda provincial arrecadada no exercicio de 1855, elevando-se á somma de 2,256:910$595, que é superior ao orçado em 391:164$595, e á arrecadada no exercicio de 1854, aliás o mais prospero que até então tinha tido a provincia, em 245:916$558.

O quadro seguinte da renda ordinaria arrecadada nos ultimos cinco annos offerece os dados para comparação do augmento progressivo que se observa.

Exercicio de 1851.	1,700:498$492
» » 1852.	1,724:971$442
» » 1853.	1,749:658$435
» » 1854.	2,012:501$570
» » 1855.	2,256:910$595

Quasi todos os impostos concorrêrão para o augmento que fica indicado, figurando em primeiro lugar o dizimo do café, que produzio 225:895$669 mais do que no anno de 1854, o que é devido não só á maior exportação, como ao elevado preço que conservou no mercado; porquanto a exportação do café de producção da provincia excedeu á do anno anterior em 1,380,556 @ e 9 libras, sendo o termo médio do preço por que se cobrou o imposto de réis 3:894,42, o que dá a differença de 33,90 em favor do ultimo exercicio.

A renda arrecadada nos primeiros quatro mezes do exercicio corrente é de 566:306$453, inferior á que se arrecadou em igual periodo do exercicio anterior em 69:781$311, mas ainda assim superior á do igual periodo do exercicio de 1854 em 42:984$751.

A differença explica-se perfeitamente pela invasão da epidemia, que paralysou muitas transacções, e difficultou a exportação e o commercio. Acredito comtudo que desapparecendo essa causa, uma maior actividade no movimento commercial durante o resto do exercicio tornará menos sensivel a differença notada, se o preço do café se sustentar na mesma altura em que tem estado.

RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1855.

As rendas ordinarias da provincia tendo-se elevado, como acima disse, a 2,256:910$393, esta somma reunida á receita extraordinaria, que foi de 95:474$476, aos supprimentos feitos pela caixa dos fundos destinados para a amortização da divida fundada, na importancia de 33:210$743, e ao saldo que passou do exercicio de 1854, na importancia de 22:308$052, formão a receita total de 2,425:905$664.

A despeza propria do exercicio com as diversas verbas do orçamento, foi de Rs. 2,151:986$152, figurando nesta somma a despeza pela verba—obras publicas—que se elevou a 1,141:628$095. Resulta portanto um saldo de 273:917$512. Tendo-se porém pago por conta do exercicio de 1854 a quantia de 100:372$174, e a despeza por conta de creditos extraordinarios na importancia de 141:721$439, ficou o saldo reduzido a 31:823$899, que seguramente não bastará para satisfazer o resto a pagar deste exercicio, que a thesouraria calcula em 175:839$446, e que, a verificar-se em sua totalidade, fará pesar sobre o exercicio corrente um encargo de 144:015$547.

Cumpre notar que na despeza do exercicio de 1855, além dos 100:372$174 de divida legada pelo exercicio anterior, figurárão 131:061$688 de despezas occasionadas pela epidemia.

Tendo-se achado a thesouraria provincial sempre habilitada a fazer os seus pagamentos em dia, não foi preciso usar das operações de credito autorisadas pela assembléa para fazer face ás despezas, bastando a applicação dos fundos destinados á amortização da divida fundada.

Pelo que tenho exposto, deve-se reconhecer que, apezar da prosperidade financial da provincia, ha necessidade de muita prudencia na decretação de novas despezas, e de reducção em algumas menos urgentes, para que na hypothese possivel de diminuição de renda no corrente exercicio se possa satisfazer com ella a divida legada pelo anterior, e continuar a amortização do emprestimo provincial sem sobrecarregar o exercicio futuro. Essa reducção é ainda aconselhada pela crescente despeza com a garantia de juro a diversas empresas, e principalmente á da estrada de ferro.

DIVIDA FUNDADA.

A divida fundada da provincia tendo sido augmentada no anno passado com mais 124:000$ distribuidos ás casas de caridade em virtude das leis ns. 583 de 17 de Outubro

de 1851, e 725 do anno proximo passado, § 2º, art. 3º, eleva-se hoje a 4,064:500$, representados por 8,129 apolices de 500$ cada uma, e juro de 6 % ao anno, existindo em mão de particulares 7,894, e de companhias, estabelecimentos publicos e de caridade, 1,235. O numero das que se achão amortizadas é de 1,410.

LETRAS EM CIRCULAÇÃO.

Existem em circulação 10 letras na importancia de 136:446$156, sendo uma de 100:000$ endossada á companhia União e Industria na fórma do contracto para construcção da estrada de Petropolis ao Parahyba; das restantes uma de 5:000$ tem de pagar-se em 1857. Importão pois em 31:446$156 as que se têm de vencer no decurso do corrente exercicio.

THESOURARIA.

Pouco tenho a accrescentar ao que disse no meu anterior relatorio ácerca desta repartição. Confirmo o juizo então emittido ácerca do zelo e intelligencia com que é dirigida, e da dedicação dos empregados no desempenho dos seus deveres. Subsistindo os mesmos motivos expendidos no relatorio anterior, não foi ainda augmentado o numero dos lugares existentes. Para supprir de alguma maneira essa falta e a que resultou de ser chamado para trabalhar no gabinete da presidencia o chefe de secção de escripturação José Alves da Graça Bastos, sobre proposta do inspector autorisei a incumbir os empregados da contadoria de liquidar, fóra das horas ordinarias do trabalho, as contas antigas de alguns thesoureiros de obras e outros responsaveis, mediante gratificações arbitradas pelo contador, em razão do trabalho executado. A esta providencia se deve já a liquidação de diversas contas, importando as gratificações vencidas em 185$, e os saldos entregues pelos responsaveis em 513$424.

A compilação das disposições legislativas e regulamentares em vigor, concernentes á creação, percepção, fiscalisação e distribuição da renda provincial, recommendada pelo art. 3º, § 6º da lei de 21 de Outubro de 1853, acha-se concluida pela commissão a que foi esse trabalho commettido por portaria de 22 de Março de 1854, mas não me foi ainda presente por depender de revisão do inspector da thesouraria, que com este objecto se occupa seriamente.

CULTO PUBLICO.

Comprehende actualmente a provincia 100 parochias e 5 curatos.

Annexo a este relatorio encontrará V. Ex. a relação dos parochos, natureza de seus titulos, e datas dos provimentos. Nesse annexo encontrão-se algumas faltas provenientes de insufficiencia das informações existentes na secretaria, e que convirá preencher logo que se obtenhão, tendo para isso dado as convenientes providencias.

Proseguindo no empenho de apresentar um quadro em que se veja facilmente o estado de cada uma das matrizes, o adiantamento das respectivas obras, e as despezas que ainda exigem, foi organisado o que vai annexo, comprehendendo 77 matrizes de que derão noticia até agora os chefes de districtos incumbidos de fornecer os dados parciaes.

Este trabalho, posto que incompleto e imperfeito, poderá servir para determinar

com acerto a distribuição dos fundos applicaveis a esse ramo de serviço. Delle verá V. Ex. que, aceitando-se o calculo dos chefes de districtos, será preciso despender ainda 900:000$000, para que fiquem em estado decente as matrizes comprehendidas na relação mencionada, na qual V. Ex. notará faltas de orçamentos para algumas que têm de ser construidas de novo, por dependerem elles dos planos que fôrem approvados. O custo desses novos templos, e as despezas com as 18 restantes que não vão na relação pelo motivo acima indicado, deverá elevar a muito mais aquella somma.

Nos diversos dizeres da relação a que me refiro tem V. Ex. todos os esclarecimentos que aqui podia offerecer-lhe.

O art. 16 da lei n. 242 de 10 de Maio de 1841 determinou que em vez das loterias concedidas a beneficio de cada uma das matrizes designadamente, se extrahissem duas por anno cujo producto fosse recolhido aos cofres provinciaes para fazer face á despeza com as obras das matrizes em geral.

Foi uma mudança razoavel no systema seguido. A despeza com as matrizes ficou a cargo dos cofres provinciaes, e as loterias passárão a considerar-se como fonte de rendas. Entretanto diversas excepções forão posteriormente feitas pelos decretos ns. 251, 290, 353 e 406.

Outras leis posteriores têm concedido leterias designadamente, não só para as obras das matrizes, como tambem para compra de alfaias e paramentos.

Comprehende-se facilmente a inconveniencia de se seguirem ao mesmo tempo dous principios diversos, e penso que o melhor seria elevar até cinco o numero das loterias annualmente destinadas a fazer parte da renda provincial especialmente applicada ao serviço das matrizes. Assim, a distribuição se tornaria mais equitativa, e poderia acompanhar a urgencia das necessidades de cada uma, embora a lei do orçamento se incumba dessa distribuição.

Vai annexo o quadro demonstrativo das loterias concedidas para differentes fins, e que restão a extrahir. Ahi verá V. Ex. designadas as de que tenho fallado.

A matriz de Nitherohy não ficou concluida no tempo em que se esperava, suppõe-se porém que antes de um mez o será.

Não se deu principio á construcção da nova matriz de Campos por se reconhecer insufficiente a planta approvada.

A despeza feita com 26 matrizes que se achárão em obras no exercicio de 1855 foi de 104:855$389, sendo 10:065$260 por conta do exercicio passado, como se demonstrará no balanço.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

ENSINO PRIMARIO.

Não tendo o inspector geral das escolas concluido o relatorio que lhe incumbe o regulamento de 14 de Dezembro de 1849, deverá elle ser apresentado directamente a V. Ex.

A falta de alguns dados estatisticos para completar os que forão colhidos pela inspectoria geral, a necessidade de apreciar e desenvolver muitas questões importantissimas que se ligão ao ensino publico, e o peso do expediente ordinario da repartição, são os motivos com que em officio de 28 de Abril proximo passado explica o inspector geral aquella demora.

Comquanto faltem os mappas relativos a algumas escolas, o resumo dos que se recebêrão põe fóra de duvida o movimento progressivo do ensino primario na provincia no anno que findou-se.

O seguinte quadro indica o numero e estado das escolas primarias nos tres ultimos annos.

	1853	1854	1855
Numero das escolas publicas.	139	155	162
Vagas ou por prover-se	9	4	4
Providas	130	151	158
Professores vitalicios	35	35	35
Regulares e effectivos	72	94	104
Interinos	23	24	21
Do sexo masculino	89	100	105
Do sexo feminino	44	51	55
Professores adjuntos	11	14	19
Escolas particulares autorisadas . . .	42	54	62

A frequencia das escolas publicas no anno findo não é inteiramente conhecida, por faltarem, como já observei, alguns mappas. Entretanto comparando o que se conhece pelos mappas recebidos com a frequencia havida nos dous annos anteriores, teremos o seguinte resultado:

Annos	Numero de alumnos
1853.	4,570
1854.	4,872
1855.	5,136

Destes 5,136 alumnos das escolas publicas pertencem ao sexo masculino 3,791, e ao feminino 1,345.

As escolas particulares de instrucção primaria, a saber: 40 para o sexo masculino e 22 para o sexo feminino, forão frequentadas, as primeiras por 466 alumnos, as ultimas por 372 alumnas, total 838.

Do que precede resulta haverem funccionado na provincia, segundo os dados colhidos, 224 escolas de instrucção primaria publicas e particulares, sendo 145 destinadas para os meninos do sexo masculino, e 79 para os do sexo feminino, e que recebêrão instrucção nas primeiras 4,257 alumnos, e nas ultimas 1,717 alumnas, formando o total de 5,974.

No corrente anno forão já creadas mais duas escolas, uma para o sexo masculino no municipio da Estrella, em o lugar denominado Fragoso, proximo á fabrica de polvora, e á estação da estrada de ferro de Mauá, e outra para o sexo feminino na freguezia de S. João Baptista de Merity, do municipio de Iguassú.

A bibliotheca da inspectoria geral das escolas fez acquisição de diversas obras escolhidas onde são tratados os objectos relativos a esse ramo de administração, importando em 201$325, que forão pagos pela verba respectiva.

ENSINO SECUNDARIO.

Voltando á administração em 26 de Novembro, era-me impossivel publicar, como tencionava, o novo regulamento para os lycêos provinciaes, e dar-lhes execução de maneira que elles pudessem funccionar desde o principio do anno; nem a quadra era favoravel, lavrando a esse tempo a epidemia.

Para assegurar a prosperidade destes estabelecimentos, tornando-os proveitosos de fórma a justificar as despezas com que devem onerar os cofres publicos, a acquisição de pessoal tanto mais idoneo quanto ficão distantes das vistas immediatas da presidencia, é con-

dição essencial; sem elle nada valem os mais bem ordenados regulamentos. Entretanto esse pessoal não se encontra facilmente, posto que não faltem homens com as qualidades precisas.

Tem portanto continuado a suspensão dos trabalhos nos referidos lycêos. Contra a medida que a determinou houve reclamações dos lugares onde assentão, mas para que ellas fossem attendiveis era preciso contestar os motivos que a determinárão, isto é, o nenhum serviço que prestavão á instrucção.

Funccionárão na capital as aulas publicas de francez e inglez, sendo a primeira frequentada por 22 alumnos, e a segunda por 12. A de latim não está provida, e acha-se em concurso.

Existem 4 aulas publicas de latim, a saber: em Cabo-Frio, Itaboraly, Rezende e Paraty.

Os collegios particulares forão frequentados por 612 alumnos, sendo 485 do sexo masculino, e 127 do feminino.

Achando-se vagos os lugares de inspectores de instrucção secundaria nas comarcas, forão todos preenchidos ultimamente, e espero do patriotismo e illustração dos cidadãos chamados a esses cargos, que a inspecção dos estabelecimentos de instrucção secundaria será convenientemente exercida.

Mandei fazer effectiva ao collegio Callogeras, de Petropolis, o favor da lei provincial n. 819 de 17 de Outubro de 1855. O director deste estabelecimento offereceu-se a instruir e educar gratuitamente no mesmo cinco alumnos internos, que fossem designados pela presidencia, offerecimento que foi aceito, cabendo a V. Ex. a escolha dos individuos que devem gozar deste favor.

Em iguaes circumstancias se acha o collegio Freese, de Nova Friburgo, por ter feito a mesma offerta, que é sem duvida mais um motivo que o recommenda á benevolencia do governo.

Os outros de que trata a lei, e se achão nas condições della, não requerêrão ainda.

Penso que um dos meios de promover a instrucção secundaria mais adaptados ás nossas circumstancias é favorecer a instituição de collegios particulares, e garantir o seu desenvolvimento e estabilidade, sendo collocados em lugares onde possão mais geralmente utilisar á mocidade da provincia.

Para se colherem todas as vantagens de semelhante protecção seria conveniente reserva-la aos que, além da condição de lugar, e capacidade dos instituidores, se sujeitassem ao programma de ensino e regras disciplinares estabelecidas de accordo com o governo, a uma limitação razoavel na contribuição dos pensionistas e mais alumnos, a receber, instruir e educar gratuitamente um certo numero de internos e externos designados pelo governo.

A taes collegios conviria auxiliar de uma maneira efficaz, sendo para isso indispensavel limitar bem o numero.

Este systema, porém, em que aliás muito confio, não me parece admissivel em concorrencia com lycêos directamente instituidos e sustentados pelo governo.

CASAS DE CARIDADE.

Em meu anterior relatorio dei conta do estado e recursos de cada uma das nove casas de caridade da provincia.

Cumpre accrescentar ao patrimonio de cada uma o numero de apolices da divida provincial que lhes foi distribuido por deliberação de 24 de Julho do anno passado.

Tendo recebido communicação official das instrucções por que se deveria dirigir a commissão incumbida por S. M. o Imperador de promover a fundação do hospital de Santa Theresa em Petropolis, dei ordem para que os juros das apolices destinadas a formar o patrimonio respectivo fossem nas épocas do pagamento recolhidos ao banco a juros compostos, bem como as sobras do que rendesse a enfermaria actual, afim de serem taes quantias applicadas á construcção do referido hospital, segundo as vistas piedosas do decreto imperial.

O commendador Antonio José Rodrigues Torres, comprovando mais uma vez os sentimentos philantropicos que o distinguem, offereceu gratuitamente, por intermedio do seu bastante procurador, a propriedade da chacara e casa que possue no Porto das Caixas ao governo da provincia, para nella se estabelecer um hospital de caridade, devendo preceder á escriptura de transmissão o exame e avaliação do predio, e mais actos necessarios para legalisa-la, e verificar-se a importancia da doação; e mostrando o mesmo commendador desejos de executar algumas obras convenientes á conservação e melhoramento do predio antes daquelles exames, adiei-os para quando tiver participação da conclusão de taes obras.

A assembléa provincial decretou a fundação de um hospital na villa de Itaborahy, consignando para esse fim o beneficio de quatro loterias.

Não será possivel sustentar dous hospitaes em um só municipio, e em tão pequena distancia, parecendo que o do Porto das Caixas poderá dispensar a fundação de outro em Itaborahy, se a offerta do commendador Torres fôr aceita, e o edificio se prestar, como me informão que se presta ao fim proposto. Desta maneira, com autorisação da assembléa, o producto das loterias acima mencionadas poderá ser convertido em apolices, e applicadas ao patrimonio do novo hospital, satisfeito assim com mais brevidade e efficacia o pensamento da lei.

Sobre reclamações das mesas administrativas das casas de caridade de Campos e Vassouras, mandei applicar ao serviço da primeira quatro Africanos livres, sendo dous homens e duas mulheres, e ao da segunda tres, sendo duas mulheres e um homem.

O hospital de Magé, creado e administrado pela camara municipal, acha-se em criticas circumstancias. Sustentado exclusivamente pela quota que lhe cabe no producto das duas loterias que annualmente se extrahem em beneficio das casas de caridade, e juros de doze apolices destinadas a formar o seu patrimonio por deliberação de 24 de Julho do anno passado, tem um deficit consideravel, que difficilmente poderá ser preenchido pelos seus recursos ordinarios sem prejuizo do serviço.

A camara municipal, para sahir de semelhantes embaraços, recorreu á presidencia afim de que fizesse administrar por delegados seus o referido hospital. De nenhuma fórma podia annuir a semelhante proposta, que além de trazer á presidencia encargos que lhe não são proprios, não faz desapparecer permanentemente, como convem, as causas do mal, e a principal destas é, a meu ver, a falta de concurso da caridade particular.

De conformidade com este pensamento, entendi que o meio conveniente para remediar o mal é provocar os sentimentos humanitarios da população, e entregar ao zelo da caridade particular a administração daquelle pio estabelecimento; neste sentido forão as minhas communicações á camara municipal.

ASYLO DE SANTA LEOPOLDINA.

Acha-se definitivamente constituida a irmandade de S. Vicente de Paulo pela approvação dada ao respectivo compromisso em 5 de Dezembro ultimo.

Sobre proposta da respectiva mesa administrativa, e precedendo os exames convenientes, foi resolvida a compra da chacara que pertencia a Antonio José Gomes dos Reis pela quantia de 22:000$000, afim de unir-se á que já se havia comprado para o asylo ao commendador Bernardino Martins Ferreira de Faria, tendo a mesa reconhecido a insufficiencia da primeira para todos os misteres daquelle estabelecimento. A escriptura lavrou-se em 21 de Março, e trata-se actualmente de preparar as accommodações, afim de para ali verificar-se a transferencia do mencionado asylo, que entretanto tem continuado na casa alugada onde se installou.

Para indemnisar os cofres provinciaes daquelle dispendio, mandei extrahir, de accordo com o Exm. vice-provedor, uma das loterias concedidas pela lei provincial n. 791 em beneficio das obras do asylo.

FORÇA PUBLICA.

O estado do corpo policial, e distribuição de suas praças, vão demonstrados no mappa annexo a este relatorio.

A insufficiencia da força decretada cada vez se torna mais sensivel em relação ás necessidades que crescem com o desenvolvimento da sociedade, e visto como não tem o governo imperial podido augmentar o contingente de 1ª linha empregado na guarnição da capital, ou crear um corpo especialmente destinado ao serviço desta provincia, parece-me indispensavel pedir á assembléa o augmento pelo menos de mais 40 praças de pret, ainda quando, por maior economia, pertenção sómente ás companhias de infantaria.

O comportamento do corpo policial tem continuado a merecer a approvação do governo. Nenhum serviço lhe foi exigido que não fosse bem e promptamente executado. Durante a quadra da epidemia prestou elle relevantes serviços; houve occasião em que os soldados servirão de enfermeiros, ou tiverão de occupar-se em dar sepultura aos mortos.

Temos, além do corpo policial, a força de pedestres, que se occupa no serviço da policia local.

Sem ella a insufficiencia das praças do corpo policial seria muito mais saliente. Entretanto, em vista da irregularidade de sua organisação, não duvidaria concordar em reduzi-la, á proporção que effectivamente se augmentasse a força daquelle corpo.

A guarda nacional continúa lentamente em trabalho de organisação, e consta de 14 commandos superiores, que comprehendem 12 corpos de cavallaria, 7 esquadrões, e uma companhia avulsa da mesma arma, uma secção de batalhão e duas companhias avulsas de artilharia; 32 corpos de infantaria, duas secções de batalhão da mesma arma pertencentes ao serviço activo; e finalmente 10 batalhões e quinze secções de reserva.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL.

A lei do orçamento vigente, no art. 1º § 4º, autorisa a presidencia a innovar o contracto celebrado com o empresario da actual illuminação, Antonio Salustiano de Castro, em 2 de

Agosto de 1850, elevando de 5$000 a 7$000 mensaes o preço do custeio de cada lampeão pelo resto do tempo daquelle contracto, o qual se finda em 2 Agosto de 1860, obrigando-se o mesmo empresario a substituir os lampeões existentes por outros semelhantes aos quatro já collocados junto ao paço da assembléa provincial, e a melhorar a illuminação dando maior força á luz.

Solicitou o empresario a novação autorisada, e ácerca da sua pretenção mandei ouvir o engenheiro director das obras da capital, que em seu judicioso parecer annexo a este relatorio expôz toda a questão.

Não obstante o exagerado preço que teria de custar a luz de cada lampeão se o confrontarmos com o da illuminação pelo gaz hydrogeneo, estava disposto a admitti-lo, afim de obter algum melhoramento para a capital, e em vista de assegura-lo insistia principalmente nas seguintes condições: 1ª, que a luz de cada lampeão equivalesse á de tres velas de cêra de seis em libra; 2ª, que o preço de 7$000 se referisse unicamente aos lampeões que o empresario fosse reformando; 3ª, que no caso de rescisão do contracto a indemnisação pelo custo dos novos apparelhos, que o empresario avaliava em seis contos de réis, se reduzisse á parte desta quantia que correspondesse ao tempo que faltasse para preencher-se o do contracto.

A nenhuma destas condições annuio o empresario; pretendia desde logo o preço de 7$000 pelo custeio de cada um dos lampeões, como actualmente se achão; não admittia o padrão proposto para verificar-se a intensidade da luz, e finalmente pretendia que o governo se privasse do direito de rescisão expresso no contracto vigente. E como não cedesse de tão exageradas pretenções, preferi deixar a illuminação no *estatu quo* antes do que admitti-las. Proceder de outra fórma pareceu-me que era augmentar os encargos dos cofres publicos sem segurança de melhoramento.

COLONIAS

Não tenho de annunciar a V. Ex. a fundação de alguma nova colonia no ultimo anno. As informações exigidas ácerca das existentes estabelecidas por particulares, e já mencionadas no anterior relatorio, não forão ainda recebidas; faltão-me portanto dados para apreciar o seu desenvolvimento no periodo que tem decorrido.

Todavia, pelo que me hão asseverado os proprietarios fundadores das colonias de Corôas, Santa Justa, Santa Rosa, e Independencia, devo acreditar que prosperão, visto como mostrão-se os mesmos satisfeitos dos colonos, que agora mais habituados ao trabalho agricola, delle tirão abundante subsistencia e lucros, tendo alguns conseguido extinguir suas dividas, e outros diminui-las consideravelmente.

A de Martim de Sá porém deixou de existir, retirando-se os colonos para o Rio de Janeiro, onde contractárão os seus serviços, salvando o empresario, Dr. José Cardoso de Menezes, uma insignificante parte do que lhe devião.

A respeito da colonia de Petropolis, encontrará V. Ex. as mais minuciosas e interessantes informações no relatorio do respectivo director.

Supprido o deficit superior a 20:000$000 que deixára a anterior administração, achou-se mais desembaraçada a actual para promover diversas obras e melhoramentos, e desta circumstancia aproveitou-se habilmente o respectivo director, cujo zelo e actividade hão satisfeito a expectativa da presidencia.

Por alguns mezes enfraqueceu a actividade nas construcções, e mesmo no commercio de Petropolis, comparativamente com a que se dera no anno anterior. Dahi nascem em parte as apprehensões que V. Ex. notará no relatorio do director; mas nem esse facto se deu exclusivamente ali, nem manifestou-se de fórma desanimadora.

A invasão da epidemia, a carestia de dinheiro, e talvez algum arrefecimento no enthusiasmo que despertára o começo dos transportes pelo caminho de ferro de Mauá, como reconhece o mesmo director, não podião deixar de influir para aquelle facto.

Todavia as construcções começadas anteriormente continuárão, e a principal differença consiste em não se haverem emprehendido outras na mesma escala.

Tornando as cousas ao seu estado normal, e proseguindo com vigor os trabalhos da nova estrada dali para a margem do Parahyba, commettida á companhia União e Industria, a animação vai reapparecendo, e é de crer que, concluida essa estrada, e aberta outra para o Pillar e Paty do Alferes, venha a ser Petropolis um ponto commercial de importancia, e talvez um centro de industria fabril.

A pequena cultura continúa a prosperar, e fornece trabalho lucrativo principalmente ás mulheres e menores.

Havendo razão para esperar-se que ali se avantagem a cultura do chá e a criação do gado lanigero, forão estes objectos especialmente recommendados ao director. Este por sua parte acompanha os ensaios de que se trata na fazenda do Retiro, pertencente ao cidadão Thomaz Gonçalves Dias Goulão, para tornar aproveitavel o oleo de que abunda a semente da camelia, com o louvavel intento de vulgarisar essa industria na colonia, cujos terrenos perfeitamente se prestão á cultura da mencionada planta.

As escolas coloniaes erão apenas tres, a saber: duas para os meninos do culto catholico, e uma para os do evangelico. Os filhos dos colonos que habitão quarteirões mais afastados, como sejão os da Mozella e Westphalia, difficilmente podião frequenta-las, e accrescendo a esta razão elevar-se o numero dos meninos que povoavão as tres escolas a 391, mandei crear mais duas das que estavão determinadas pelo regulamento, devendo caber uma a cada um daquelles quarteirões.

Os meninos de ambos os sexos frequentão promiscuamente as escolas coloniaes, e convindo separa-los, recommendei que se procurasse pessoa habilitada para reger ao menos uma destinada ao sexo feminino.

Trata-se pela mesma fórma de procurar um individuo habilitado para ensinar conjunctamente a grammatica da lingua nacional, ao menos em uma das escolas que seja mais central.

A falta de um padre catholico da lingua allemãa é muito sensivel á colonia; infelizmente não tem sido possivel preenchê-la.

Desde o anno passado tornou-se extensivo á povoação de Petropolis o imposto da decima urbana, cujo lançamento no segundo semestre importou em 5:895$020.

Coincidindo essa medida com as causas geraes que afrouxárão as transacções e empresas, não faltou quem a ella attribuisse os resultados destas. Representações forão dirigidas á presidencia, já contra o imposto em si, já contra a maneira por que se fez o lançamento.

Ácerca deste ultimo ponto foi ouvido o collector, que procurou justificar a legalidade do seu procedimento, e posto que a não desconheça, pareceu-me conveniente indagar até que ponto podem ser attendiveis as queixas que ouvi fazer-se; 1°, por ter-se demarcado o perimetro que determina o pagamento do imposto de fórma que ficárão excluidas algumas das principaes propriedades, ao passo que outras, de ordem inferior, se achárão

sujeitas a elle; 2°, por não ter-se attendido a circumstancia especialissima que se dá em Petropolis, e é que os alugueis das casas, aliás elevado no verão, não se sustentão nos outros mezes do anno. Mandei portanto examinar estas questões, e esperava o resultado para resolver com a devida equidade.

Os descontos nos salarios dos colonos para amortizar o que devem á provincia pelo adiantamento das suas passagens produzirão a quantia de 1:458$812.

A conveniencia de transferir-se para Petropolis a séde da administração e justiças do municipio tem merecido por diversas vezes a attenção da assembléa provincial. A decretação dessa medida parece-me hoje inquestionavelmente vantajosa, quer se considere em relação a essa importante povoação que já conta 940 casas particulares e mais de 5,000 habitantes, quer á commodidade dos moradores dos outros districtos do municipio, e do de S. José do Rio Preto, que convirá pertencer-lhe, e finalmente em relação aos interesses da administração da justiça e policia.

Se a assembléa provincial assim o entender, comquanto não adopte a opinião de reduzir as attribuições do director da colonia ás de um simples inspector de obras publicas, por parecer-me que ainda por algum tempo a população propriamente colonial necessita de uma protecção peculiar, o regulamento pelo qual se rege aquelle empregado terá de ser alterado segundo as exigencias do regimen municipal.

COLONIA DO VALLÃO DOS VEADOS.

Nos relatorios anteriores acha-se a historia deste interessante nucleo colonial, o systema por que se rege, os embaraços com que lutou o empresario Eugenio Aprigio da Veiga, e a maneira por que delles procurou sahir organisando na côrte uma associação por acções sobre os auspicios da sociedade Promotora da Colonisação, que, tomando a si a empresa, reunisse os capitaes julgados indispensaveis para dar-lhe estabilidade e desenvolvimento na insufficiencia de um emprestimo que o empresario anteriormente obtivera do governo imperial.

Por conta da provincia, e em virtude de lei, forão tomadas 300 acções da mencionada sociedade, que traz o titulo de—Colonial e Agraria do Vallão dos Veados,—na importancia de 30:000$, tendo a directoria de antemão se compromettido a applicar aquella somma de preferencia á construcção de uma ponte sobre o—Dous Rios,—e de uma estrada apropriada ao transito de carros, para ligar a colonia ao porto de S. Fidelis, como V. Ex. conhecerá pelos documentos existentes no archivo da thesouraria.

É muito penoso dizer que não foi satisfeito aquelle compromisso, nem permitte que o seja o estado pouco lisongeiro da sociedade.

Tratando de inspeccionar as operações desta, reconheci que os estatutos não tiverão ainda approvação imperial. A transmissão da propriedade onde se acha situada a colonia não se verificou competentemente; a divida contrahida pelo empresario para com os cofres do Estado, que a sociedade comprometteu-se a pagar, acha-se em aberto, e além das acções tomadas pela provincia, mui poucas se achão em outras mãos que não sejão as do empresario, possuindo este as que lhe coube pelo valor dado á propriedade, cuja transmissão devia ter feito á sociedade.

Entretanto, segundo informa o inspector da thesouraria, incumbido de representar a administração provincial nas reuniões dos socios, acha-se esta na impossibilidade de proseguir por falta de meios pecuniarios para fazer face ás despezas ordinarias da empresa, e muito menos para desenvolvê-la.

Em taes circumstancias foi chamado o empresario, que é considerado administrador da colonia, afim de ser ouvido sobre as contas, cujo exame acha-se a cargo de uma commissão de que faz parte o inspector da thesouraria, e sobre outras questões que suscita este estado de cousas.

No estado aliás florescente e esperançoso em que consta achar-se a colonia, fôra em todos os sentidos prejudicial abandona-la quando mais algum esforço a póde encaminhar a uma prosperidade progressiva, e duradoura.

Em minha opinião porém a liquidação da sociedade, uma vez que não possa reunir os capitaes indispensaveis, deve preceder a qualquer outra medida que se tenha de adoptar por parte da provincia naquelle sentido.

AGRICULTURA E INDUSTRIA.

Se em qualquer tempo prestão verdadeiro serviço aquelles que procurão por meio de experiencias e ensaios, dirigidos com perseverança e intelligencia, introduzir melhoramentos que multipliquem os productos do trabalho agricola, nas circumstancias em que nos achamos pela diminuição progressiva de escravos, aquelle serviço torna-se mais recommendavel.

Não podia portanto a administração deixar de acompanhar com vivo interesse as tentativas dos Srs. T. B. Dodson, e Roberto Coats, em seus estabelecimentos de cultura de cannas de assucar no municipio de Itaguahy, sabendo que esses proprietarios, evitando a rotina, ensaiavão o emprego de instrumentos aratorios, e o methodo de cultura mais aperfeiçoado. Cumpria-me pois indagar os resultados que elles alcançassem, e assignala-los, para que outros os imitem, parecendo que a demonstração pratica será a mais efficaz para persuadir nossos lavradores a substituir por methodos racionaes de cultivo os velhos usos.

Penso portanto que não será mal recebida a publicação dos resultados obtidos pelos Srs. Dodson e Coats, constantes das exposições que faço, annexas a este relatorio.

Os calculos que estabelece o Sr. Dodson sobre os resultados das suas experiencias sorprendêrão-me de fórma que, não obstante depositar inteira confiança nas asserções desse cavalleiro, entendi conveniente fazê-los acompanhar de uma confirmação official. Infelizmente o Exm. Visconde de Barbacena, que a meu pedido se incumbio de visitar os dous estabelecimentos de que tenho tratado, desencontrou-se do Sr. Dodson, e póde apenas relatar o que observára nas culturas do Sr. Coats.

De taes observações rusulta que um terreno, anteriormente havido por esteril, mediante o emprego de 20 operarios, alguns animaes de tiro, adoptado o systema de cultivo ali experimentado, deixa ao emprehendedor uma somma de productos que, com os meios da rotina, mal poderia esperar dos melhores terrenos, empregando o trabalho pelo menos de 80 ou 100 bons operarios.

Na exposição do Sr. Dodson dá elle resultados da experiencia do novo machinismo empregado em seu estabelecimento para moagem da canna, e preparação dos seus productos, do qual dei já noticia no anterior relatorio. O desengano a que chegou o Sr. Dodson ácerca do emprego da *Mesa pgueumatica* para separar de prompto o assucar cristallisavel, não lhe tira o merito de haver tentado a experiencia.

A assembléa legislativa provincial em sua ultima sessão votou a lei n. 847 de 30 de Outubro, que offerece 40:000$ como premio áquelle que, no prazo por ella marcado, apresentar funccionando em um estabelecimento rural de cultura de cannas, o machinismo mais

perfeito e de mais satisfatorios resultados, e autorisou a adiantar por emprestimo ao Sr. Pedro Pereira de Andrade uma somma igual para habilita-lo a estabelecer em uma fazenda rural da provincia, machinas e apparelhos semelhantes aos do estabelecimento de refinação de assucar, distillação de aguardentes, e fabricação de carvão animal pelo mesmo engenheiro fundado nesta capital; devendo porém comprehender tambem as machinas mais aperfeiçoadas para a moagem da canna. O emprestimo ficaria convertido em premio verificadas as condições que a mesma lei determina.

O Sr. Pedro Pereira de Andrade fez-me a sua proposta para obter aquelle emprestimo, que effectivamente resolvi conceder pela maneira constante da deliberação annexa de 21 de Fevereiro deste anno, que por cópia foi communicada ao empresario com o meu officio do mesmo dia, e em começo de execução procedeu-se ás avaliação do estabelecimento de refinação que possue o empresario, sendo o machinismo avaliado em 30:000$000, e os edificios em 20:000$000.

Nenhum outro passo se deu a esse respeito por não ser promovido pelo empresario, a quem cabe fazê-lo, talvez porque, como me pareceu nas conferencias com elle havidas, não se achassem as disposições da lei em harmonia com o pensamento das representações por elle levadas á assembléa solicitando o emprestimo, mais por favorecer o desenvolvimento da fabrica da refinação, do que para aquillo que diz a lei, em vista de cujas expressões, por mais digna de protecção que seja aquella fabrica, não era possivel applicar o emprestimo em favorecê-la.

ESTABELECIMENTO SEROPEDICO DE ITAGUAHY.

Uma amostra de delicada seda preparada neste estabelecimento figurou com vantagem na exposição de Paris, confirmando o facto já reconhecido, de que podemos produzir seda igual ás melhores da Italia.

No relatorio do presidente da imperial companhia seropedica, lido em reunião de accionistas em Janeiro ultimo, vêm algumas informações ácerca do estabelecimento e suas necessidades. Calcula-se que despendendo 130:000$000 no decurso de dous annos, póde a companhia collocar o estabelecimento em ponto de produzir 12,000 libras de seda grege e 4,000 de struzza, o que, além de assegurar aos accionistas dividendos extraordinariamente elevados, trará o incalculavel beneficio de naturalisar e estabelecer solidamente no Brazil a importante industria setifera.

Tendo dado sua demissão a primeira directoria, foi eleita outra a cuja frente se acha na qualidade de presidente o distincto cidadão Sr. commendador Francisco José Cardoso, e não é preciso dizer que a nova directoria cheia de fé nos futuros da companhia, e da industria que ella promove, dispõe-se a empregar os meios apropriados para alcançar aquelle fim patriotico, contando com o apoio de que é digna a empresa, e que por certo não lhe ha de faltar.

OBRAS PUBLICAS POR EMPRESAS.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Proseguem com actividade os trabalhos da construcção da 1ª secção da estrada de ferro D. Pedro II, que comprehende o espaço da côrte a Belem, e se espera que em breve seja toda percorrida pelas locomotivas.

Em cumprimento das obrigações contrahidas pela provincia, pagou-se á companhia, a cujo cargo se acha a execução desta empresa, a importancia dos juros addicionaes de 2 % do capital realisado, vencidos até 31 de Dezembro ultimo, na importancia de 14:529$000.

ESTRADA DE FERRO DE MAUÁ.

Foi prolongada a linha até a raiz da serra de Petropolis, onde a companhia fez construir uma estação.

O serviço de transporte de cargas e passageiros é feito com regularidade e commodo.

Para vencer com vantagem a subida da serra, propôz um dos engenheiros da companhia, o Sr. Miligan, um systema de sua invenção, no qual a força motriz é a agua corrente pelo interior de uma calha, a cujas bordas se prendem os trilhos de ferro.

Com esperançosos resultados teve lugar, na augusta presença de SS. MM., o primeiro ensaio em uma rampa de 10 braças de extensão com a declividade de 1 por 10.

Trata a companhia de repetir a experiencia em maior escala, e para isso fez preparar as construcções necessarias em uma rampa com extensão de 100 braças.

Não me cabe dissertar ácerca das vantagens do novo systema; são ellas obvias, restando que as novas experiencias confirmem as esperanças a que as primeiras derão nascimento.

ESTRADA DE FERRO DE NITHEROHY A CAMPOS.

Referindo-me ao que expuz no relatorio do anno passado, tenho apenas de accrescentar que, tentando dar começo aos trabalhos de levantamento de plantas, e mais estudos, para proceder conforme o pensamento que ali manifestei, tive de recuar diante da despeza, que deve exceder de 100:000$000, segundo a opinião do engenheiro Mr. C. B. Lane, a quem consultei, parecendo-me não ser opportuna a occasião para impôr aos cofres provinciaes esse encargo. Entendo, comtudo, que convem encetar esses trabalhos de uma maneira efficaz, desde que seja possivel.

ESTRADA DE MANGARATIBA.

A companhia de que é empresario e director o desembargador Joaquim José Pacheco, tem empregado todos os possiveis esforços para abreviar a construcção da 1ª secção desta estrada, que comprehende o espaço entre o porto de embarque e a villa de S. João do Principe, occupando actualmente nesse trabalho mais de mil e trezentos operarios, e espera-se que o serviço de rodagem possa começar antes que se finde o anno corrente.

Nomeei para representar a administração da provincia nas reuniões dos accionistas o Exm. Sr. José Ricardo de Sá Rego, que as deve presidir na fórma dos estatutos.

A incumbencia de fiscalisar a escripturação e operações da companhia foi dada ao inspector da thesouraria provincial, que já deu conta satisfactoria da sua commissão.

O exame do estado em que se achão as obras e a maneira por que vão sendo executadas, foi confiado ao major de engenheiros Dr. João Baptista de Castro Moraes Antas, que terá de expôr a V. Ex. o que encontrar.

Tendo a directoria feito tres chamadas de capitaes, na razão de 10 % do valor nominal

das acções, pela thesouraria se fizerão as entradas correspondentes ás 1,500 que se tomárão por conta da provincia.

Quando contractei esta empresa com o desembargador Pacheco, achava-se em vigor o contracto firmado a 13 de Setembro de 1850 entre a administração provincial e o finado Bernardino José de Almeida, para concluir a parte da estrada de Mangaratiba desde a fazenda de Lourenço Alves, no alto da serra, até á villa de S. João do Principe, e havia-se pago a este empreiteiro a quantia de 235:950$000 em vista de attestados do chefe de districto Francisco Januario Passos, achando-se demorados os outros pagamentos por constar, da correspondencia do engenheiro que substituio áquelle chefe de districto, não se acharem conformes com as especificações do contracto as obras executadas.

Tendo de entregar a empresa á companhia, entre as concessões que fiz na conformidade da lei, foi incluida a do § 7° da clausula 16ª do respectivo contracto, concebida nos seguintes termos: « A estrada actual da Mangaratiba, com todos os trabalhos executados em virtude do contracto já celebrado para sua construcção, e bem assim todos os direitos resultantes desse contracto, ficando a companhia sujeita aos mesmos encargos que tem o governo para com o arrematante da referida estrada. »

Impondo á companhia os encargos da provincia, devia transferir-lhe os direitos correspondentes. A clausula, porém, para ter execução por meio de relações directas entre a companhia e o empreiteiro, dependia de accordo entre elles, vista a natureza personalissima do contracto. Dado esse acordo, a clausula exprimiria o consentimento da presidencia. Eu tinha por facil de realisar-se, por me parecer de commum interesse á companhia e empreiteiro, sendo indifferente para este responder pela execução fiel do seu contracto ao governo, ou á companhia, e ainda mais o receber della ou dos cofres publicos o pagamento.

Assim, porém, não aconteceu; talvez porque o engenheiro em chefe da companhia percorrendo a estrada, entendeu que o empreiteiro se apartava inteiramente das condições ajustadas, e fez a respeito uma exposição, que pelo director da mesma companhia foi presente á presidencia. Entretanto continuavão os trabalhos da empreitada, ficando reconhecida a impossibilidade do accordo que se esperava, e o governo constituido na alternativa de exigir do empreiteiro, representado por sua viuva, por subrogação do contracto, o cumprimento exacto das condições estipuladas nas obras que executava, afim de entrega-las á companhia, e haver della os devidos preços, ou exonera-la deste encargo.

Collocadas as cousas nestes termos, sobrevierão questões, que forão resolvidas por portarias de 27 e 29 de Novembro do anno passado, até que ambas as partes pedirão a rescisão do contracto de 13 de Setembro de 1850, que foi determinada, sendo logo nomeada uma commissão de engenheiros para proceder, conforme as instrucções que lhe dei em data de 19 de Abril ultimo, aos exames de facto, que devem servir de base á competente liquidação, cabendo a V. Ex. dar a esta questão uma solução definitiva, na qual saberá conciliar os interesses da provincia com os principios de equidade.

ESTRADA DE RODAGEM DO PORTO DAS CAIXAS OU DA MARGEM DO RIO MACACU PARA ITABORAHY, NOVA FRIBURGO E CANTAGALLO.

De conformidade com as disposições da lei provincial n. 724 de 25 de Outubro de 1854, e do art. 1° da de n. 745 de 25 de Setembro de 1855, assignei em data de 18 de Março ultimo, com o Exm. visconde de Barbacena, o contracto annexo, contendo as condições com que elle se obrigou a incorporar, no prazo de seis mezes, uma companhia que tome a seu cargo construir e custear a estrada que faz objecto deste topico; e apezar de

serem actualmente as circumstancias da praça pouco favoraveis, consta-me terem sido já tomadas acções em numero sufficiente para se installar a companhia.

Pareceu mui dura a condição contida no art. 18, § 5º do contracto, pela qual se determina que os juros garantidos fiquem em deposito até que se ache franqueada ao publico uma extensão de estrada não interrompida, que corresponda á terça parte da linha de Itaborahy a Friburgo.

Com effeito não duvido reconhecer a severidade dessa exigencia, aliás dispensavel em vista das cautelas tomadas em outros artigos do contracto, mas só por lei póde essa exigencia ser modificada, parecendo-me de equidade uma vez que se reconhece a utilidade da empresa e se quer protegê-la. A modificação no sentido de realisar-se o pagamento dos juros desde que se effectuassem entradas de capitaes collocaria as acções desta companhia em circumstancias iguaes ás de outras, que sem inconvenientes já gozão dessa vantagem.

Tendo a presidencia de pronunciar-se ácerca da planta apresentada pelo empresario, na fórma das clausulas 6ª e 27ª do contracto, será essa a occasião opportuna para fixar-se o seu ponto de partida.

Desejando habilitar-me de uma maneira conveniente para resolver com acerto uma questão que envolve tamanhos interesses, solicitei do governo imperial autorisação para incumbir ao engenheiro C. B. Lane os exames e estudos necessarios. É de esperar que essa autorisação seja concedida, e V. Ex. della usará como entender conveniente, ou tomará qualquer outra resolução, que indubitavelmente levará o cunho do acerto.

ESTRADA DE PETROPOLIS Á MARGEM DO PARAHYBA.

Acha-se finalmente contractada com a companhia União e Industria a construcção e custeio desta estrada, sobre cuja importancia dispensa-me de insistir o facto de haver sido de longa data reconhecida por todas as legislaturas e administrações provinciaes, assim como pelos poderes supremos do Estado.

As condições do contracto são apresentadas em annexo a este relatorio, bem como o decreto pelo qual S. M. o Imperador se Dignou de Approva-las e Autorisar a garantia addicional de juro concedida pelo decreto n. 859 de 12 de Setembro de 1855.

Os trabalhos forão effectivamente começados no dia 12 de Abril proximo passado, Dignando-se SS. MM. o Imperador e a Imperatriz Honrar com a Sua Augusta Presença a ceremonia da inauguração, que teve lugar no meio do mais significativo e geral enthusiasmo.

A immediata e prompta execução das obras, assim como a maior brevidade possivel na amortização dos capitaes, predominão no contracto pelas condições especiaes a esta estrada, que forão attendidas nas disposições tanto da lei geral como da provincial n. 848, de 3 de Novembro do anno passado, e isso explica as differenças que se notão entre algumas disposições deste e outros contractos.

Essas mesmas considerações e a evidente inconveniencia de collocar uma terceira companhia entre as de Mauá e União e Industria, aconselhárão-me a negociar com alguma destas de preferencia, e a aceitar as condições da ultima como menos onerosas.

Entretanto o alto juro dos capitaes collocavão qualquer das duas companhias na impossibilidade de reunir no momento os capitaes necessarios para dar ás obras o impulso energico que as necessidades publicas reclamão, e estavão no voto da lei. Tive pois de recorrer ao banco do Brazil, e sua illustrada directoria, dando uma incontestavel prova de empenho em concorrer para melhoramentos desta ordem, accedeu ao meu appello, asse-

gurando descontar a 6 % as letras da companhia que tivessem a garantia da provincia, na fórma por que se declarou no contracto com esta.

Era o unico meio que se me offerecia para resolver a difficuldade; não hesitei em aceita-lo, e nem podia hesitar em vista da disposição da lei provincial citada, que na previsão de circumstancias pelas quaes, apezar do disposto no § 7° do art. 3°, tivesse de demorar-se a execução das obras por empresa, autorisava no § 66 do art. 2° a construir á custa dos cofres provinciaes as da parte que constitue a 1ª secção referida no contracto, e ás quaes exclusivamente se deve applicar o producto das letras que fôrem garantidas pela provincia.

Na conformidade do contracto foi logo endossada pelo thesoureiro da provincia a primeira letra, na importancia de 100:000$.

A companhia prosegue nos trabalhos começados com toda a energia que era possivel em vista dos poucos dias que teve para preparar-se, e dará tanto desenvolvimento a elles quanto fôr reclamado pela necessidade de franquear a 1ª secção ao serviço de rodagem antes de findar-se o anno de 1857. Conseguindo-o, só com a promptificação dessa secção, que é de 5 leguas approximadamente, ter-se-ha obtido uma economia nos gastos de transporte, que, tomando-se por base os preços actuaes e a quantidade de mercadorias que se calcula transitarem agora por ahi, não póde ser estimada em menos de 1,200:000$ por anno.

ESTRADA DE MAGÉ A SAPUCAIA.

Apezar dos acanhados meios de que dispõe a companhia empresaria desta estrada, é innegavel o serviço que ella tem prestado e continúa a prestar ao commercio e lavoura, melhorando e conservando aquella via de communicação, aliás importantissima, de maneira que, mesmo nas estações mais desfavoraveis, o transito publico tem-se feito sem excitar os clamores dos passageiros.

A necessidade de applicar a renda da barreira ás despezas da estrada e obras de arte, impedindo a directoria de dar dividendos aos accionistas, justificão os auxilios mais ou menos directos que a administração não tem perdido occasião de dar a essa empresa.

Assim, além de ter feito extrahir no exercicio passado uma das loterias que restavão das concedidas em seu beneficio, mandei applicar ao serviço da estrada da companhia os Africanos livres que forão retirados da estrada do Presidente Pedreira.

A companhia tem feito adiantar, quanto permittem os seus recursos, as obras da ponte pensil sobre o rio Parahyba no lugar da Sapucaia, e espera que em pouco tempo estará concluida.

Sou informado de haverem recebido conveniente impulso os trabalhos da construcção do ramal da estrada que deve ligar as freguezias do Carmo de Cantagallo com a de Nossa Senhora da Conceição de Paquequer de Paquetá, a cargo da mesma companhia, em virtude do contracto que firmei em 28 de Abril do anno passado.

A directoria trata actualmente de fazer levantar a planta e formar os planos para construir de maneira apropriada ao serviço de rodagem a parte da estrada desde a raiz até o alto da serra do mar, para, á vista de taes trabalhos, solicitar os favores já autorisados por lei, que a habilitem a reunir os capitaes indispensaveis á realisação desse beneficio, sem o qual não é possivel estabelecer-se o transporte por carros, ainda que a elle se prestem as secções d'áquem e d'álem da serra.

CANAL DO NOGUEIRA EM CAMPOS.

Referindo-me a quanto debaixo desta rubrica expuz em meu relatorio do anno passado, sobre as questões que se suscitárão na execução do contracto feito com o empresario Antonio Justiniano Rodrigues, em 19 de Setembro de 1853, cumpre-me accrescentar as seguintes considerações em satisfação ao dever que me corre de informar a V. Ex. do estado deste negocio.

Ao ler a 1ª e 15ª clausulas do referido contracto, parece que a totalidade das obras que faltavão quando elle foi celebrado, para que o canal do Nogueira ficasse inteiramente concluido, devião custar sómente a somma de 196:744$856; esta quantia, porém, era simplesmente a expressão da somma correspondente ás obras em outras clausulas positiva e detalhadamente descriptas por serem as que os engenheiros calculavão sufficientes para dar aquelle resultado. Faltando esta condição, a somma devia achar-se naturalmente alterada; dahi resulta que, tendo o empresario recebido dos cofres provinciaes por trabalhos effectivamente executados, segundo os documentos que apresentou, toda a quantia acima mencionada, acha-se ainda o canal bem longe de estar concluido, o que evidentemente demonstra que houve engano naquelles calculos.

O engano podia dar-se nas cubações, ou na medição das linhas; no primeiro caso difficil seria hoje reconhecer o *quantum* do engano; as linhas do canal estavão excavadas em quasi toda a sua extensão, faltaria portanto o ponto de partida para uma verificação; no segundo caso a difficuldade decresce, ainda que não desappareça inteiramente, porquanto o engano na medição das linhas não destróe o facto de haverem excavações em toda a sua extensão, e haver por isso a deduzir o respectivo cubo.

Para reconhecer qual das duas hypotheses se deu, é preciso recorrer á planta que servio de base ao contracto, a qual, segundo as expressões da primeira clausula, deveria ser a do engenheiro Pralon, e segundo a 13ª o plano do major Galdino Justiniano da Silva Pimentel, com os melhoramentos indicados pelo engenheiro Pralon na planta e orçamento que servio de base ao contracto. Facil é porém reconhecer pela correspondencia official que houve equivoco na redacção dessas clausulas, pois que nenhum dos dous engenheiros levantou a planta do canal, tendo o engenheiro Galdino apenas calculado o custo das obras em vista das plantas parciaes algum tempo antes levantadas por outros engenheiros, ao passo que o engenheiro Pralon teve apenas de ratificar a exactidão destes calculos, e daquellas plantas, sendo sobre ellas que assentou o contracto.

Nessas plantas a extensão da linha do canal differe consideravelmente da real. Assim, dão ellas á 1ª secção 320 braças, á 2ª 132, á 3ª 500, e á 4ª 2,452, quando realmente a 1ª tem 425 braças, a 2ª 152, a 3ª 725, e a 4ª 2,612, sendo a differença de 510 braças.

Entretanto para mais complicar a questão, apparece em poder do chefe do 6º districto uma planta topographica dos terrenos que o canal percorre, levantada em Agosto de 1853 (dous mezes antes da assignatura do contracto) pelo engenheiro Amelio Pralon, e por elle entregue ao engenheiro Halfeld para servir-lhe no exame do canal, demonstrando por essa planta, segundo as informações do referido chefe de districto, a extensão real de cada uma das secções do canal.

Tomando essa planta como aquella a que se refere o contracto, e raciocinando com a impossibilidade de incluir-se no contracto menos do que aquillo que era indispensavel para conclusão do canal, como diz estar reconhecido nessa planta pelo engenheiro Pralon, persuadio-se elle que o arrematante devia concluir todas as obras pelos 179:744$856

mencionados no contracto, dando causa a novas reclamações do empresario.

Conhece-se entretanto esse engano do chefe do districto, desde que se póde asseverar que, se o engenheiro Amelio Pralon tinha verificado antecedentemente a verdadeira extensão do canal, nunca trouxe este facto ao conhecimento do governo.

Sendo indispensavel completar-se o canal, o empresario, em officio de 28 de Dezembro proximo passado, descreveu os trabalhos para isso julgados necessarios, e demonstrando-os em uma planta, propôz-se a executa-los uma vez que a presidencia se sujeitasse ás condições por elle exigidas.

Segundo esse documento, além da somma do contracto, deverá despender-se mais 82,580$599, pois que exigem-se preços calculados na razão de 1,985 por 1,000, em referencia aos do contracto.

Como envolvesse a proposta diversas questões a que eu não podia dar solução sem amplo exame, desde logo resolvi manda-lo fazer por uma commissão de engenheiros, que fosse ao lugar; e nesse sentido respondi em 2 de Janeiro ultimo.

Por deliberação de 13 de Março nomeei a commissão, e fixei os principaes pontos que me pareceu indispensavel esclarecer, recommendando ao seu presidente em officio da mesma data algumas outras informações, para poder satisfazer a uma requisição da assembléa provincial.

As enchentes do Parahyba tendo inundado o canal, e tornado impraticavel o trabalho dos engenheiros emquanto não baixassem as aguas, segundo me informou o empresario, retardou-se até agora a partida dos mesmos.

Além das questões que ficão indicadas, outras se levantão, das quaes a mais importante é pretender o empresario que se lhe paguem as obras especificadas no contracto, não pelos preços nelle determinados, mas na proporção de 1,985 por 1,000, o que elevará, com as obras que faltão, a 479:021$490 o custo total da empreitada.

Não devendo prevenir o juizo de V. Ex., peço licença para não apreciar os fundamentos de semelhante pretenção.

CANAL DE CAMPOS A MACAHÉ.

Não se podendo prever a época em que se poderá organisar a empresa autorisada pela lei provincial n. 719 de 25 de Outubro de 1854, e parecendo conveniente fazer-se as excavações necessarias para que a actual navegação se estenda até Macahé, estava eu deliberado a manda-las executar, não de fórma que na distancia offereça o canal as condições que deve ter uma obra perfeita dessa ordem, pois que seria avultada a despesa, e pouco proveitosa, uma vez que no restante não se achão ellas guardadas, mas sómente pelo mesmo systema em que vem até ali. Sendo porém para isso necessario discriminar a despeza que se acha englobada no orçamento respectivo, tencionava que o engenheiro Galdino na sua viagem a Campos o fizesse de accordo com o chefe de districto.

CONSERVAÇAO, MELHORAMENTOS E REPAROS DE ESTRADAS, PONTES, &c.

Como disse em outro lugar, despendeu a provincia no exercicio de 1855, pela rubrica de obras publicas, a quantia de 1,141:628$095; deduzindo-se a despeza especial com matrizes, na importancia de 104:855$389, ficão ainda 1,036:772$706, que forão applicados a melhoramentos materiaes de outra ordem.

Comprehende-se qual seria dentro de alguns annos o resultado da applicação constante

de meios tão poderosos se a administração, cedendo um pouco menos á pressão dos interesses locaes, pudesse concentra-los em um numero limitado de obras que por sua mais geral utilidade devão ser preferidas, dando-se a este ramo de serviço um centro especial de direcção activo e fiscalisador.

Antes de começar o primeiro semestre do corrente anno mandei que durante elle continuassem as consignações do semestre antecedente, que não fossem alteradas por ordens posteriores; faltavão-me esclarecimentos para determina-las desde logo definitivamente.

Por via de regra o serviço da conservação das estradas é feito por empreiteiros que contractão ou arrematão; raras vezes, e só na falta de empreiteiros, executa-se por administração. O deleixo que de ordinario se nota nos trabalhos executados por administração determina a preferencia dada á empreitada, e comtudo cumpre não esquecer que a vantagem desta repousa na inspecção activa, perseverante e inflexivel, que não está nos nossos habitos, e com a qual todos os systemas serião bons.

Quando as circumstancias têm permittido, adoptei, como um meio de estimular o zelo dos empreiteiros de conservação de estradas pelo proprio interesse, a exigencia de receber em pagamento o producto da barreira na estrada que conservão, computado pela maior renda que ella tenha dado, acreditando pela experiencia dos factos que o descuido na conservação de taes estradas trará a propria punição diminuindo a renda da barreira, assim como o zelo naquelle serviço a deve augmentar.

Neste sentido fizerão-se os contractos relativos ás estradas de Cunha e Arêas, que estão sujeitas á barreira de Mambucaba, as da Pedra e João de Oliveira, sujeitas á de Jerumerim, e finalmente as do Porto das Caixas a Cantagallo, tencionando proceder da mesma fórma a respeito da estrada geral de Itaguahy e á parte da do Presidente que se comprehende nesse municipio, aguardando para isso informações exigidas do chefe do segundo districto.

Para poder tirar a prova das vantagens que espero, mandei proceder a um minucioso exame do estado em que o empreiteiro recebeu a estrada do Porto das Caixas a Cantagallo, por ser de todas a mais difficil de conservar-se; esse trabalho foi confiado ao capitão de engenheiros Luiz José da França, cujo relatorio se acha na secretaria.

Cumpre notar que a despeza com essa estrada estava elevada ultimamente a 4:000$ mensaes, sendo o serviço por administração, e que o empresario a tomou por metade dessa quantia, incluida a renda da barreira, calculada pelo preço da arrematação do antecedente biennio, ao qual nenhum lanço approximou-se nas ultimas praças.

Reproduzio-se com as ultimas aguas o facto de ficarem as estradas geralmente em deploravel estado, concorrendo para isso a abundancia de chuvas, que ha muitos annos não forão tão copiosas, e a paralysação dos trabalhos a que deu lugar a epidemia em occasiões em que erão mais indispensaveis para prevenir os estragos das chuvas.

As extraordinarias enchentes dos rios arrebatárão muitas pontes e alluirão outras. Nos relatorios parciaes dos chefes de districtos encontrará V. Ex. detalhes que não julgo necessario aqui reproduzir, assim como não cansarei a sua attenção mencionando especificadamente todas as providencias administrativas tomadas para activar os melhoramentos materiaes, limitando-me a mencionar as seguintes obras:

ESTRADA DO PRESIDENTE PEDREIRA.

Devendo estar concluidas até o fim do corrente semestre algumas obras dispendiosas, como sejão o macadamisamento da serra de Petropolis, as construcções de pedra da ponte

do Parahyba, matriz de Nitherohy, etc., e resultar dahi consideravel reducção nas despezas publicas, pareceu-me chegada a opportunidade para dar um impulso energico ás obras de alargamento, empedramento e outras que se fazem necessarias na estrada do Presidente Pedreira, que, como V. Ex. sabe, é uma das mais importantes da provincia, e que admittindo o serviço de rodagem, posto que difficil na estação chuvosa, apenas aberta foi anciosamente procurada pelos carros dos fazendeiros.

Consequentemente, e depois de verificar a inconveniencia de aceitar as propostas de alguns cidadãos que concorrêrão para arrematar as obras novas e conservação desta estrada, resolvi, por portaria de 6 de Março proximo passado, que esses trabalhos se executassem pela fórma determinada na mencionada portaria, e instrucções da mesma data que a acompanhárão, acreditando que o engenheiro encarregado de os dirigir o fará com a devida solicitude.

Não resolvi por ora emprehender a construcção da estrada do Rio Parahyba para a margem do Rio Preto, apezar de reconhecer quanto é necessario fazê-lo, por me parecer inconveniente dividir os meios de que o governo podia lançar mão, enfraquecendo-os com essa divisão, retardando assim a execução das obras, e difficultando mais a inspecção e fiscalisação, e tambem por ter em vista a organisação de uma empresa que as execute com seus proprios capitaes, mediante as condições da lei provincial n. 724 de 25 de Outubro de 1854, e ainda nutro esperanças de o conseguir.

ESTRADA DO PRESIDENTE.

Existem trabalhos em diversos pontos desta estrada. Começando da villa de Itaguahy até a raiz da serra, têm sido executados de empreitada pelo commendador Antonio José de Oliveira Sampaio, que as contractou com um dos meus antecessores, achando-se concluidas na fórma desse contracto, segundo informára o chefe do districto, faltando alguns boeiros e pontilhões, a que aquelle empresario se não obrigára.

Sendo solicitado o pagamento, as expressões do attestado derão lugar a duvidas na thesouraria, sobre as quaes julguei conveniente ouvir o chefe de districto, e como este se achasse doente e as informações se demorassem, não sendo justo retardar todo o pagamento por faltas que nunca podem ser senão de uma importancia muito inferior ao que o arrematante tinha de receber, mandei-lhe pagar metade, esperando solução daquellas duvidas para o pagamento do resto.

Da raiz da serra para a villa de Pirahy executárão-se algumas obras por administração na importancia de 2:581$140, e outras por empreitada do mesmo commendador Sampaio.

As obras da secção do Arrosal á Barra Mansa, tambem contractadas por um dos meus antecessores com o cidadão João Baptista Vieira Ferraz, achão-se concluidas, tendo-se mandado examinar se o forão na conformidade do contracto, para ter lugar o pagamento.

Cumpre notar que além das obras contractadas pelo mencionado Ferraz, algumas outras são indispensaveis, como pontilhões, boeiros, calçadas, etc.

Os trabalhos da secção da Barra Mansa a Rezende a cargo do empresario Antonino Pereira Gustavo, que os contractou por 120:000$000 achão-se muito adiantados, segundo as informações recebidas, e posto que a principio o empresario procurasse subtrahir-se á direcção do chefe de districto, segundo este informa-me, attendêra depois ás suas recommendações, de maneira que aquelle chefe já se mostrára ultimamente mais satisfeito com o comportamento do empresario.

A prolongada molestia do chefe de districto, que a final o levou a insistir por sua de-

missão, a difficuldade com que os empreiteiros se prestão ás exigencias de aperfeiçoamento nas obras que dão por concluidas, retardárão os pagamentos tanto deste, como do da secção do Arrozal á Barra Mansa, visto não ser possivel effectua-los sem que o chefe de districto examinasse, e approvasse definitivamente as obras.

Nomeando para substituir ao capitão Pedro Bandeira de Gouvêa o tenente de engenheiros Marcolino Rodrigues da Costa, recommendei-lhe positivamente que antes de tudo trate de verificar se os mencionados empreiteiros estão nas circumstancias de receberem os pagamentos que requerem.

A ultima secção da estrada do Presidente tem continuado em obras sob a inspecção do barão de Pouso-Alto, e todas as informações concordão em que são bem executadas, e com economia.

ESTRADA DE S. FIDELIS A SANTA RITA NO MUNICIPIO DE CANTAGALLO.

Em officio de 25 de Agosto de 1855 remetteu-me o Barão de Nova Friburgo a demonstração das despezas feitas com a construcção desta estrada, que comprehende 56,780 braças de extensão com 18 palmos de largura, 6 braças de derribada para cada lado, atravessando tres serras, e com a declividade maxima de 1 por 14, á excepção de 200 braças na serra de Aguaquente, onde a declividade é de 1 por 11, e de 500 na serra do Parahyba, onde eleva-se a 1 por 10.

Dessa demonstração vê-se que a estrada custou 181:112$820 aos fazendeiros que para ella contribuirão, concorrendo para essa somma o barão de Nova Friburgo com a quantia de 128:156$257.

Naquelle officio pedio o barão de Nova Friburgo por si, e em nome dos fazendeiros que o coadjuvárão: 1°, que a estrada fosse considerada provincial, não exigindo indemnisação alguma pela somma despendida; 2°, que se creasse uma barreira, cujo producto fosse exclusivamente applicado á conservação e melhoramentos da mesma estrada; 3°, que o governo mandasse construir os pontilhões que faltão, e prolonga-la até á villa de Cantagallo.

A um procedimento tão patriotico e digno, não podia a administração provincial deixar de corresponder, levando-o ao Augusto Conhecimento de S. M. o Imperador, com os nomes dos illustres fazendeiros que o tiverão, e o mesmo Augusto Senhor Houve por bem Mandar agradecer, o que cumpri, enviando a cada um cópia do Aviso da secretaria do imperio que continha aquella Ordem.

Por deliberação de 5 de Fevereiro proximo passado forão satisfeitos os pedidos que acima referi, e nomeada uma commissão composta do Barão de Nova Friburgo, commendador Jacob Wan-Erven e Francisco Clemente Pinto, a quem incumbi a inspecção de tudo quanto diz respeito a essa estrada, na fórma das instrucções da mesma data, persuadindo-me de que ninguem póde ter maior zelo em melhora-la e conserva-la do que aquelles que mais fortemente contribuirão para a sua construcção.

Não posso deixar de notar em elogio do bom senso daquelles fazendeiros a circumstancia de serem elles os mesmos que requerem o estabelecimento da barreira em uma estrada construida á sua custa, e sendo tambem elles os que mais tem de contribuir para a renda da barreira.

Não me tendo apparecido os orçamentos que se diz enviados á secretaria para os pontilhões de que carece essa estrada, forão de novo exigidos para se poder autorisar, á vista delles, a construcção de taes obras.

ESTRADA NORMAL DA SERRA DE PETROPOLIS

O macadamisamento e mais obras da serra de Petropolis estão a terminar-se, e isto se dará antes do fim do semestre, visto o adiantamento em que se achão.

No fim de 1854 achavão-se empedradas apenas 684 braças. Ao impulso que dei a essa obra em 1855, e no corrente anno, se deve aquelle resultado.

Terminadas as obras tencionava eu, depois de fazer collocar aos lados da estrada materiaes preparados com que os cantoneiros acudão de prompto a qualquer reparo, transferir os Africanos livres para o serviço da picada de Petropolis ao Paty do Alferes, esperando conseguir com tal medida a acceleração dos trabalhos ahi emprehendidos sem augmentar o gravame dos cofres provinciaes.

ESTRADA DE PETROPOLIS PARA O PATY DO ALFERES.

Observações posteriores aos estudos do engenheiro Mathe-Dau mostrárão a vantagem de modificação na planta por elle apresentada ao sahir de Petropolis, e nos lugares onde maiores erão as difficuldades, e desde logo, debaixo das vistas do director da colonia de Petropolis, começou-se a abrir a picada em cava com largura sufficiente para passarem cavalleiros e cargueiros, guardadas porém as declividades proprias a uma estrada normal, marcando eu a consignação mensal de 500$000, que é sem duvida demasiadamente escassa para abreviar, como convem, aquelle trabalho, cuja utilidade para tornar-se palpavel basta considerar que, por meio dessa estrada, ligar-se-ha a Petropolis a importante freguezia do Paty do Alferes, reduzida a distancia a pouco mais de cinco leguas, segundo os calculos mais provaveis, e obter-se-ha igualmente, mediante um curto ramal, ligar áquella povoação a freguezia do Pilar, ficando a distancia entre os dous pontos reduzida, pouco mais ou menos, a tres leguas de bom caminho, de nove que actualmente são pelo caminho existente, se não falhão as observações já feitas pelo director da colonia.

PONTE DO PARAHYBA JUNTO A' VILLA DESSE NOME.

Estão concluidos os pilares de pedra sobre que deve assentar a ponte de ferro, e actualmente se construe a rampa indispensavel para dar accesso á ponte do lado da villa, segundo o plano que mandei formar pelo coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel.

Vi armado na Ponta d'Arêa o primeiro lanço, que já foi transportado para a margem do rio, occupando-se actualmente, além de algumas tropas, dez carros em transportar as peças de ferro para os outros lanços, segundo asseverou-me o empresario.

Está portanto proximo o dia em que veremos terminada essa obra, que será por muito tempo uma das mais notaveis da provincia.

O empresario assegura que a ponte será franqueada ao transito publico no dia 2 de Dezembro do corrente anno; mas, comquanto confie muito na energia de seus esforços, receio que a difficuldade de transportar tão enorme quantidade de ferro faça exceder aquelle prazo.

ESTRADA DE CANTAGALLO A MACAHÉ PELA SERRA DE MACABU.

Com a consignação de 400$000 mensaes fizerão-se nesta estrada alguns melhoramentos, sob a administração de uma commissão composta dos fazendeiros Felisberto Antonio de Moraes, Joaquim Rodrigues de Souza, e João Pedro Rodrigues. E reconhecendo-se que todas as obras para melhoramento desta estrada na extensão de sete leguas, incluido um desvio que encurta 2,352 braças, devem custar 16:000$000, e compromettendo-se a commissão a executa-las sem exceder essa quantia, podendo della dispôr na occasião em que os trabalhos da cultura permittem aos fazendeiros distrahir das fazendas maior numero de escravos, sobre representação da commissão e informação do chefe de districto, resolvi suspender aquella pequena consignação, e autorisar a despeza dos 16:000$000, que só se verificará nos ultimos mezes do anno corrente, e primeiros do proximo futuro.

ESTRADA DE JAPUIBA.

Consiste esta estrada em um desvio que de cima da serra vai directamente a Angra dos Reis, tendo por fim chamar a essa cidade o commercio que procurava o porto de Jurumerim, e nestas vistas foi isenta de barreira em virtude de lei.

Infelizmente não satisfaz ao seu fim por ter sido construida sem regra, e com preterição da planta respectiva, resultando dahi que, apezar de ter sido concluida ha pouco tempo, e de estar a sua conservação a cargo do mesmo empresario que a construira, acha-se intransitavel, segundo as informações do chefe de districto.

Parece justo que esta estrada, sendo de interesse puramente local, fique a cargo da municipalidade de Angra dos Reis, ainda que se lhe permitta collocar ahi uma modica barreira, cujo producto concorra para conserva-la e melhora-la.

ESTRADA DE MARICÁ.

Está concluida a 3ª secção desta estrada, que comprehende a extensão de 2 leguas e 1,940 braças, e expedidas as ordens para ser arrematada a sua conservação. A da 1ª e 2ª secção, que se comprehendem entre o rio da Vicencia e a ponte do Inuan, foi já arrematada.

ESTRADA DAS SETE PONTES.

Com a despeza de 3:677$140 no anno passado abrirão-se 935 braças lineares de estrada com 40 palmos de largura, dando transito a carros; não teve maior impulso por falta de trabalhadores, principalmente durante a quadra da epidemia.

A commissão administradora, hoje composta dos cidadãos Angelo Thomaz do Amaral, e Antonio Pereira Goularte, foi autorisada por portaria de 14 de Fevereiro a dividir o trabalho por empreitadas. E com effeito, já por este meio se construe a parte que vai do largo do Barreto ao sitio de João Manoel da Silva, na descida do Barro Vermelho, tendo estas obras já bastante adiantamento.

MURALHA DO PARAHYBA EM CAMPOS.

Com os reparos da parte arruinada junto á chacara do commendador Parahyba, despendeu a camara municipal de Campos a quantia de 7:198$980, que recebeu dos cofres provinciaes, tendo-se demolido a muralha arruinada, e lançado os fundamentos para a nova. A direcção scientifica esteve incumbida ao engenheiro Amelio Pralon.

A ultima enchente do rio Parahyba ameaçou inundar a cidade, e para propôr os meios de resguarda-la de outras no futuro, dei as ordens ao engenheiro Galdino Justiniano da Silva Pimentel, que deverá em sua proxima viagem a Campos entender-se com a respectiva camara a tal respeito.

PONTE E ATERRO DO TIPOTÁ.

Tendo-se reconhecido a necessidade de reconstruir todas as pontes e pontilhões antigos, construir outros, elevar todo o aterrado, e abrir canaes para esgoto da vargem do Tipotá, forão estas obras dadas de empreitada ao cidadão Joaquim Ferreira Lemos em 21 de Junho do anno proximo passado, pela quantia de 48:000$000, devendo ficar concluidas no prazo de 2 annos.

A estação chuvosa obrigou a interromper os trabalhos hydraulicos.

Para prevenir a interrupção do transito quando o aterrado se ache cortado, tenho activado a construcção da ponte do Cumbica, arrematada pelo Dr. Antonio José Pereira das Neves, que apezar de ter obtido prorogação do prazo do seu contracto, ainda não concluio.

CEMITERIO DE NITHEROHY.

Tendo-se concluido as obras contractadas com o cidadão Francisco Xavier Baptista, constando de um cáes de 203 braças, uma muralha gradeada de 175 braças de extensão e 56 de muro simples, bem como o aterro de um volume equivalente a 834 braças cubicas, continuou o terreno a conservar-se humido por falta de prompto escoamento das aguas pluviaes, tornando-se assim necessario levantar os aterros e praticar outras obras indispensaveis para esgoto. E como os enterramentos desde que se manifestou a epidemia passárão a fazer-se no novo cemiterio, e não conviesse renova-los de novo, não se podia adiar aquellas obras, que forão contractadas com o referido empresario Francisco Xavier Baptista pela quantia de 14:438$, devendo ficar concluidas a 5 de Agosto do corrente anno.

Para reger o serviço do cemiterio expedirão-se instrucções provisorias, e ultimamente publiquei o regulamento de 16 de Abril proximo passado, cuja execução deve ser iniciada pelo chefe de policia, na fórma do art. 82 do mesmo regulamento.

QUARTEL DO CORPO POLICIAL.

As obras do quartel estiverão paradas no ultimo anno, e comtudo ha necessidade de proseguir nellas pelo menos até a promptificação do telhado, afim de se não arruinarem as obras da coxia, que se achão adiantadas.

PAÇO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Foi preciso despender 2:219$700 em diversos reparos de que necessitava o edificio onde celebra as suas sessões a assembléa provincial, por se acharem damnificadas muitas peças do madeiramento e outras desligadas entre si. Com esses reparos ficou o edificio em estado de servir ainda por alguns annos.

Pelo archivo das obras publicas forão-me apresentadas duas plantas para construcção de um novo paço da assembléa no lugar onde se começou a construir um theatro, no qual se não proseguio; essas plantas devem ser remettidas á assembléa provincial, que as requisitou.

ESTRADAS PARA COMMUNICAR O INTERIOR DO MUNICIPIO DE CAMPOS COM O LITORAL.

Infelizmente nenhum impulso se pôde ainda dar ás estradas que devem comprehender-se neste titulo, e actualmente não conheço em toda a provincia nenhuma necessidade que deva ser attendida com mais urgencia, segundo disse no meu anterior relatorio. Penso portanto que para esse lado da provincia convem dirigir com especialidade a attenção do governo.

Para poder attender a melhoramentos desta ordem, e proseguir efficazmente em outros encetados, e cuja realisação deve influir fortemente no augmento da riqueza publica, é de absoluta necessidade restringir o mais possivel a despeza com obras de menor importancia ou de interesse menos geral, e esta necessidade torna-se ainda mais palpitante considerando-se os compromissos já tomados pela administração provincial, alguma diminuição possivel na renda, e a despeza com garantia de juros, que no anno corrente supponho se approximará de 80:000$000, devendo elevar-se em 1857 talvez a 200:000$000.

Estas considerações, e outras que não escapão a V. Ex., têm-me feito abster de autorisar muita despeza com obras ou melhoramentos de ordem secundaria, que de quas todos os pontos da provincia são instantemente reclamados.

SECRETARIA DA PROVINCIA.

Conforme declarei no relatorio anterior devia observar-se no serviço da secretaria o regulamento de 30 de Março de 1852, e esperava que a exacta observancia de suas disposições trouxesse a ordem áquelle serviço, ficando á pratica mostrar os defeitos e indicar os meios de remedia-los; essa observancia, porém, não teve lugar talvez em razão de haverem definitiva ou temporariamente deixado quasi a um tempo o exercicio de seus cargos os principaes empregados da repartição, como fossem o secretario, o official-maior, um chefe de secção, e um 1º official, além do archivista, que de mais tempo estava impedido por doente.

A ausencia simultanea de taes empregados devia com effeito influir não só para que o regulamento ficasse de lado, como para augmentar a irregularidade e atraso do serviço, a ponto de ver-se a presidencia obrigada a chamar para o seu gabinete todo o expediente ur-

e

gente, afim de que sua acção não fosse tolhida, quando necessario se tornava ser mais prompta para acompanhar as exigencias do estado extraordinario em que se achou a provincia pela invasão da epidemia de cholera-morbus.

Voltando á administração foi um dos meus primeiros cuidados modificar aquelle estado de cousas, e parecendo-me provavel que as secções existentes mediante a perseverante direcção do secretario e official-maior recentemente nomeados pudessem em pouco tempo regularisar, e pôr em dia o serviço, uma vez alliviadas do expediente e preparo dos negocios relativos a obras, mandei que esse trabalho ficasse temporariamente a cargo do archivo das obras publicas, considerado a tal respeito como secção da secretaria para não perturbar o systema do regulamento, addindo-lhe o pessoal que aquella incumbencia exigia.

Não pouco aproveitou essa medida, devendo-se ao zelo intelligente do major Mendes Antas, como chefe da secção, o adiantamento e expedição de muitos negocios importantes, e comtudo desde logo mostrou-me a pratica que os trabalhos de expediente e preparo, e o regimen disciplinar a que como secção da secretaria ficava sujeita a direcção do archivo, complicavão-se com algumas exigencias do serviço profissional, e inspecção das obras da capital a cargo do mencionado engenheiro, entretanto conservei a medida em vigor até ha pouco, para dar tempo de regularisarem-se os outros serviços da secretaria, ao que se applicárão com empenho digno de ser mencionado o secretario, o official-maior, e o Dr. Luiz de Almeida Brandão.

Mandei tambem fazer o ensaio conveniente para a organisação do indicador geral, que em todas as secretarias de avultado expediente é indispensavel para dar conta da entrada, destino e solução de todos os papeis, expondo a historia e tradição dos factos administrativos, facilitando a consulta e estudo das secções, com a vantagem de imprimir ao trabalho do archivo uma direcção simples e satisfactoriá.

Tendo chegado a taes resultados constitui definitivamente esse serviço por deliberação de 17 de Abril p. p., creando uma secção especial que o executasse, tendo tambem a seu cargo a direcção do archivo, matriculas, quadros e outros trabalhos indispensaveis para auxiliar a administração, trazendo periodicamente a seus olhos o estado de todos os negocios, em ordem a evitar faltas muitas vezes sentidas, e retardação indebita dos expedientes, ou cumprimento das ordens.

Não hesitei em crear esta secção, porque era desde já indispensavel, qualquer que seja a organisação que se venha a dar á repartição, não havendo hypothese a meu ver em que se possa dispensar o serviço a seu cargo, muito principalmente adoptada a divisão de serviço por directorias como autorisa a lei provincial n. 699 de 7 de Outubro de 1854, que não foi posta em execução por subsistirem alguns dos motivos indicados no relatorio anterior, entretanto que sou o primeiro a reconhecer a necessidade cada vez maior dessa medida, sem a qual difficilmente poderá a administração dar a cada um dos ramos de serviço o desenvolvimento correspondente ás exigencias do progresso em que vai a provincia.

ARCHIVO DAS OBRAS PUBLICAS.

Revogada a deliberação que mandou correr por esta repartição o expediente das obras publicas, subsiste ella no pé em que d'antes se achava, limitando-se a colher, ordenar e guardar plantas e planos, preparar as de que é incumbida, tirar cópias de desenhos, etc., e examinar pelo lado profissional e scientifico as questões que a presidencia submette ao respectivo director.

ARCHIVO ESTATISTICO.

Por esta repartição promove-se actualmente o arrolamento da população, que devêra fazer-se no dia 31 de Maio, tendo-se remettido aos commissarios 100,000 listas para serem distribuidas pelos chefes de familias, e dado todas as outras providencias que parecêrão convenientes afim de obter-se um trabalho mais perfeito do que o de 1850, posto que surgem entre nós a cada passo embaraços a trabalhos dessa ordem.

Tem havido demora na remessa de muitos mappas de nascimentos e obitos, sendo preciso repetir exigencias aos parochos, cuja instabilidade nas parochias concorre grandemente para semelhante falta, depende do recebimento daquelles mappas a formação do quadro do movimento da população relativo ao ultimo triennio.

Peço licença para pôr termo a esta prolixa e incompleta informação, offerecendo-me para quaesquer outras que V. Ex. queira fazer-me a honra de exigir.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino,
muito digno vice-presidente da provincia.

O presidente,

Luiz Antonio Barbosa.

ERRATA.—Na pag. 16, linh. 22, onde diz—*estatu quo*—leia-se *statu quo*.

ANNEXOS

AO

RELATORIO DO PRESIDENTE

DA

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

1856

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

RUA DOS INVALIDOS, 61 B

1856

Demonstração do que a Provincia do Rio de Janeiro tem despendido até hoje com soccorros prestados aos indigentes affectados da epidemia reinante por conta dos creditos concedidos pelas Leis Provinciaes n.os 772 e 848 e pelo Governo Geral, inclusive os donativos feitos por particulares.

CREDITOS CONCEDIDOS.

Pela Lei n.º 772.	60:000$000	
» » » 848.	40:000$000	100:000$000
Pelo Governo Geral.	.....	56:000$000
DONATIVOS.		
Importancia da subscripção agenciada entre os habitantes do curato do Porto das Caixas pelo respectivo Delegado de Policia para pagar a gratificação ao medico incumbido pela Presidencia de soccorrer aos doentes pobres do mesmo curato	750$000	
Idem com que concorreu José Antonio de Barros Ribeiro	2:000$000	
Idem João Henrique Ulrich & C.ª . .	1:000$000	
Idem Bernardo Ribeiro de Carvalho . .	1:000$000	
Idem Antonio Alves da Silva Pinto. . .	1:000$000	
Idem Barão de Itaguahy	2:000$000	
Idem Barão de S. Gonçalo.	1:000$000	8:750$000
		164:750$000

DESPEZA EFFECTUADA POR CONTA DOS CREDITOS ACIMA.

MUNICIPIOS.			EXERCICIOS A QUE FOI LEVADA A DESPEZA. 1855.	EXERCICIOS A QUE FOI LEVADA A DESPEZA. 1856.	TOTAL DESPENDIDO.
Nictheroy.	Importancia entregue ao Dr. chefe de Policia interino José Caetano de Andrade Pinto.		30:489$080		
	Idem ao delegado Francisco Xavier Baptista.		6:000$000		
	Idem ao Dr. José Victorino da Costa.		2:000$000		
	Idem ao Dr. chefe de Policia, João Lustosa da Cunha Paranaguá.		35:000$000	10:000$000	83:489$080
Campos.	Idem aos commissarios do governo neste municipio.		22:705$683	.....	22:705$683
Estrella.	Idem	Idem	5:514$110	.....	5:514$110
S. Antonio de Sá.	Idem	Idem	3:863$080	.....	3:863$080
S. Fidelis.	Idem	Idem	3:145$479	.....	3:145$479
Itaborahy.	Idem	Idem	600$000	1:859$090	2:459$090
Magé.	Idem	Idem	2:662$530	.....	2:662$530
Paraty.	Idem	Idem	1:936$290	.....	1:936$290
S. João da Barra.	Idem	Idem	1:920$730	.....	1:920$730
Iguassú.	Idem	Idem	1:742$420	.....	1:742$420
Angra.	Idem	Idem	1:681$760	.....	1:681$760
Macahé.	Idem	Idem	1:601$000	.....	1:601$000
Rio Claro.	Idem	Idem	1:300$000	.....	1:300$000
Saquarema.	Idem	Idem	673$326	400$000	1:073$326
Barra Mansa.	Idem	Idem	1:000$000	.....	1:000$000
Cantagallo.	Idem	Idem	1:000$000	.....	1:000$000
Parahyba.	Idem	Idem	1:000$000	.....	1:000$000
Pirahy.	Idem	Idem	1:000$000	.....	1:000$000
Petropolis.	Idem	Idem	1:000$000	.....	1:000$000
Mangaratiba.	Idem	Idem	567$720	246$060	813$780
S. João do Principe.	Idem	Idem	806$700	.....	806$700
Cabo Frio.	Idem	Idem	550$000	.....	550$000
Maricá.	Idem	Idem	500$000	.....	500$000
Vassouras.	Idem	Idem	329$560	.....	329$560
Nova Friburgo.	Idem	Idem	226$760	.....	226$760
Itaguahy.	Idem	Idem	98$700	.....	98$700
Rezende.	Idem	Idem	93$120	.....	93$120
Valença.	Idem	Idem	53$640	.....	53$640
			131:061$688	12:505$150	143:566$838
			Resta dos creditos concedidos até hoje		21:183$162
				Rs.	164:750$000

OBSERVAÇÕES.

Não vai classificada a despeza por artigos, por não se terem ainda recebido todos os documentos, que a devem legalisar, das autoridades a quem forão entregues as diversas addições acima mencionadas.

A despeza com que vai contemplado o municipio de Nictheroy deve decrescer muito e augmentar a dos outros municipios, logo que se recolhão á thesouraria todos os documentos que a devem legalisar, por ter sido a maior parte daquella despeza applicada ao pagamento de gratificações aos medicos, boticarios, seu transporte, compra de medicamentos e sua conducção, &c., que se enviárão aos outros municipios.

A quantia de 21:183$162 réis, que resta dos creditos concedidos, é insufficiente, segundo me parece, para se pagar a despeza que ainda se terá de fazer por conta dos mesmos, especialmente se continuar a grassar a epidemia, como é de presumir, em alguns dos municipios da provincia.

Thesouraria Provincial do Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1856.

O Contador,
Francisco Antonio de Almeida.

Relação dos Medicos, Estudantes de medicina, e Pharmaceuticos commissionados pela Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro para tratamento dos indigentes affectados da epidemia da Cholera-morbus.

N.os	MUNICIPIOS.	LUGARES.	PROFISSÕES.	NOMES.	DATAS DAS NOMEAÇÕES.	GRATIFICAÇÃO.	AJUDA DE CUSTO.	OBSERVAÇÕES.
1	Nictheroy	S. Lourenço	Medico	Dr. Marcellino Pinto Ribeiro Duarte	3 Setembro 1855	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
2	»	Enfermaria da Conceição na cidade	Alumno do 5.° anno.	Laurindo José da Silva Rabello	23 » »	150$000		
3	»	Idem	» 4.° »	Eugenio Augusto de Miranda Mont.ro de Barros	8 Outubro »	150$000		
4	»	Jurujuba	Medico	Dr. Manoel Francisco Martins Cardoso	30 Agosto »	200$000		
»	»	Itaipú	»	O mesmo	4 Novembro »	400$000		
5	»	Idem	»	Dr. José Paulo de Gouvêa	10 » »	500$000		
6	»	Idem	Alumno do 6.° anno.	Francisco de Assis Mendes Ferreira	10 » »	300$000		
7	»	Idem, Itaóca, e outros	» » » »	José Joaquim Heredia de Sá	13 Outubro »	200$000		
8	»	S. Gonçalo 1.° districto	» » » »	Luiz da Silva Brandão	12 » e 24 Nov. »	300$000		
9	»	Idem 2.° »	» » » »	Joaquim Hermenegildo da França	Idem Idem »	300$000		
10	Magé	Villa	Medico	José Francisco de Azevedo Penna	9 Outubro »	500$000		
11	»	Idem	»	Firmino José Doria	16 Novembro »	500$000		
12	»	Idem	Alumno do 6.° anno.	Joaquim José de Oliveira Mafra	15 Outubro »	200$000		
13	»	Idem	» » » »	Luiz José Dantas	14 Novembro »	200$000		
14	»	Guapymerim	» » » »	Candido Manoel de Oliveira Quintana	16 Outubro »	200$000		
15	Maricá	Em todo o municipio	» » 4.° anno.	Ricardo Augusto da Silva Rego	18 Setembro »	150$000		
16	Estrella	Freguezia do Pillar	» » 6.° »	Olympio Herculano Saraiva de Carvalho	» » »	200$000		
17	»	Idem Idem	» » 4.° »	Pedro Ferreira d'Almeida Godinho	» » »	150$000		
18	»	Idem Idem	» » 6.° »	Antonio José de Souza Rego	11 » »	200$000		
19	»	Idem de Inhomerim	Medico	Dr. Jeronymo Severiano Barrão	15 Outubro »	300$000	.....	A este medico mandou-se pagar o tempo que servio anteriormente á sua nomeação.
20	»	Idem de Petropolis	Idem	Dr. Antonio Angelo Pedroso	12 » »	.....	.....	Servio gratuitamente até que ficou impossibilitado por enfermo.
21	»	Idem Idem	Idem	Dr. Napoleão Touzet	14 » »	300$000	.....	Resignou a gratificação.
	»	Idem Idem	Idem	Dr. José Francisco de Azevedo Penna	4 Novembro »	500$000		
22	»	Fragoso e Serra da Estrella	Idem	Dr. José Ferreira da Cunha	13 Outubro »	500$000		
23	»	Idem Idem	Alumno do 6.° anno.	Americo Hypolito Ewerton d'Almeida	» » »	200$000		
24	»	Idem Idem	» » 4.° »	Manoel Augusto Ferreira da Veiga	18 » »	150$000		
25	»	Idem Idem	Pharmaceutico	Francisco Ribeiro da Fonseca	» » »	150$000		
26	Iguassú	Villa	Alumno do 6.° anno.	Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato	18 Setembro »	200$000		
27	»	Jacutinga e Merity	Medico	Dr. Geraldo Franco de Leão	25 » »	400$000		
28	»	Idem Idem	Alumno do 4.° anno.	José Lobo Vianna	» » »	150$000		
29	»	Idem Idem	» » » »	Francisco Portella	» » »	150$000		
30	»	Marapicú	Medico	Dr. Diogo Antonio de Carvalho	9 Janeiro 1856	500$000		
31	Itaborahy	Porto das Caixas	Idem	Dr. Antonio José Pinto de Carvalho	18 Outubro 1855	500$000	.....	Os habitantes do lugar agenciárão uma subscripção para indemnisar os cofres provinciaes da despeza que fez com este medico, o que de facto se realizou.
32	»	Pachecos	Idem	Dr. Marianno Vieira do Nascimento	31 » »	500$000		
33	»	Freguezia do Tamby	Alumno do 6.° anno.	Manoel Vieira da Fonseca	20 » »	200$000	50$000	
34	»	Villa	» » 5.° »	Luiz Alvaro de Castro	27 Setembro »	200$000	100$000	
	»	Idem	» » » »	O mesmo	13 Março 1856	300$000		
35	»	Idem e outros pontos	Medico	Dr. Luiz Antonio Barbosa da Cunha	22 Fevereiro »	500$000	100$000	
36	Mangaratiba	Villa	Alumno do 5.° anno.	Francisco Nicoláo dos Santos	27 Setembro 1855	200$000	100$000	Servio tambem na freguezia de Passa-Tres do municipio de S. João do Principe, e no lugar dos Thomazes, em Pirahy.
37	»	Idem	Medico	Dr. Lucio José da Silva Brandão	8 Janeiro 1856	500$000		
38	Itaguahy	Idem	Alumno do 6.° anno.	João José Cardoso	29 Setembro 1855	200$000	100$000	Resignou a gratificação, e servio na villa de S. João do Principe.
39	»	Idem	» » » »	José Joaquim Monteiro da Rocha	» » »	200$000	100$000	Idem Idem.

(Segue.)

CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICOS, ESTUDANTES DE MEDICINA, E PHARMACEUTICOS COMMISSIONADOS PELA PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

N.os	MUNICIPIOS.	LUGARES.	PROFISSÕES.	NOMES.	DATAS DAS NOMEAÇÕES.	GRATIFICAÇÃO.	AJUDA DE CUSTO.	OBSERVAÇÕES.
40	Itaguahy	Freguezia do Bananal	Alumno do 4.° anno.	Lafayete Pereira Tavares	10 Outubro 1855	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
41	»	Idem de São Pedro e São Paulo	» 5.° »	Luiz da Fonseca Galvão	26 Janeiro 1856	150$000	.....	
42	Santo Antonio de Sá	Villa	Medico	Dr. Luiz d'Almeida Brandão	3 Outubro 1855	.....	400$000	Sem gratificação, recebendo os seus vencimentos como empregado da provincia.
43	»	Idem	»	Dr. Manoel da Silveira Rodrigues	5 Outubro »	500$000		
44	»	Freguezia de São José da Boa Morte.	»	Dr. José Izidoro Gornet	13 » »	500$000		
45	»	Idem	»	Dr. Francisco Ferreira d'Assis Pinto	15 Novembro »	500$000		
46	»	Villa	Cirurgião	Samuel da Paz	» » »	300$000		
47	»	Freguezia de São José da Boa Morte.	Alumno do 5.° anno.	Manoel José de Castro Caldas	18 Outubro »	200$000	50$000	
48	»	Idem	» 5.° »	Nicanor Gonçalves da Silva	» » »	200$000	50$000	
49	»	Idem	Pharmaceutico	Vicente José de Brito Junior	15 Novembro »	150$000	50$000	
50	»	Idem	»	José Ferreira Guterres	9 » »	150$000	50$000	
51	»	Pirassinunga	Alumno do 6.° anno.	Barbaro Vicente Maria Reinoso Moncada	18 Outubro »	.....	.....	Servio a expensas do Barão de Pirassinunga.
52	Saquarema	Villa	Medico	Dr. Manoel Vieira de Mello	29 Setembro »	200$000		
53	Angra dos Reis	Cidade	Alumno do 4.° anno.	Jorge de Azevedo Paiva	2 Outubro »	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
54	»	Idem	» 4.° »	João Goulart Rolin	» » »	150$000	50$000	Servio tambem na Freguezia de S. Antonio de Capivary do municipio do Rio Claro.
55	»	Idem	» 3.° »	João Pereira Peixoto	» » »	150$000	50$000	Idem Idem.
56	São João da Barra	Idem e outros pontos	Medico	Dr. Antonio Ferreira Pinto	4 » »	800$000	.....	Por portaria de 8 de Novembro foi elevada a gratificação a 1:000$000 rs.
57	»	Idem idem	Alumno do 6.° anno.	Antonio Lobo Vianna	» » »	200$000	.....	Idem de 19 de Dezembro idem a 300$000
58	»	Idem idem	» 3.° »	Joaquim Alves de Siqueira Rangel	» » »	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
59	»	Idem idem	» 5.° »	Bento Crispiniano de Freitas	20 Novembro »	150$000	50$000	
60	»	Idem idem	» 3.° »	Antonio dos Santos Roxo	» » »	150$000	50$000	
61	»	Idem idem	Medico	Dr. José Maria Chaves	19 » »	1:000$000		
»	»	Idem idem	Alumno do 4.° anno.	Francisco Portella	» » »	200$000	.....	Foi mandado pela respectiva Commissão Sanitaria servir no municipio de Itapemirim da provincia do Espirito Santo, em vista das ordens e por conta do governo geral.
62	»	Itabapuana	» 5.° »	Estevão Cavalcanti d'Albuquerque	4 Outubro »	200$000	100$000	Por portaria de 19 de Novembro foi a gratificação elevada a 300$000 rs.
63	»	Idem	» 5.° »	Hermenegildo Rodrigues d'Alvarenga	» » »	200$000	100$000	
64	Campos	Cidade e outros pontos	Medico	Dr. Luiz Gonçalves da Silva Vaz	7 Novembro »	500$000	100$000	
65	»	Idem e sertões de Muriahé	»	Dr. José Maria do Couto	» » »	500$000	100$000	
66	»	Idem e Guarulhos	»	Dr. Francisco Luiz Barrandão	8 » »	1:000$000		
67	»	Idem e outros pontos	»	Angelo Marini	12 » »	1:000$000	.....	Foi mandado pelo delegado de policia para o municipio de Cantagallo.
68	»	Idem idem	»	José Antonio da Cunha	» » »	600$000		
69	»	Idem idem	Alumno do 6.° anno.	Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato Junior.	7 » »	300$000		
70	»	Idem idem	» 5.° »	Jeronymo Baptista Pereira	3 Outubro »	.....	50$000	Não percebeu gratificação.
71	»	Idem idem	» 4.° »	Albino Rodrigues d'Alvarenga	» » »	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
72	»	Idem idem	» 3.° »	Francisco José Coelho d'Almeida	» » »	.....	.....	Idem Idem.
73	»	Idem idem	» 3.° »	Gregorio Pereira d'Almeida Pinto	8 » »	.....	.....	Idem Idem.
74	»	Idem idem	» 3.° »	Rodolfo da Silva Collares	8 Novembro »	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
75	»	Idem idem	Pharmaceutico	Joaquim d'Azevedo Corte Real	» » »	150$000	50$000	
76	»	Idem idem	Idem	José Canori	19 » »	150$000	100$000	Foi mandado pelo delegado de policia de Campos servir no municipio de Cantagallo.

(Segue.)

CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICOS, ESTUDANTES DE MEDICINA, PHARMACEUTICOS COMMISSIONADOS PELA PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

N.os	MUNICIPIOS.	LUGARES.	PROFISÕES.	NOMES.	DATAS DAS NOMEAÇÕES.	GRATIFICAÇÃO.	AJUDA DE CUSTO.	OBSERVAÇÕES.
76	São Fidelis	Villa	Medico	Dr D. Nuno Eugenio de Lossio	19 Outubro 1855	500$000	100$000	
77	Cabo Frio	Cidade	»	Dr. Manoel Rodrigues da Costa	21 » »	500$000	100$000	
78	»	Idem	Pharmaceutico	Braulio Moniz Dias da Cruz	» » »	150$000	50$000	
79	Macahé	Idem	Medico	Dr. Zeferino Justino da Silva Meirelles	31 » »	400$000	.....	Resignou a gratificação.
80	Cantagallo	Villa e outros pontos	»	Dr. Francisco Joaquim Belmonte de Andrade	17 Dezembro »	600$000	150$000	
81	»	Idem Idem	»	Dr. Eduardo da Silva e Oliveira	17 » »	600$000	150$000	
82	»	Idem Idem	Alumno do 4.° anno	Felix João Vaz	14 » »	200$000	60$000	
83	»	Idem Idem	Pharmaceutico	Zeferino Marcondes de Andrade	18 » »	200$000	60$000	
»	Parahyba do Sul	Idem Idem	Medico	Dr. Antonio Luiz Barbosa da Cunha	5 » »	500$000	100$000	
84	»	Idem Idem	»	Dr. Henrique José de Mattos	» » »	500$000	100$000	
»	»	Idem Idem	»	Americo Hypolito Ewerton d'Almeida	» » »	500$000	100$000	
85	»	Idem Idem	Alumno do 5.° anno	Luiz Gomes Ribeiro d'Avellar	» » »	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
86	Vassouras	Freguezia do Paty do Alferes	Medico	Dr. Roque Antono Cordeiro	29 Setembro »	.....	.....	Idem Idem por intermedio de seu pai.
87	»	Villa e Paty do Alferes	»	Dr. Joaquim Corrêa de Figueiredo	9 » »			
88	S. João do Principe	Freguezia de S. José da Cacaria	Alumno do 6.° anno	Joaquim Antonio Hanvultando d'Oliveira	26 Novembro »	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente, mas não se prestou ao serviço.
89	»	Idem Idem	Medico	Dr. Childerico Rodrigues dos S.tos França Leite	2 Janeiro 1856	500$000		
90	»	Idem Idem	»	Dr. João dos Santos Oliveira	3 Março »	500$000	.....	A' custa dos fazendeiros da freguezia.
91	»	Villa e outros pontos	»	Dr. Manoel da Silva Pereira de Sá	5 Janeiro »	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente, e servio tambem nos municipios de Pirahy e Barra Mansa.
92	»	Idem Idem	»	Dr. Manoel de Carvalho Pereira de Sá	» » »	.....	.....	Idem Idem tambem nos municipios de Pirahy e Barra Mansa a pedido do presidente da commissão medica.
»	Pirahy	Idem Idem	»	Dr. Olympio Herculano Saraiva de Carvalho	2 » »	500$000		
93	»	Idem	Alumno do 3.° anno	Ernesto Indio do Brasil	» » »	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
94	»	Pinheiros e Serra do Crystal	» 4.° »	Francisco José Teixeira da Costa	7 Fevereiro »	150$000	50$000	
95	Rio Claro	Idem Idem	Medico	Dr. José Justino da Silveira Machado	20 Janeiro »	500$000		
96	»	Idem	»	Dr. Candido Teixeira da Cunha	4 Fevereiro »	500$000		
97	Barra Mansa	Idem	»	Dr. José Corrêa da Silva Sampaio	16 Outubro 1855	.....	.....	Offereceu-se gratuitamente.
98	»	Idem	»	Dr. Antonio Francisco Gomes	» » »	.....	.....	Idem Idem.
»	»	Idem e Picada dos Indios	»	Dr. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato	7 Fevereiro 1856	150$000	50$000	
»	»	Idem e Freguezia de S. Joaquim	Alumno do 3.° anno	Bento Crispiniano de Freitas	» » »	500$000		
»	Rezende	Cidade e outros pontos	» 5.°	Nicanor Gonçalves da Silva	22 Janeiro »	200$000	50$000	Servio tambem na freguezia de Santa Cruz dos Mendes em Pirahy.
99	»	Idem	» 4.° »	Segismundo Spiridião d'Almeida Beltrão	» » »	150$000	.....	Servio tambem na freguezia de Passa-Tres no Municipio de S. João do Principe, e S. José do Turvo de Pirahy.
100	Paraty	Cidade	Medico	Dr. Manoel Vieira da Fonseca	25 » »	400$000		
»	»	Idem	»	Dr. Diogo Antonio de Carvalho	4 Abril »	500$000		
	S. João do Principe, Pirahy, Rio Claro, Barra Mansa, Rezende	Em diversos pontos	»	Dr. Luiz Gonçalves da Silva Vaz	22 Janeiro »	800$000	.....	Presidente da Commissão Medica dos 5 municipios de Serra acima ao Sul da provincia, em virtude da deliberação de 22 de Janeiro de 1856.

Secretaria da Provincia, em 3 de Abril de 1856.

JOSÉ FRANCISCO CARDOSO, Secretario da Provincia.

Mappa da Vaccinação praticada na Provincia do Rio de Janeiro no anno de 1855.

MUNICIPIOS.	SEXOS.		CONDIÇÕES.		RESULTADO DA VACCINAÇÃO.			TOTAL.	OBSERVAÇÕES.
	Masculino.	Feminino.	Livres.	Escravos.	Tiverão vaccina regular.	Sem resultado.	Não observados.		
Nictheroy	135	84	127	92	143	60	16	219	Em consequencia da epidemia, que nos tem assolado, pouca gente concorreu á vaccinação, havendo mesmo municipios, onde nem uma só pessoa se apresentou, no decurso de todo o anno, para se vaccinar. Alguns lugares estão presentemente sem vaccinadores, por falta de pessoas aptas para semelhante emprego, e de outros, não tenho recebido mappas, sem saber ainda a causa de tal omissão.
Maricá	276	234	332	178	419	91	»	510	
Itaborahy	29	19	37	11	»	46	2	48	
Estrella	69	45	43	71	82	11	21	114	
Friburgo	80	20	88	12	44	47	9	100	
Cabo-Frio	34	36	57	13	70	»	»	70	
Campos	388	397	407	378	652	12	121	785	
Paraty	77	63	86	54	82	24	34	140	
Saquarema	8	9	7	10	14	3	»	17	
S. João do Principe	55	44	36	63	45	50	4	99	
S. João da Barra	18	30	27	21	22	26	»	48	
Angra dos Reis.									
Pirahy.									
Parahyba do Sul.									
Barra Mansa.									
Itaguahy.									
Iguassú.									
Capivary.									
Sto. Antonio de Sá.									
Cantagallo,									
Magé.									
Rio Bonito.									
Rio Claro.									
Rezende.									
S. Fidelis.									
Vassouras.									
Valença.									
Macahé.									
Mangaratiba.									
Somma	1169	981	1247	903	1573	370	207	2150	

Nictheroy, 10 de Abril de 1856.

Dr. José Francisco Frougeth,
Director da Vaccina da Provincia.

MAPPA GERAL

DOS JULGAMENTOS PROFERIDOS PELO JURY NA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO SOBRE OS CRIMES NELLA COMMETTIDOS

DURANTE OS ANNOS DE

1840, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854 e 1855.

| Comarcas. | Municipio em que reunio o jury | Data das sessões: Anno | Numeros dos processos | Seu começo: Ordinaria | Seu começo: Extraordinaria | Seu começo: Extraordinaria | Seu começo: Extraordinaria | Quem os sustentou no jury: Advogados | Quem os sustentou no jury: Advogados | Quem os sustentou no jury: Advogados | Quem os sustentou no jury: Advogados | Numero dos reos | Sexos: Homens | Sexos: Mulheres | Naturalidades: Brasileiros | Naturalidades: Estrangeiros | Idades: Menores de 21 annos: Menos de 14 a 17 | Idades: Menores de 21 annos: De 17 a 21 | Idades: Maiores de 27 a: De 27 a 31 | Idades: Maiores de 27 a: De 31 a 41 | Idades: Maiores de 27 a: De 41 a 61 | Idades: Maiores de 27 a: Mais de 61 | Estados: Solteiros | Estados: Casados | Estados: Viuvos | Modo do livramento: Affiançados: Pronunciados | Modo do livramento: Affiançados: Sentenciados | Modo do livramento: Ausentes: Pronunciados | Modo do livramento: Ausentes: Sentenciados | Qualidades: Reos | Qualidades: Cumplices | Qualidades: Reincidentes | Crimes publicos: Contra a segurança interior e externa do Imperio | Crimes publicos: Contra a liberdade do Imperio | Crimes publicos: Contra o livre exercicio da autoridade publica | Crimes publicos: Contra o livre exercicio da autoridade publica | Crimes publicos: Contra os empregados publicos | Crimes publicos: Peculato | Crimes publicos: Concussão | Crimes publicos: Desobediencia | Crimes publicos: Desacatos | Crimes publicos: Tirada de filho de pessoa | Crimes publicos: Fuga, rebellião, e outros crimes | Crimes publicos: Evasão | Crimes publicos: Roubo | Crimes publicos: Furtos | Crimes publicos: Resistencia | Crimes publicos: Ferimentos | Crimes publicos: Somma total | Crimes particulares: Contra a liberdade individual | Crimes particulares: Homicidios | Crimes particulares: Tentativas | Crimes particulares: Ferimentos | Crimes particulares: Ferimentos | Crimes particulares: Ferimentos | Crimes particulares: Ameaças | Crimes particulares: Injurias | Crimes particulares: Injurias | Crimes particulares: Injurias

Mappa dos crimes commettidos no anno de 1854 e julgados no 1.º semestre do anno de 1855 pelo juiz de direito de Itaborahy na fórma da lei de 2 de Julho de 1850.

COMARCA.	N.º dos processos.	SEU COMEÇO.	QUEM O SUSTENTOU.	IDADES.		ESTADOS.		MODO DO LIVRAMENTO.	QUALIDADES.		CRIMES.			PENAS.		RECURSOS.
		Ex-officio.	O promotor.	De 21 a 40 annos.	De 40 annos para cima.	Solteiro.	Viuvo.	Preso.	Autores.	Simples tentativa.	Resistencia.	Moeda falsa.	Homicidio.	Galés.	Prisão com trabalho.	Das partes para a relação.
Itaborahy	2	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2
Somma	2	2	2	2		2		2	2		3			2		2

OBSERVAÇÕES.

Um dos réos foi accusado pelo crime de ter aberto uma chapa com a estampa de notas do Thesouro, que lhe foi achada na occasião da busca que se deu na casa de sua residencia, no Porto das Caixas, pelo que foi condemnado a 5 annos e 4 mezes de galés na ilha de Fernando, multa correspondente á metade do tempo, perda da chapa, e custas.

O outro réo, desertor do exercito, commetteu os crimes de resistencia, e homicidio por occasião em que se diligenciava a sua captura, disparando uma arma reuna com que se achava sobre o guarda nacional que coadjuvava a diligencia da apprehensão. Um dos réos é analphabeto e militar, o outro artista, e sabe ler e escrever.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1856.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Mappa dos crimes de responsabilidade, julgados no anno proximo passado pelos juizes de direito da provincia.

COMARCAS.	N.° dos processos.	SEU COMEÇO. Queixa.	SEU COMEÇO. Denuncia do promotor.	QUEM O SUSTENTOU. O queixoso.	QUEM O SUSTENTOU. Seu procurador.	QUEM O SUSTENTOU. O promotor.	N.° dos réos.	Homens.	IDADES. De 21 a 40 annos.	IDADES. De 40 annos para cima.	NATURALIDADES. Brasileiros.	NATURALIDADES. Estrangeiros.	ESTADOS. Solteiros.	ESTADOS. Casados.	MODO DE LIVRAMENTO. Presos.	MODO DE LIVRAMENTO. Afiançados pessoalmente.	MODO DE LIVRAMENTO. A' revelia.	QUALIDADES Autores.	CRIMES. Peculato.	CRIMES. Contra a liberdade individual.	CRIMES. Proceder contra a lei expressa.	CRIMES. Exceder os limites do emprego.	PENAS. Suspensão do emprego.	ABSOLVIÇÕES. Do juiz de direito.	RECURSOS. Das partes para a relação.	Não recursos.
Campos.	1	1	....	....	....	1	1	1	1	....	1	....	1	....	....	1	....	1	....	....	....	1	1	.....	.....	1
S. João do Principe. . .	2	1	1	1	....	1	2	2	....	1	2	....	....	1	1	....	1	2	1	1	....	....	.....	2	1	1
Angra dos Reis.	1	1	....	1	....	....	2	2	1	1	2	....	....	2	....	2	....	2	....	....	1	....	2	.....	2	....
Somma	4	4		4			5	5	4		5		4		5			5	4				3	2	3	2

OCCUPAÇÃO DOS RÉOS.	N.° dos réos.	INSTRUCÇÃO DOS RÉOS. De mais educação.	Sabendo ler.	Analphabeto.
Commercio. . . .	1			
Letras.	2			
Agricultura. . . .	1			
Justiça.	1			
Somma.	5	3	2	....

ANNOS.	CRIMES.	
1847	Contra a liberdade individual. .	1
1845	Proceder contra a lei expressa.	1
	Peculato.	1
	Exceder os limites do emprego.	1
	Somma.	4

OBSERVAÇÕES

Não combina o numero de crimes com o de réos, porque dous destes commettêrão um só crime.

Falta a idade e o estado de um dos réos por não vir esta circumstancia declarada no respectivo mappa, e mesmo porque foi julgado á revelia.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 31 de Março de 1856.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Mappa dos crimes, e infracções de posturas julgados fóra do jury durante o anno de 1855 commettidos na provincia do Rio de Janeiro nesse mesmo anno.

Comarcas.	Municipios.	Juiz que proferio o julgamento.	Numero dos processos.	Seu começo. Queixa.	Denuncia. Particular.	Do promotor.	Ex-officio.	Numero dos réos.	Sexos. Homens.	Mulheres.	Naturalidades. Brasileiros.	Estrangeiros.	Livres.	Escravos.	Modo do livramento. Soltos.	Presos.	Afiançados.	Ausentes.
S. João do Principe	Itaguahy	Delegado de policia	1	1				1	1			1	1		1			
	»	Subdelegado da freguezia de S. Francisco Xavier	1	1				1	1			1	1		1			
Angra dos Reis	Angra dos Reis	Dito da freguezia da Cidade	2		1		1	2	2		2		2		1			1
	»	Dito da Ilha Grande	4	4				4	4		4		4		4			
	Paraty	Delegado de policia	1	1				1	1		1		1		1			
	»	Subdelegado do 1.º districto	2	2				2	2		1	1	2		2			
	Mangaratiba	Delegado de policia	1	1				1	1		1			1	1			
	»	Subdelegado do 1.º districto	3		3			3	3		2	1	3		3			
Rezende	Pirahy	Delegado de policia	1	1				2	1	1	1	1	2		2			
	»	Subdelegado do 2.º districto	1	1				1	1			1	1		1			
Campos	Campos	Delegado de policia	1	1				1	1		1		1					1
	S. João da Barra	Juiz municipal	4	1		3		4	4		2	2	4		3			1
Cabo Frio	Cabo Frio	Delegado de policia	1	1				1	1			1	1		1			
	Macahé	Subdelegado da freguezia da Barra de S. João	2				2	1	1		1		1		1			
Rio Bonito	Rio Bonito	Delegado de policia	3	3				3	3		2	1	3		3			
	Saquarema	Juiz municipal	3	3				3	1	2	3		3		3			
	»	Subdelegado do 1.º districto	1	1				1	1			1	1		1			
	»	Dito do 3.º dito	1	1				1	1			1	1		1			
Nictheroy	Magé	Delegado de policia	2				2	2	2		2		2		2			
	Nictheroy	Dito dito	1		1			1	1		1			1				1
Vassouras	Valença	Dito dito	2	2				2	2			2	2			1	1	
		Sommas	38	25	5	3	5	38	35	3	24	14	36	2	32	1	1	4

Comarcas.	Municipios.	Crimes. Desobediencia.	Contrabando.	Abertura de carta.	Offensa pessoal para fim libidinoso não se verificando.	Calumnia e injurias.	Damno.	Offensa á religião, moral, e bons costumes.	Quebra de termo.	Entrada em casa alheia.	Mendigos.	Uso de armas.	Uso de nome supposto.	Uso indevido da imprensa.	Infracção de posturas.	Condemnações. Prisão com trabalho.	Prisão simples.	Degredo.	Desterro.	Multas.	Açoutes.	Absolvições.	Appellarão.	Passárão em julgado.
S. João do Principe	Itaguahy														1							1		1
	»					1											1			1			1	
Angra dos Reis	Angra dos Reis														2		1			2				2
	»					4											2			2		2		4
	Paraty					1											1						1	
	»														2					2			2	
	Mangaratiba									1											1		1	
	»					1									2		1			2			1	2
Rezende	Pirahy								2								2			2				2
	»					1																1		1
Campos	Campos					1											1			1			1	
	S. João da Barra					1									3		1			2		1	2	2
Cabo Frio	Cabo Frio														1							1		1
	Macahé				2												1			1		1		2
Rio Bonito	Rio Bonito					1									2					2		1	2	1
	Saquarema														3					3				3
	»														1					1				1
	»					1									1		1						1	
Nictheroy	Magé														2					2				2
	Nictheroy					1											1			1				1
Vassouras	Valença					2											1					1	1	
	Sommas				2	15			2	1					20		14			26	1	9	13	25

Occupações dos réos varões.	Réos.
Empregos publicos: Clero	
Milicia	
Justiça	
Fazenda	
Diversos	1
Agricultura	17
Commercio	12
Artes	6
Letras	
Nautica	1
Serviço domestico	
Sem officio	
Escravos	1
Sommas	38

Instrucção dos réos.	
De mais educação	2
Sabendo ler	23
Analphabetos	13

OBSERVAÇÕES.

Forão julgados no anno passado 38 processos de crimes comprehendidos no § 7.º do artigo 12 do Cod. do Proc., começando 25 por queixa, 5 por denuncia particular, 3 por denuncia do promotor e 5 ex-officio. O numero de réos montou a 38, sendo 35 homens e 3 mulheres, 24 Brasileiros e 14 estrangeiros, 36 livres e 2 escravos; livrárão-se soltos 32, presos 1, afiançados 1, e ausentes 4. Os crimes commettidos forão 40, porque um réo na Barra de S. João commetteu o crime de offensas á religião por duas vezes, e um outro o de infracção de posturas no 3.º districto de Saquarema. As penas impostas forão 38, e as absolvições 9, não combinando a somma destas com a dos réos por terem sido 9 delles condemnados em duas penas cada um.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1856.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA

MAPPA DA FORÇA DO CORPO POLICIAL, E DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO EM QUE SE EMPREGA.

Quartel em Nictheroy, 30 de Abril de 1856.

	CAVALLARIA.																	INFANTARIA.												
	ESTADO MAIOR.							OFFICIAES.			INFERIORES.							OFFICIAES.			INFERIORES.									
	Tent.-Cor. Com.	Capit. Mandante	Tent. Quart. M.	Alferes Secret.°	Dito Ajudante.	Medico.	Ajudante do d.°	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.ºs Sargentos.	2.ºs Sargentos.	Forrieis.	Cabos.	Soldados.	Clarins.	Total.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.ºs Sargentos.	2.ºs Sargentos.	Furrieis.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	Total.	Somma.	Cavallos.
Promptos	1	1	1	1	1	1	1	1	2	5	2	6	2	14	121	2	162	2	2	3	2	6	2	14	135	2	168	330	167
Doentes	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	.	..	..	. .	..	2	..	..	1	..	..	..	..	2	..	3	5	. .
Presos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	. .	..	. .	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	1	. .
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	1	2	2	6	2	6	2	14	121	2	164	2	2	4	2	6	2	14	138	2	172	336	167
Faltão	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	15	..	17	..	..	..	..	..	..	2	2	..	4	21	21
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	2	2	6	2	6	2	16	136	2	181	2	2	4	2	6	2	16	140	2	176	357	188

DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO.

QUALIDADE DO SERVIÇO.		Capitão.	Tenentes.	Alferes.	Inferiores ou Cabos.	Soldados.	Clarim.	Total.
DESTACAMENTO.	Itabapuana	..	..	1	3	17	..	21
	Campos	..	..	1	1	24	..	26
	Macahé	..	..	..	1	11	..	12
	S. João da Barra	..	..	..	2	6	1	9
	Barra de S. João	..	..	..	1	4	...	5
	Cabo Frio	..	..	1	1	8	..	10
	Rio d'Ostras	..	..	..	..	3	..	3
	Itaguahy	..	..	..	1	7	..	8
	Mangaratiba	..	1	..	1	6	..	8
	S. João do Principe	..	..	..	1	4	..	5
	Rio Claro	..	..	..	..	3	..	3
	Rezende	..	..	1	..	6	..	7
	Barra Mansa	..	..	..	1	6	..	7
	Parahyba	..	1	..	..	6	..	7
	Cantagallo	..	..	1	..	7	..	8
	Vassouras	..	..	..	1	8	..	9
	Valença	..	..	..	2	8	..	10
	Pirahy	..	..	..	1	6	..	7
	Friburgo	..	..	..	1	3	..	4
	Petropolis	..	..	..	1	8	..	9
	Rio Bonito	..	..	..	1	4	..	5
	Angra	..	1	..	1	12	..	14
	Paraty	...	..	..	1	14	..	15
	Mambucaba	..	..	..	..	2	..	2
	Barreira da Policia	..	..	..	..	2	..	2
	Dita da Pedra	..	..	..	..	2	..	2
	Dita de Cantagallo	..	..	..	..	1	..	1
	Dita do Arjró	..	..	..	..	2	..	2
	Dita de Maricá	..	..	..	..	2	..	2
	Magé	..	..	..	1	2	..	3
	Iguassú	..	..	..	1	4	..	5
	Bananal	..	..	..	..	3	..	3
	S. Fidelis	..	..	..	2	7	..	9
	Porto das Caixas	..	..	..	1	1	..	2
TRES TURNOS DE GUARDAS.	No Quartel do Corpo	..	..	..	3	18	..	21
	No Palacio do Governo	..	..	..	3	9	..	12
Thesoureiro do Conselho d'Administração		1	..	..	..	....	..	1
Agente do mesmo		..	..	1	..	....	..	1
Com os galés nas obras publicas		..	..	..	1	4	..	5
Somma		1	3	6	34	240	1	285

João Nepomuceno Castrioto, Commandante.

Divisão Judiciaria da Provincia do Rio de Janeiro.

Commarcas.	Juizes de Direito.	Termos.	Juizes Municipaes.	Quando termina o quatricnio.	Observações.
Nictheroy	José Ricardo de Sá Rego	Nictheroy. Magé.	Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque	21 de Novembro de 1857.	
Itaboraby	Theophilo Ribeiro de Rezendo	Itaboraby. Santo Antonio de Sá. Maricá.	Candido da Silveira Rodrigues	31 de Julho de 1859	Foi recondusido por Decreto de 31 de Julho de 1855.
Rio Bonito	Joaquim Bandeira de Gonvêa	Rio Bonito. Capivary Saquarema	José Soares Teixeira de Gouvêa Monoel Bernardino Baptista Pereira	8 de Fevereiro de 1859. 6 de Junho de 1858.	
Cabo Frio	João Josè de Almeida Couto	Cabo Frio Macahé. Barra de S. João.	Domingos de Oliveira Maia João Antonio da Costa Bueno	1.° de Junho de 1859 8 de Abril de 1860.	Recondusido por Decreto do 1.° de Junho de 1855.
Campos	Francisco Soares Bernardes de Gouvêa	Campos. S. João da Barra. S. Fidelis.	José Manoel da Costa Bastos Ludgero Gonçalves da Silva Bernardo Guilherme Carneiro	6 de Julho de 1858. 17 de Março de 1857. 25 de Fevereiro de 1859.	
Cantagallo	José Norberto dos Santos	Cantagallo Nova Friburgo.	João Nepomuceno Xavier de Mendonça Ignacio Teixeira da Cunha Louzada	27 de Novembro de 1856. 29 de Março de 1857.	
Estrella	Josè Caetano de Andrade Pinto	Estrella. Parahyba do Sul.	Luiz Pinto de Miranda Montenegro Virginio Henriques Costa	4 de Fevereiro de 1860. 10 de Abril de 1860.	
Vassouras	Luiz Antonio Barbosa de Almeida	Vassouras. Valença. Iguassú.	Belarmino Peregrino da Gama e Mello Antonio da Cunha Cavalcanti de Albuquerque Mello Francisco Ferreira de Paiva	13 de Fevereiro de 1860. 26 de Julho de 1858. 12 de Julho de 1856.	
Rezende	Antonio Francisco de Azevedo	Rezende Barra Mansa. Pirahy	João de Cerqueira Lima José de Lima Nobre José de Sá Calvacanti Lins	16 de Agosto de 1859 22 de Março de 1860. 10 de Fevereiro de 1860.	Reconduzido por Decreto de 16 de Agosto de 1855.
S. João do Principe	D. Luiz de Assis Mascarenhas	S. João do Principe Rio Claro. Itaguahy	Antonio Augusto Cesar de Azevedo José Wenceslau Marques da Cruz	4 de Abril de 1860. 2 de Março de 1860.	
Angra dos Reis	Antonio José Machado	Angra dos Reis Paraty Mangaratiba.	Manoel de Araujo da Cunha Antonio Pinto da Silva Valle Eduardo Pindahiba de Mattos	18 de Fevereiro de 1860. 6 de Março de 1858. 16 de Janeiro de 1858.	

Secretaria da Provincia do Rio de Janeiro 30 de Abril de 1856.
O Secretario da Provincia
Joze Francisco Cardozo.

MAPPAS

DOS

OFFICIOS DE JUSTIÇA

DAS

DIFFERENTES COMARCAS

DA

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Mappa dos Officios de Justiça das differentes Comarcas da Provincia do Rio de Janeiro.

COMARCAS.	TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DE NICTHEROY.	Nictheroy	Primeiro Tabellião.	Francisco Manoel de Proença Roza.	Vitalicio.	8 de Fevereiro de 1839.	Pelo Governo Geral.	Alvará de 10 de Maio de 1819.	Pelo Alvará com força de Lei de 10 de Maio de 1819, que creou a Villa Real da Praia Grande, hoje Imperial Cidade de Nictheroy, forão creados os officios de 1.º Tabellião e Escrivão do civel, e tendo por annexos outros que por Leis posteriores forão desanexados; o de 2.º Tabellião e Escrivão do civel e orfãos, e o officio de Escrivão da Provedoria.	
		Segundo Tabellião.	Justino Antonio Lopes.	Vitalicio.	2 de Abril de 1833.	Idem.	Idem.		
		Escrivão das Execuções Civeis.	Joaquim Caetano da Silva.	Idem.	3 de Março de 1851.	Idem.	Idem.		
		Escrivão de Provedoria.	Francisco Maximo Barbosa.	Idem.	9 de Setembro de 1850.	Idem.	Idem.		
		Escrivão do Civel.	Francisco Manoel de Proença Roza.	Idem.	8 de Fevereiro de 1839.	Idem.	Idem.		
		Idem.	Justino Augusto Lopes.	Idem.	2 de Abril de 1833.	Idem.	Idem.		
		Escrivão de Orfãos.	Justino Augusto Lopes.	Idem.	2 de Abril de 1833.	Idem.	Lei de 3 de Dezembro de 1841.		
		Escrivão do Jury e Execuções Criminaes.	Joaquim Caetano da Silva	Idem.	3 de Março de 1851.	Idem.	Lei n.º 317 de 21 de Out. de 1843.		
		Escrivão do registro geral das hypothecas.	Francisco Manoel de Proença Roza.	Idem.	12 de Fevereiro de 1847.	Pelo Juizo de Orfãos.	Lei de 12 de Junho de 1789, que a creou a villa.	Segundo informou o Juiz de Orfãos substituto, o proprietario do officio de Escrivão de Orfãos, em razão de enfermidades pedio em 1850 um serventuario, o qual desistindo em 6 de Setembro do anno pp, apresentou-se o dito Damião pedindo para tomar conta do seu officio, o que foi admittido pelo mesmo Juiz e ainda o conserva no lugar.	
	Magé	Escrivão de Orfãos.	Damião Nunes Pereira.	Vitalicio.	22 de Julho de 1842.				
		Primeiro Tabelião.	José Manoel da Silva Abreu.	Interino.	Idem.	Pelo Governo Prov.	Idem.	E' proprietario do officio de 1.º Tabellião, Matheus Henriques de Barros Araujo, e está fóra do mesmo com licença do Governo Provincial.	
		Segundo Tabellião.	José Manoel da Silva Abreu.	Interino.	Idem.	Pelo Juizo Municipal.	Idem.		
		Escrivão do Provedoria.	José Manoel da Silva Abreu.	Vitalicio.	18 de Março de 1845.	Governo Geral,	Idem.		
		Escrivão do Jury.	José Manoel da Silva Abreu.	Interino.	Idem.	Pelo Juizo de Direito.	Lei de 3 de Dezembro de 1841.	Nunca houve Escrivão do Jury, e os que tem servido são sempre por nomeação dos respectivos Juizes de Direito.	
COMARCA DE ITABORAHY.	Itaboraby	Tabellião do judicial. Escrivão de Orfãos Provedoria e Execuções.	Antonio Gomes de Araujo.	Serventia vitalicia.	24 de Julho de 1850.	Pelo Governo Imp.	Decreto de 15 de Janeiro de 1833.		
		Idem, idem, idem, idem.	Jose' Braz Corrêa.	Idem.	25 de Maio de 1850.	Idem.	Idem.	Serve interinamente de Escrivão de Jury.	
		Idem, do Registro de hypothecas.	Antonio Gomes de Araujo.	Idem.	1.º de Agosto de 1850.	Idem.	Dito de 14 de Novembro de 1846		
	Maricá.	Tabellião do judicial. Escrivão de Orfãos e annexos.	Jose Paulo Ferreira.	Serventia vitalicia.	22 de Dezembro de 1842.	Pelo Governo Imp.	Alvará de 26 de Maio de 1814.	Servem ambos os Tabelliães o ramo de Orfãos por distribuição em virtude do Decreto Provincial de 20 de Outubro de 1851 sob n.º 587.	
		Idem, idem e ausentes.	Vago por fallecimento de Jose Joaquim Freire da Silva.	Idem.	4 de Julho de 1850.	Idem.	Idem.		
	S. Ant.º de Sá	Tabellião do judicial. Escrivão das Execuções.	José Anastacio Lopes.	Serventia vitalicia.	10 de Novembro de 1846.	Pelo Governo Imp.	Ordem Regia de 5 de Agosto de 1697		
		Escrivão de Orfãos.	José da Costa e Sousa.	Idem.	1.º de Dezembro de 1838.	Pela Presidencia da da Provincia.			

Mappa dos Officios de Justiça das differentes Comarcas da Provincia do Rio de Janeiro.

COMARCAS.	TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES	NOTAS
COMARCA DO RIO BONITO.	Rio Bonito.	1.º Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Capellas e Residuos.	João Hilario de Menezes Drumod.	Vitalicio.	22 de Novembro de 1830.	Governo Geral.	Lei Provincial de 7 de Maio de 1846.	A Assembléa Provincial creou na Villa do Rio Bonito mais um officio de Tabellião do Judicial e nótas, e Escrivão do Geral Orphãos e Provedoria segundo a Resolução de 19 de Outubro de 1835. ainda não está provido.	Quanto aos Termos do Rio Bonito e Capivary mencionarão-se as leis que elevarão á cathegoria de Villa, em virtude das quaes tiverão lugar as nomeações dos serventuarios vitalicios. Quanto ao Tabellião do Registro Geral das hypothécas mencionou-se a Lei que elevou á cathegoria de Comarca.
		2.º Tabellião do Publico Judicial e Notas, e Escrivão das Execuções.	José Pereira Borges de Araujo.	Idem.	12 de Agosto de 1846.	Idem.	Idem.		
		Tabellião do Registro Geral das Hypothecas.	Idem.	Idem.	30 de Janeiro de 1855.	Idem.	Lei Provincial de 25 Out. de 1854.		
	Capivary.	1.º Tabellião, Escrivão do Geral e privativo de orphãos.	Domingos Antonio Martins.	Idem.	18 de Julho de 1850.	Idem.	Lei Provincial de 8 de Maio de 1841.		
		2.º Tabellião, Escrivão do Geral e privativo de Execuções, Capellas e Residuos.	José Corrêa Taborda de Bulhões.	Idem.	2 de Setembro de 1854.	Idem.	Idem.		
	Saquarema.	1.º Tabellião do Publico Judicial e Notas, com annexos marcados no Decreto de 30 de Janeiro de 1834.	José Leite da Costa Farias.	Idem.	30 de Outubro de 1841.	Idem.	Decreto de 30 de Janeiro de 1834.	Por Lei Provincial de 20 de Outubro de 1851 ficarão escrevendo por distribuição nos processos civeis, crimes, e orphanalogicos, deixando assim de ser privativo a ultima especie do 1.º Tabellião O 2.º Tabellião é obrigado na forma da Lei de 11 de Outubro de 1827 a dar a 3.ª parte dos rendimentos ao ex-serventuario Salustianno Antonio Rodrigues.	
		2.º Tabellião do Publico Judicial e Notas, com annexos marcados no Decreto de 30 de Janeiro de 1834.	João Francisco da Silva Couto.	Idem.	15 de Janeiro de 1855.	Idem.	Idem.		

Mappa dos Officios de Justiça das differentes Comarcas da Provincia do Rio de Janeiro.

COMARCA DE CABO FRIO.

COMARCAS.	TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES	NOTAS
	Cabo-Frio.	Tabellião do Publico Judicial e Notas.	Francisco de Araujo Mendonça.	Vitalicio.	18 de Julho de 1835.	Pelo Governo da Prov	—	Não foi possivel encontrar as Leis que creárão na Cidade de Cabo-Frio os Officios de Tabellião do Publico judicial e notas, o 1.º de Orphaos e o da Provedoria de Capellas e Residuos Percorrendo toda a legislação de 1750 até o presente, nada a tal respeito se poude encontrar. E porém de presumir que, gozando Cabo-Frio dos fóros de Cidade desde 1615, fosse desde então para ellas nomeados, os respectivos Escrivães, pois que já nesse tempo tinha ella juiz ordinarios, egundo noticia o Diccionario geographico e descriptivo do Imperio do Brazil, e se collige do Alvará de 20 de Maio de 1815 que nomeando para aquella Cidade o primeiro juiz de Fóra e d'Orphãos mandou que servissem perante elle os Escrivães que perante o juiz ordinario escrivião. Pelo Alvará de 29 de Julho de 1813 que creou o 1.º Tabellião do publico judicial e notas no termo da Cidade de Macahé, annexou-se-lhe os Officios de Escrivão da Camara, sisa, e Almoxeceria. Tirando-se pela posterior legislação a esse Tabellião os Officios que se lhe annexarão, e apparecendo o Codigo do processo criminal ficou esse Officio como os demais sugeito as disposições do Art. 39 do referido Codigo e Art. 12 da disposição provsoria ácerca da administração da justiça civel com os esclarecimentos contidos no Aviso de 21 de Outubro de 1833. Em observancia talvez do Art. 5.º do citado codigo do processo, e o disposto no Aviso de 8 de Fevereiro de 1839 foi annexado a esse primeiro Tabellião, em 19 de Novembro do dito anno de 1839 o Officio de execuções, annexando-se-lhe ainda posteriormente o Officio do Escrivão do Jury e execuções criminaes creado pelo Art. 108 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.	Não estando annexo a nenhum dos dous Tabelliões de Macahé o Officio de Escrivão de residuos e Capellas escrevem por distribuição; parecendo porém conveniente que seja esse Officio annexado ao primeiro Tabellião e por elle exclusivamente servido. A pouca importancia que hoje tem a Cidade de Cabo-Frio por se achar apenas redusida a duas Freguezias, uma das quaes pobre, a da Cidade, e por isso o pouco trabalho que ha no foro, não dando sufficiente meios de subsistencia aos respectivos escrivães, despensa bem o 2.º Officio d'Orphãos e o da Provedoria, que podião ser annexados aos dous outros Escrivães, nomeando-se ao primeiro Escrivão de Orphãos tambem Tabellião do publico judiciaes e notas.
		Do Jury.	O mesmo,	Idem.	18 de Janeiro de 1844.	Governo Geral.	Art. 108 da Lei de 3 de Dez de 1841		
			O mesmo.	Idem.	7 de Agosto de 1847.	Idem.	Lei de 21 de Outubro de 1841, e Decreto de 14 de Novembro de 1846		
		De Hypothecas. 1.º de Orphãos, defuntos e ausentes.	Pedro Maria da Costa Ferr.ª Guim.es	Idem.	18 de Outubro de 1843.	Idem.	—		
		De Execuções crimes e civeis,	O mesmo.	Idem.	19 de Dezembro de 1836.	Pelo Governo da Prov.	Art. 5.º do Cod. do Proc. Crim. e Art. 108 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.		
		2.º de Orphãos, defuntos e ausentes	Joaquim de Sousa Borges Accioly.	Idem.	31 de Maio de 1844.	Governo Geral.	Lei Provincial n.º 9 de 27 de Março de 1844.		
		Da Provedoria.	José Marques de Brito.	Idem.	2 de Abril de 1838.	Pelo Governo da Prov.	—		
	Macahé.	1.º Tabellião do Publico Judicial e Notas.	Mancel Ant.º da Camara Bitancourt e Oliveira.	Idem.	27 de Agosto de 1853.	Governo Geral.	Alvará de 29 de Julho de 1813.		
		Do Jury e Execuções.	O mesmo.	Idem.	—	Idem.	Art. 5.º do Cod. do Proc. Crim., e Art. 108 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.		
		2.º Tabellião do Publico Judicial e Notas Escrivão de Orphãos e ausentes.	Eduardo Frederico Laranja e Olivr.ª	Idem.	21 de Junho de 1855.	Idem.	Alvará de 29 de Junho de 1812.		

Mappa dos Officios de Justiça das differentes Comarcas da Provincia do Rio de Janeiro.

COMARCAS.	TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DE CAMPOS.	Da Cidade de Campos.	1.º Tabellião do publico judicial e notas.	Eusebio Idelfonço Barroso.	Portaria.	26 de Junho de 1833.	Pelo Juiz Municipal.	Antes da Independencia	Acha-se servindo interinamente.	
		2.º Tabellião dito	Thomé José Ferreira Tinoco.	Carta Imperial.	24 de Março de 1836.	Por S. M. Imperial.	Idem.	Nomeado vitalicio.	Entrou em exercicio a 3 de Março de 1836
		Tabellião do registro das hypothecas.	Dito.	Portaria.	26 de Março de 1836.	Pelo Min.º da Justiça.	Decreto de 14 de Novembro de 1846.	Nomeado temporariamente.	Idem.
		Escrivão da provedoria.	José Diogo de Freitas.	Carta de nomeação.	29 de Julho de 1840.	Pelo Governo Prov.	Antes da Independencia.	Nomeação vitalicia.	Acha-se em exercicio.
		Idem do jury e execuções criminaes.	Dito.	Carta Imperial.	10 de Dezembro de 1842.	Por S. M. Imperial.	Lei de 3 de Dezembro de 1841.	Idem.	Idem.
		1.º Escrivão de orphãos.	Tiburcio Dias de Moura.	Carta de nomeação.	21 de Novembro de 1838.	Pelo Governo Prov.	Antes da Independencia.	Idem.	Idem.
		2.º Escrivão de orphãos.	João Bernardo Pinto Salgado.	Carta Imperial.	2 de Junho de 1849.	Por S. M Imperial.	Decreto de 26 de Maio de 1849.	Idem.	Idem.
		Escrivão de ausentes.	Tiburcio Dias de Moura.	Idem.	20 de Fevereiro de 1851.	Idem.	Reg. de 9 de Maio de 1842.	Idem.	Idem.
		Curador geral de orphãos.	José Candido dos Santos.	Idem.	16 de Junho de 1846.	Idem.	Não ha Lei de sua creação.	Idem.	Idem.
		1.º Partidor.	Luiz Capristano de Almeida.	Idem.	13 de Abril de 1849.	Idem.	Antes da Independencia.	Idem.	Idem.
		2.º Partidor.	Manoel Francisco da Cruz Paula.	Idem.	14 de Agosto de 1830.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
		Contador e destribuidor	Francisco Luiz Goyatacaz.	Idem.	7 de Março de 1847.	Pelo Governo Prov.	Idem.	Idem.	Idem.
		Promotor dos reziduos.	Prudencio Joaquim de Bessa.	Carta de nomeação	13 de Março de 1839.	Por S. M. Imperial.	Idem.	Idem.	Idem.
		Solicitador dos reziduos.	Joaquim José de Sousa Martins.	Carta Imperial.	3 de Agosto de 1842.	Pelo Juiz Municipal.	Não ha Lei que creasse.	Nomeação temporaria.	Idem.
		Depositario geral.	José Caetano Carneiro.	Portaria.	3 de Fevereiro de 1853.	Por S. M. Imperial.	Decreto de 19 de Abril de 1830.	Nomeado vitalicio.	Idem.
	Da Villa de S. Fidelis.	1.º Tabellião de orphãos, capellas e reziduos.	Albino Carlos da Silva Gusmão.	Carta Imperial.	21 de Janeiro de 1835.	Idem.	Idem.	Idem.	Falleceo.
		2.º Tabellião de execuções civeis e crimes.	Joaquim da Silva Araujo.	Idem.	Idem.	Idem.	Não ha Lei que creasse.	Idem.	Ainda não tomou posse.
		Partidor, contador e destribuidor.	Manoel José de Andrade e Silva.	Idem.	29 de Fevereiro de 1836.	Pelo Juiz de Orfãos.	Idem.	Nomeação temporaria.	Acha-se em exercicio.
		Curador geral dos orphãos.	Antonio Joaquim Teixeira.	Provisão.	19 de Setembro de 1833.	Por S. M. Imperial	Antes da Independencia.	Nomeação vitalicia.	Exercido pelo serventuario Amaro Gomes da Cunha Braga.
	Da Cidade de S. João da Barra.	1.º Tabellião, e de orphãos.	Antonio Gomes da Costa Braga.	Carta Imperial.	25 de Março de 1833.	Idem.	Ignora-se.	Idem.	Acha-se em exercicio
		2.º Tabellião, e de orphãos.	Francisco Ferreira Pinto.	Idem.	18 de Dezembro de 1835.	Idem.	Não ha Lei de sua creação.	Idem.	Idem.
		Partidor.	José Antonio de Sousa Filho.	Idem.	8 de Março de 1845.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
		Idem.	Joaquim de Sousa Freitas.	Idem.	19 de Janeiro de 1848.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
		Solicitador de capellas e reziduos.	Luiz José de Sousa Motta.	Idem.	4 de Janeiro de 1844.				Além dos officios acima, achão-se providos os de Escrivão dos Subdelegados e Juizes de Paz, que não vão aqui comprehendidos.
COMARCA DE CANTAGALLO.	Cantagallo.	1.º Tabellião e Escrivão do civel, e crime.	João José Barbosa.	Nomeação da Presidencia de 12 de Janeiro de 1839.	4 de Abril de 1839 he a data do titulo.	Pela Presidencia da Provincia.	Decreto da creação da Villa de 9 de Março de 1814.	É annexo a este officio o de Escrivão da Provedoria.	Julga-se desnecessario a suppressão ou augmento de officios de justiça neste termo: entretanto que seria util ao serviço publico que os 2.os Tabelliaes deste termo escrevão por distribuição no Juizo de orphãos. Serventuario interino o é por nomeação do Juiz Municipal respectivo.
		2.º Tabellião e Escrivão de orphãos.	Manoel Vieira da Silva Santos com licença, serve em seu lugar Leopoldo Augusto de Oliveira Pimentel Vago, serve interinamente Leopoldo Augusto de Oliveira Pimentel.	Decreto de 5 de Maio de 1847.	10 de Maio de 1847 he a data do titulo.	Pelo Governo Imp.	Idem.	He tambem o Tabellião do registro geral das hypothecas por Decreto de 11 de Março de 1849.	
		Escrivão do jury.					Lei de 3 de Dezembro de 1841.	Serve por nomeação do Juiz Municipal respectivo.	
	Nova Friburgo	1.º Tabellião e Escrivão do civel crime, e de orphãos, e da provedoria de capellas, etc.	Antonio José de Sousa Maia.	Decreto de 7 de Julho de 1842.	3 de Dezembro de 1842, he a data do titulo.	Pelo Governo Imp.	Alvará de 3 de Janeiro de 1820 que creou a Villa.	O Decreto da Assembléa Provincial n.º 587 de 1849 mandou que os 2 Tabelliães deste termo escrevessem no Juizo de orphãos por distribuição, sendo até aquella data privativo do 2.º Tabellião.	Julga-se desnecessaria a suppressão ou augmento de Officios de Justiça deste Termo.
		2.º Tabellião, idem, dito, dito. Escrivão do Jury.	João Caldeira de Alvarenga Barbosa Vago, serve interinamente João Caldeira de Alvarenga Barbosa.	Decreto de 17 de Fevereiro de 1851.	18 de de Junho de 1851 he a data do titulo.	Idem.	Idem.		
						—	Lei de 3 de Dezembro de 1841	Serve por nomeação do Juiz Municipal respectivo.	

Mappa dos Officios de Justiça das differentes Comarcas da Provincia do Rio de Janeiro.

COMARCAS	TERO MS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DA ESTRELLA.	Estrella.	1.º Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão de orphãos, capellas e residuos, defuntos e ausentes.	Joaquim Ferreira Pinto.	Vitalicio.	D. de 3 de Janeiro de 1833.	Governo Geral.	Dec. de 30 de Janeiro de 1834.	Por Dec. Provincial de 20 de Out. de 1851, mandou-se que os dois Tabeliães desta villa da Estrella servissem por destribuição nos processos civeis, crimes, e órphanologicos.	Os officios, cujo serventuario não servem privativamente, servem por distribuição. Da columna—officios—conhece-se facilmente, quaes os officios, cujos serventuarios servem privativamente.
		2.º Tabellião do publico judicial e notas, e Escrivão das execuções civeis e crimes.	Ricardo José da Silva Azevedo.	Idem.	C. I 23 de Janeiro de 1849.	Idem.	Idem.		
		Tabellião do registro das hypothecas da Comarca.	Joaquim Ferreira Pinto.	Idem.	D. de 3 de Janeiro de 1835.	Idem.	Dec. de 30 de Janeiro de 1846.		
		Escrivão do jury.	José Diogo da Cunha Coutinho.	Interino.	Em 5 de Março de 1855.	Pelo Juiz de Direito	Lei de 3 de Dezembro de 1841.		
		Promotor fiscal de capellas e residuos.	Luiz Antonio da Cunha Ferreira.	Vitalicio.	D. de 11 de Janeiro de 1847.	Governo Geral.		Vago.	
		Solicitador de capellas e residuos.						Idem.	
		Curador geral dos orphãos.							
		Distribuidor e partidor.	Joaquim Ant.º Teixeira Guimarães.	Interino.	Em 28 de Outubro de 1848.	Por nomeação do Juiz Municipal.		Foi nomeado para este lugar Manoel da Silva Carneiro, que não apresentou ainda carta nem esteve em exercicio.	
		Contador e partidor.	José Alves de Faria.	Idem.	Em 1.º de Março de 1856.	Idem.		Tem serventuario vitalicio que é Felicianno Antonio Albernaz, que não tem exercido o lugar a algum tempo	
		Porteiro dos auditorios.	Antonio Ferreira da Silva.	Idem.	Em 7 de Fevereiro de 1856.	Idem.			
	Parahiba do Sul.	1.º Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão de orphãos, de capelas residuos defuntos e ausentes.	Antonio Alves filho.	Vitalicio.	Em 12 de Maio de 1853.	Governo Geral.	Dec. de 30 de Janeiro de 1834.		
		2.º Tabellião do publico, judicial e notas, Escrivão das execuções civeis crimes.	José da Costa Ferreira.	Idem.	Em 20 de Novembro de 1847.	Idem.	Idem.		
		1.º Partidor.	Vicente Ferreira da Silva.	Idem.	Em 22 de Janeiro de 1850.	Idem.		É nomeado pelas partes nos processos concernentes.	
		2.º Dito						É exercido pelo Juiz.	
		Contador e Distribuidor.						Não existe provido	
		Curador geral dos orphãos						Idem.	
		Promotor de capellas e residuos.						Idem.	
		Solicitador idem.							
COMARCA DE VASSOURAS.	Vassouras.	1.º Tabellião do publico judicial e notas; Escrivão do civel e crime.	José Florindo da Fonseca e Silva.	Serventia vitalicia.	16 de Maio de 1838.	Pelo Governo Provincial.	Alvará de 4 de Setembro de 1820		
		Escrivão do jury e execuções crimes.	Idem.	Provimento interino.	Ut supra.	Pelo Juiz de Direito.	Codigo do Processo.		
		2.º Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão do civel e crime, e privativo de orphãos e provedoria.	José Corrêa de Figueiredo.	Serventia vitalicia.	10 de Agosto de 1823.	Pelo Governo geral.	Alvará de 4 de Setembro de 1820		
	Valença.	1.º Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão do civel e crime e privativo da provedoria.	José Francisco de Araujo Silva.	Dita.	28 de Julho de 1845.	Idem.	Alvará de 17 de Outubro de 1823.		
		Tabellião do registro geral das hypothecas da comarca.	Idem.	Dita.	2 de Janeiro de 1847.	Idem.	Dec. de 14 de Novembro de 1846.		
		2.º Tabellião do publico judicial e e notas, Escrivão do civel e crime, e privativo de orphãos.	Fernando Rodrigues e Silva.	Dita.	7 de Fevereiro de 1850.	Idem.	Alvará de 17 de Outubro de 1823.		
		Escrivão privativo do jury e execuções crimes.	Thomaz Antonio de Araujo e Silva.	Provimento interino.	17 de Setembro de 1854.	Pelo Juiz de Direito.	Codigo do Processo.		
	Iguasú.	1.º Tabellião do publico judicial e notas, e Escrivão do civel e crime, de orphãos e provedoria.	Luiz José Teixeira.	Serventia vitalicia.	9 de Agosto de 1855.	Pelo Governo geral.	Dec. do 1.º de Março de 1833.		
		2.º Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão do civel e crime, de orphãos e provedoria.	José Manoel Caetano dos Santos.	Idem.	27 de Março de 1849.	Idem.	Idem.		
		3.º Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão do civel e crime, de orphãos e provedoria.	Umbelino Borges Monteiro.	Idem.	9 de Maio de 1833.	Idem.	Idem.		
		Escrivão do jury e execuções crimes.	Francisco José Bernardes da S.ª Gil.	Provimento interino.	12 de Março de 1845.	Pelo Gov.º Provincial.	Codigo do Processo.		

Mappa dos Officios de Justiça das differentes Comarcas da Provincia do Rio de Janeiro.

COMARCAS.	TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DE REZENDE.	Rezende.	Tabellião e annexos.	José da Silva Salgado.	Alvará vitalicio.	12 de Julho de 1828.	Governo geral.	Lei de 11 de Outubro de 1827,— Ord. L. 1.° T. 78 e 79.	Serve no civel e crime, capellas e residios.	
		Dito do registro geral das hypothecas.	Idem.	Carta vitalicia.	12 de Março de 1847.	Idem.	Regulamento de 14 de Nov. de 1846.		
		Escrivão de orphãos.	Manoel Rodrigues Pereira Mello.	Idem.	17 de Julho de 1832.	Idem.	Lei de 11 de Outubro de 1827 e Ord. L. 1.° T. 89.		
		Dito das execuções.	Antonio Joaquim Pinto de Aguiar.	Idem.	6 de Março de 1820.	Pelo Governo da Prov.	Lei de 29 de Novembro de 1832.		
		Dito do jury e execuções crimes.	Idem.	Port. do Juiz de Dirt.°	12 de Janeiro de 1843.	Pelo Juiz de Direito.	Dita de 3 de Dezembro de 1841.	Não solicitou o titulo comforme se lhe ordenou.	
	Pirahy.	1.° Tabellião.	Manoel Pereira da Silva Vidal.	Decreto Imperial.	11 de Abril de 1853.	Governo geral.	Dita provincial de 6 da Dezembro de 1837.		
		Escrivão do civel e execuções.	Idem.	Idem.	Idem.	Governo geral.	Idem.		
		Dito do crime.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem,	Idem.		
		Dito de orphãos, defuntos e ausentes.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
		Dito de capellas e residuos.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
		Dito do Jury e execuções.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Lei de 3 de Dezembro de 1841.		
		2.° Tabellião.	Joaquim Gonçalves Victoria.	Idem.	15 de Janeiro de 1855.	Idem.	Dita provincial de 6 de Dez. de 1837.		
		Escrivão do civel e execuções, crime e de orphãos.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
	Barra Mansa.	1.° Tabellião e Escrivão de Orphãos.	José Ferreira de Sousa.	Provisão vitalicia.	30 de Maio de 1846.	Idem.	Decreto de 3 Outubro de 1832.	Este Decreto creou o seguinte: dous Juizes ordinarios, um de orphãos. um Inquiridor que servirá tambem de Contador e Destribuidor, dous Escrivães do publico judicial e notas, que servirão de orphãos por distribuição; e os officiaes de justiças que fossem necessario.	
		2.° Dito e escrivão de orphãos e mais annexos.	João Francisco de Moura e Mello.	Provisão vitalicia.	8 de Março de 1841.	Idem.	Idem.	—	Este Tabellião substituio ao fallicido Luiz Caetano da Silva, que fora provido nos mesmos officios. —O 2.° Tabellião Moura e Mello substituio ao fallecido Antonio Felicissimo de Carvalho, que igualmente fôra provido nos mesmos officios.
COMARCA DE S. JOÃO DO PRINCIPE	Itaguahy.	1.° Tabellião publico de notas escrivão do civel, crime residdos e capellas.	Miguel José Coelho da Silva.	Vitalicio.	14 de Maio de 1856.	Pelo Governo da Prov.	Alvará de 5 de Julho de 1818.	Serve tambem nos orphãos por distribuição. Lei Provincial de 20 de Outubro de 1851.	
		2.° Tabellião publico de notas e escrivão do civel, crime de orphãos ausentes residuos e capellas.	Theodoro Xavier de Assumpção Cezar.	Idem.	17 de Junho de 1854.	Governo geral.	Idem.		
		Escrivão de execuções civeis e crimes.	Miguel José Coelho da Silva.	Idem.	4 de Dezembro de 1846.	Idem.	Decreto de 10 de Setembro de 1844.		
	S. João do Principe.	1.° Tabellião publico de notas escrivão do civel, crime, execuções residuos e capellas, orphãos e ausentes.	Angelo do Nascimento Paiva.	Idem.	27 de Outubro de 1843.	Idem.	Alvará de 21 de Fevereiro de 1811	Idem.	Para maior facilidade da escripturação, e tomadas das contas, parece que devem haver Escrivães privativos da Provedoria de residuos e Capellas, de auzentes e heranças jacentes: servindo o 1.° Tabellião o 1.° Officio; e o de ausentes e heranças jacentes o 2.°.
		2.° Tabellião publico de notas e escrivão do civel, crime, execuções, orphãos, ausentes, residuos e capellas.	Justinianno Maria dos Santos.	Idem.	8 de Abril de 1836.	Pelo Governo da Prov.	Idem.		
		Tabellião de hypothecas.	Idem.	Idem.	12 de Janeiro de 1855.	Governo geral.	Lei n.° 317 de 21 de Outubro de 1843 e da divisão de Camarcas.		
	Rio Claro.	1.° Tabellião publico de notas escrivão do civel, crime, execuções orphãos, ausentes residuos e capellas.	Antonio José de Oliveira.	Idem.	31 de Julho de 1850.	Idem.	Lei Provincial n.° 481 de 1849.	Idem.	
		2.° Tabellião publico de notas. escrivão do civel, crime, execuções, orphãos, ausentes, residuos e capellas.	Severino Augusto de Pinho Carvalho.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		

Mappa dos Officios de Justiça das differentes Comarcas da Provincia do Rio de Janeiro.

COMARCAS.	TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DE ANGRA DOS REIS	Angra dos Reis.	Tabellião do publico judicial e notas.	Manoel Joaquim Pereira.	Vitalicio.	16 de Janeiro de 1834.	Governo Geral.	Leis Geraes.		
		Escrivão de Execuções.	O mesmo.	Idem.	17 de Junho de 1839.	Pelo Governo da Prov.	Codigo do processo art. 5.°		
		Escrivão de orphãos.	Luiz Antonio de Oliveira.	Idem.	30 de Maio de 1848.	Governo Geral.	Leis Geraes.		
		Provedoria de Capellas e Residuos.	João Olinto Peres de Oliveira Lara.	Idem.	4 de Julho de 1850.	Idem.	Idem.	—	Serve na Delegacia.
	Paraty.	Tabellião do publico judicial e notas annexos Execuções civeis.	Candido José Rodrigues de Andrade.	Idem.	27 de Agosto de 1836.	Idem.	Idem.	—	Idem.
		Execuções crimes e jury.	O mesmo.	Interinamente.	—	—	Codigo do processo art. 5.°		
		Escrivão de orphãos.	Francisco Ant.° Rodrigues de Carv.°	Vitalicio.	5 de Julho de 1843.	Idem.	Leis Geraes.		
		Provedoria Capellas e Residuos.	Joaquim Gomes Vieira.	Idem.	2 de Novembro de 1849.	Idem.	Idem.		
	Mangaratiba.	Tabellião publico do judicial e notas, Provedoria e Execuções civeis e crimes.	João Antonio Gomes.	Idem.	12 de Junho de 1840.	Idem.	Lei Geral do 1.° de Julho de 1830.	—	Idem.
		Dito do registro das hypothecas.	O mesmo.	Idem.	30 de Março de 1848.	Idem.	Dita de 21 de Outubro de 1843.	Sendo o Termo da Cidade de Angra dos Reis, o de maior população e movimento commercial da Comarca, parece de conveniencia publica que ahi resida o Escrivão do registro das hypotheeas, e não no Termo de Mangaratiba, onde actualmente se acha.	
		De orphãos.	Francisco Hippolyto Alves Rubião.	Idem.	18 de Agosto de 1851.	Idem.	Dita do 1.° de Julho de 1830.		
		Contador e destribuidor.	—	—		—	Por Lei Provincial.	Não está provido.	

Este mappa foi organisado ávista dos parciaes enviados e assignados pelos respectivos Juizes de Direito em exercicio.
Secretaria do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1856. — O Secretario, *José Francisco Cardozo.*

Relação dos Parochos da Provincia do Rio de Janeiro.

N.os	FREGUEZIAS.	TITULO E DATA DA CREAÇÃO.	NOMES DOS PAROCHOS.	DATA DA COLLAÇÃO.	DATA DA ENCOMMENDAÇÃO.
1	S. João Baptista de Icarahy		Thomaz de Aquino		
2	S. Gonçalo		Eduardo de Andrade Lima		
3	S. Sebastião de Itaipú		Francisco de Moraes Silva Bueno		30 de Maio de 1856.
4	S. Lourenço		Marcellino Pinto Ribeiro Duarte	3 de Agosto de 1846.	
5	N. S. da Conceição da Jurujuba	23 de Maio de 1840			
6	N. S. da Conceição de Cordeiros	4 de Abril de 1844			
7	N. S. da Piedade de Magé		Agostinho de Mattos Rocha	19 de Junho de 1855.	
8	S. Nicoláo de Suruhy		José Rodrigues Portella		19 de Fevereiro de 1855.
9	N. S. d'Ajuda de Guapimerim		Joaquim de Santa Catharina de Sena Flôres		23 de Setembro de 1853.
10	N. S. da Conceição da Apparecida	26 de Abril de 1842	João Luiz da Trindade Abreu	6 de Agosto de 1855.	
11	Santo Antonio do Paquequer	25 de Outubro de 1855	José Tintori		9 de Abril de 1856.
12	S. João Baptista de Itaborahy		José Antonio de Caldas.		
13	N. S. do Desterro de Itamby		João Ignacio de Mesquita.		
14	Santo Antonio de Sá		Manoel Pinto dos Reis		19 de Abril de 1854.
15	S. José da Boa Morte	7 de Agosto de 1834	José da Natividade e Almeida	9 de Junho de 1847.	
16	Sant'Anna de Macacú	4 de Maio de 1850	Virtulino Bezerra Cavalcanti	11 de Junho de 1855.	
17	N. S. do Amparo de Maricá		Sebastião de Azevedo de Araujo e Gama.		
18	N. S. da Conceição da villa do Rio Bonito		Tito Pereira de Carvalho.		
19	N. S. da Lapa de Capivary		Antonio José de Freitas	16 de Janeiro de 1854.	
20	N. S. do Amparo de Correntezas	6 de Junho de 1844	Francisco Alves de Brito		24 de Janeiro de 1855.
21	N. S. de Nazareth de Saquarema		Raphael Teixeira de Azevedo Machado	19 de Junho de 1855.	
22	S. Sebastião de Araruama		José Ferreira dos Santos	13 de Maio de 1848.	
23	N. S. d'Assumpção de Cabo-Frio		José Francisco Marques	29 de Maio de 1848.	
24	S. Pedro da Aldêa		Manoel Martins Teixeira	18 de Junho de 1847.	
25	S. João Baptista de Macahé		José Antonio de Oliveira Paes Leitão.		
26	N. S. das Neves		Manoel da Silva Souza		14 de Junho de 1856.
27	N. S. do Desterro de Quissaman		Alexandre Francisco Cerbelon Verdeixa		2 de Setembro de 1854.
28	N. S. da Conceição de Carapebús	9 de Maio de 1842	Thomaz Tassio Astengo		25 de Maio de 1853.
29	Sacra Familia da Barra de S. João		Jeronymo Ferreira de Souza.		
30	N. S. da Conceição de Macabú	6 de Outubro de 1855	Florencio das Dôres Maia.		
31	S. Salvador da cidade de Campos		João Carlos Monteiro	20 de Maio de 1828.	
32	S. Sebastião		Cesario Gomes Lirio	13 de Novembro de 1829.	
33	S. Gonçalo		Manoel José de Faria.		
34	Santa Rita da Lagôa de Cima	9 de Maio de 1842	Pedro da Fonseca Ozorio	19 de Outubro de 1849.	
35	Santo Antonio dos Guarulhos	23 de Agosto de 1853	João José da Silva Peçanha Baptista.		
36	S. João Baptista da Barra		Manoel Joaquim da Rocha Campista.		
37	S. Fidelis de Sigmaringa	2 de Abril de 1840	José Manoel de Souza Penga.		
38	S. José de Leonissa	21 de Março de 1850	Fr. Florido da Cidade de Castello		10 de Abril de 1853.
39	Santo Antonio de Padua	1.º de Junho de 1843	José Joaquim Pereira de Carvalho		21 de Maio de 1854.
40	Santissimo Sacramento de Cantagallo		Joaquim da Fonseca Cruz.		
41	Santa Rita do Rio Negro	9 de Maio de 1842	Germiniano da Piedade Miranda.		
42	S. Francisco de Paula	20 de Maio de 1846	Dr. Joaquim Ferreira da Cunha		18 de Outubro de 1855.
43	N. S. do Monte do Carmo	25 de Abril de 1846	Mariano Martins Gonçalves		17 de Novembro de 1854.
44	Santa Maria Magdalena	28 de Setembro de 1855.			
45	S. Sebastião	28 de Setembro de 1855	José Marinho de Barros.		
46	S. João Baptista de Nova Friburgo		Jacob Joy.		
47	N. S. da Conceição de Paquequer	31 de Maio de 1843	Pedro Garcia Monteiro Bretas		7 de Março de 1854.
48	N. S. da Piedade de Inhomerim		José Faustino Gomes de Sant'Anna.		
49	N. S. da Guia de Pacopahyba		João Diogo Pereira de Vasconcellos		11 de Março de 1856.
50	N. S. do Pilar		Manoel Joaquim da Costa		18 de Outubro de 1855.

(Segue.)

CONTINUAÇÃO DOS PAROCHOS DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

N.os	FREGUEZIAS.	TITULO E DATA DA CREAÇÃO.	NOMES DOS PAROCHOS.	DATA DA COLLAÇÃO.	DATA DA ENCOMMENDAÇÃO.
51	S. Pedro de Alcantara de Petropolis	.....	João Hygino de Camargo Lessa	.....	22 de Dezembro de 1855.
52	S. Pedro e S. Paulo da Parahyba do Sul	.....	José Cardoso de Mesquita		
53	S. José do Rio Preto	.....	João Gonçalves Dias Goulão	.....	7 de Janeiro de 1854.
54	Sant'Anna de Cebolas	7 de Maio de 1839	Francisco Antonio Antunes	11 de Junho de 1855.	
55	N. Senhora da Conceição da Bemposta	6 de Outubro de 1855	João Jorge Bruzzi	.....	4 de Dezembro de 1855.
56	Santo Antonio da Encruzilhada	25 de Outubro de 1855			
57	N. Senhora da Conceição de Vassouras	.....	Manoel José dos Reis	4 de Novembro de 1847.	
58	N. Senhora da Conceição do Paty do Alferes	.....	Manoel Felizardo Nogueira.		
59	Sacra Familia do Tinguá	.....	Mariano Antonio Corrêa	7 de Junho de 1854.	
60	N. Senhora da Gloria de Valença	.....	Joaquim Claudio das Chagas.		
61	Santo Antonio do Rio Bonito	19 de Março de 1839	Venancio Luiz Telles Barreto	19 de Junho de 1854.	
62	N. Senhora da Piedade das Ipiabas	27 de Setembro de 1852	José Emygdio Jorge de Lima	14 de Julho de 1855.	
63	Santa Isabel do Rio Preto	9 de Outubro de 1851	João Bernardo de Souza	.....	17 de Março de 1854.
64	Santa Theresa	6 de Outubro de 1855	Luiz Monteiro Pereira	.....	2 de Junho de 1856.
65	N. Senhora da Piedade de Iguassú	.....	Antonio Teixeira dos Santos	.....	30 de Abril de 1855.
66	S. João Baptista de Merity	.....	João Gomes Marcos dos Santos	.....	31 de Janeiro de 1855.
67	Santo Antonio de Jacutinga	.....	Manoel dos Santos Silva	29 de Maio de 1840.	
68	N. Senhora da Conceição de Marapicú	.....	Antonio de Santa Maria Magdalena.		
69	Sant'Anna das Palmeiras	6 de Outubro de 1855			
70	N. Senhora da Conceição da Cidade de Rezende	.....	José Julio de Araujo Vianna	.....	9 de Novembro de 1854.
71	S. Vicente Ferrer	19 de Maio de 1843	Francisco de Souza Maia	.....	18 de Agosto de 1855.
72	S. José do Campo Bello	9 de Maio de 1842	Francisco Fernandes de Oliveira e Silva	.....	5 de Abril de 1856.
73	Santa Anna dos Tócos	23 de Março de 1843	José Ferreira de Andrade Castro	.....	28 de Setembro de 1853.
74	S. Sebastião da Barra Mansa	15 de Maio de 1839	Francisco José Chrisostomo Barreto.		
75	Espirito Santo	29 de Março de 1844	Manoel Lopes de Oliveira Araujo	.....	21 de Novembro de 1853.
76	N. Senhora do Amparo	29 de Março de 1844	Francisco de Mattos Rocha	14 de Dezembro de 1852.	
77	N. Senhora do Rosario dos Quatis	30 de Agosto de 1851	Monsenhor Manoel Joaquim da Paixão	.....	6 de Junho de 1855.
78	Patriarcha S. Joaquim	9 de Outubro de 1851	José Agostinho de Oliveira Cansado	.....	9 de Dezembro de 1854.
79	Santa Anna de Pirahy	.....	Justino Furtado de Mendonça.		
80	N. Senhora das Dôres	28 de Março de 1844	Domingos Rodrigues Salgado	.....	28 de Setembro de 1854.
81	S. João Baptista do Arrozal	12 de Abril de 1839	Antonio Tolentino Legal	17 de Fevereiro de 1849.	
82	S. José do Turvo	8 de Setembro de 1855	Francisco Alves de Magalhães	.....	24 de Outubro de 1855.
83	Santa Cruz dos Mendes	29 de Setembro de 1855			
84	S. João Marcos da villa de S. João do Principe	.....	Bento José de Souza e Silva	4 de Dezembro de 1839.	
85	N. Senhora da Conceição do Passa-Tres	7 de Maio de 1846	João Maria Ozorio Pinto	21 de Junho de 1855.	
86	S. José da Cacaria	4 de Maio de 1850	Manoel Narciso Ferreira da Costa	.....	23 de Novembro de 1854.
87	N. Senhora da Piedade do Rio Claro	7 de Maio de 1839	Domingos Vieira Machado.		
88	Santo Antonio de Capivary	8 de Maio de 1842	José Spiridião de Santa Rita	.....	9 de Julho de 1855.
89	S. Francisco Xavier de Itaguahy	.....	Diniz Affonso de Mendonça Silva.		
90	S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages	29 de Dezembro de 1836	Joaquim Conrado de Oliveira	.....	7 de Janeiro de 1855.
91	N. Senhora da Conceição do Bananal	30 de Agosto de 1851	Francisco Rodrigues de Almeida.		
92	N. Senhora da Conceição de Angra	.....	Dr. Patricio Muniz	23 de Julho de 1850.	
93	Santa Anna da Ilha Grande de Fóra	.....	José Teixeira de Mattos	19 de Janeiro de 1849.	
94	N. Senhora da Conceição da Ribeira	.....	João Ignacio Figueira de Alcantara.		
95	N. Senhora do Rosario de Mambucaba	.....	Francisco de Assis Braga	.....	25 de Julho de 1855.
96	N. Senhora dos Remedios de Paraty	.....	José Alberto da Silva	15 de Março de 1847.	
97	N. Senhora da Conceição de Mamaguá	17 de Dezembro de 1836	Manoel das Dôres Brasil	.....	31 de Agosto de 1855.
98	N. Senhora da Guia de Mangaratiba	.....	Joaquim Martins Grugel do Amaral	25 de Junho de 1847.	
99	Santa Anna de Itacurussá	17 de Dezembro de 1836	Demetrio José Vieira Falcão	4 de Dezembro de 1839.	

Secretaria da Provincia, em 3 de Abril de 1856.

JOSÉ FRANCISCO CARDOSO, Secretario da Provincia.

Quadro do estado das matrizes da provincia do Rio de Janeiro, obras que nellas são necessarias, importancia a despender, seu andamento, consignações minimas que devem ter, conforme as disposições de leis existentes, e informações dos respectivos engenheiros.

MUNICIPIOS DE	ESTADO	OBRAS A FAZER	IMPORTANCIA A DESPENDER	ANDAMENTO	CONSIGNAÇÕES	OBSERVAÇÕES
ANGRA						
Freguezia de Nossa Senhora da Conceiçaõ da Ribeira	Arruinada.	Consideraveis.	10 a 12:000$	Nenhum.	3:000$ por semestre.	O decreto n. 813 de 9 de outubro de 1856, que transferio a séde desta freguezia para o lugar denominado Ariró, mandou construir ali a Igreja Matriz, podendo-se despender até 8:000$.
— de Sant'Anna da Ilha Grande de Fóra	Bom.	De conclusão.	150$	Idem	$	
— de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis	Tem precisão de reparos.	Retelhar, caiar o frontispicio novo.	8:000$	Idem	3:000$ por semestre.	
— de Nossa Senhora do Rosario de Mambucaba	Em obras.	Consideraveis.	40:000$	Em começo.	800$ mensaes.	Tem a consignação de 2:400$ por semestre; faz-se necessaria a conclusão. Foi cedida á provincia por um particular, e não tem capella-mór.
BARRA MANSA						
Freguezia de S. Sebastião da Villa .	Em construcção.	Idem	10:000$	Tem.	1.000$ mensal.	Tem a consignação de 3:000$ por semestre.
— de Nossa Senhora do Rosario . .	Máo,	Grandes reparos.	6:000$	Nenhum.	500$ mensaes.	Não tem capella-mór.
— de S. Joaquim.	Arruinado.	Reparos.	6:000$	Idem	500$ mensaes.	Lei n. 789 de 22 de setembro de 1855.
CABO FRIO						
Freguezia de Nossa Senhora d'Assumpção da Cidade.	Precisa de concertos.	Telhado, reboque e reparos internos.	8:426$	Nenhum.	1:000$	O decreto n. 789 de 22 de setembro de 1855 concede até 8:000$ para os reparos
— de S. Pedro d'Aldeia	Idem	Idem	9:377$500	Idem	1:000$	A lei n. 798 de 27 de setembro de 1855 manda adiantar a esta matriz o producto liquido das loterias concedidas pela lei n. 229 de 1841.
CAMPOS						
Freguezia de S. Salvador da Cidade .	Por acabar e em ruinas.	Consideraveis.	30 a 60:000$	Idem	12:000$	Existe um projecto para outra igreja.
— de Santo Antonio dos Guarulhos .	Em ruinas.	Está se construindo uma igreja nova.	13:000$	Fizerao-se os alicerces.	600$ mensaes.	A cargo de uma commissão. Teve a consignação de 2:000$ no 2º semestre de 1855. O decreto n. 693, de 6 de outubro de 1854, mandou auxiliar a construcção da nova matriz com 15:000$.
— de S. Gonçalo	Em obras.	Consideraveis.	40:000$	Parada.	7 200$ annuaes.	A cargo de uma commissão.
— de S. Sebastião	Por concluir e em ruinas.	Idem	60:000$	Nenhum.	10:000$ mensaes.	E' urgente a sua conclusão.
— de Santa Rita	Em ruinas.	Novo templo.	$	Idem	400$ mensaes.	O decreto n. 751, de 7 de novembro de 1854, autorisou o governo a mandar construir a matriz em lugar mais apropriado, segundo a planta do engenheiro Pralon, podendo despender até 400$ mensaes.
CANTAGALLO						
Freguezia do Santissimo Sacramento de Cantagallo	Máo.	Reparos.	10:000$	Idem	500$ mensaes,	De páo a pique.
— de Santa Rita do Rio Negro . .	Bom.	Nenhumas.	$	Idem	$	Idem
— de S. Francisco de Paula . . .	Ruinas.	Não é susceptivel de reparos.	Depende da natureza das obras que se mandarem executar	»	2:000$ mensaes.	Idem
— de Nossa Senhora do Monte do Carmo.	Idem	Idem	Idem	»	2:000$ mensaes.	Idem
— de S. Sebastião.	Não promette duração.	A torre, e outras de segurança.	3:000$	»	500$ mensaes.	Construida de madeira, e á custa dos fieis.
— de Santa Maria Magdalena. . .	A concluir.	A torre, côro e sacristia.	4:000$	»	500$ mensaes.	A' custa dos fieis.
CAPIVARY						
Freguezia de Nossa Senhora da Lapa da Villa	A concluir.	Sacristia e torre mandadas construir pelo decreto n. 742 de 30 de outubro de 1854.	2:200$	»	500$ mensaes.	A cargo de uma commissão.
— de Nossa Senhora do Amparo de Correntezas	Máo.	Ha plano para nova matriz.	90:656$500	»	1:500$ mensaes.	
IGUASSU'						
Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Villa	Em ruinas.	Consideraveis.	14:000$	»	1;000$ mensal.	
— de Santo Antonio de Jacotinga .	Idem	Idem	14:000$	»	1;000$ mensal.	Construida ha 122 annos; convém construir nova matriz em lugar apropriado
— de S. João de Merity	Arruinada'	Reparos.	4:800$	»	600$ mensaes.	Está situada a uma legua de distancia da povoação.
— de Nossa Senhora da Conceição de Marapicú.	Em concertos.	Para concluir.	6:000$	Consideravel.	600$ mensaes.	A cargo de uma commissão. Convém concluir-se quanto antes.
— de Sant'Anna da Serra do Commercio.	Perfeito.	—	—	—	—	—

Quadro do estado das matrizes da provincia do Rio de Janeiro, obras que ellas são necessarias, importancia a despender, seu andamento, e consignações minimas que devem ter, conforme as disposições de leis existentes, e informações dos respectivos engenheiros.

MUNICIPIOS DE	ESTADO	OBRAS A FAZER	IMPORTANCIA A DESPENDER	ANDAMENTO	CONSIGNAÇÕES	OBSERVAÇÕES
ITABORAHY						
Freguezia de S. João de Itaborahy da Villa	Bom.	—	—	—	—	Presisa de alfaias.
— de Nossa Senhora do Desterro de Tamby	Em obras.	Sacristia e reparos internos.	—	Teve.	—	Ordenou-se a construcção do altar-mór. O decreto n. 789, de 22 de setembro de 1855, concede a quantia necessaria para os reparos desta matriz.
ITAGUAHY						
Freguezia de S. Francisco Xavier da Villa	Bom.	—	—	—	—	—
MACAHÉ						
Freguezia de S. João Baptista da Cidade	Em obras.	Consideraveis.	60:000$	Não teve.	10:000$ mensaes.	A cargo de uma commissão.
— de Nossa Senhora das Neves	Bom.	Não tem torre.	—	Concluio-se.	—	Não convém levantar a torre por ser o corpo da igreja de estaios.
— de Nossa Senhora da Conceição de Carapebús	Arruinada.	Concluir e reparar.	8:000$	Nenhum.	4:000$ por semestre.	São urgentes os concertos, ou a construcção de outro em lugar mais povoado.
— de Nossa Senhora do Desterro de Quissaman	Bom.	—	—	—	—	Foi construida pelos antepassados da familia Araruama, e tem sempre estado sob os cuidados della.
— de Sacra Familia do Rio de S. João	Não existe.	—	—	—	—	A antiga matriz existio no lugar denominado Ipuca. Serve de matriz a capella de S. João Baptista, feita a expensas dos fieis.
MANGARATIBA						
Freguezia de Nossa Senhora da Guia da Villa	Arruinada.	Reparos.	3:000$	Nenhum.	3:000$ por semestre.	É pequena para a população.
— de Sant'Anna de Itacurussá	Idem.	Concertos e sacristia nova.	7 á 8:000$	»	3:000$ por semestre.	Foi feita ha 20 annos.
MAGÉ						
Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda de Guapimirim	Bom.	Pequenos reparos.	—	—	500$ por uma só vez.	
— de S. Nicoláo de Suruhy	Máo.	Consideraveis.	$	—	—	O engenheiro considera avultada a despeza a fazer-se.
MARICÁ						
Freguezia de Nossa Senhora do Amparo	Em obras.	Torres, consistorio e reparos geraes.	40:228$800	Teve.	1:500$ mensaes.	Tem a consignação de 6:800$ para o 1.° semestre de 1856.
NICTHEROY						
Freguezia de S. João Baptista da Cidade	Bom.	As de conclusão, e gradeamento que se projecta.	3:000$	Teve.	800$ mensaes.	A consignação tem sido de 20:000$
— de S. Lourenço idem	Bom.	—	—	—	—	Procede-se á escolha de um lugar mais conveniente para matriz.
— de S. Gonçalo	Em obras.	Da cimalha para cima, e internas.	15:076$500	Teve.	1:000$	Tem a consignação de 2:600$
— de S. Sebastião de Itaipú	Bom.	—	—	—	—	Concluida em 1854.
— de Nossa Senhora da Conceição da Jurujuba	Falta concluir.	Sacristia e obras internas.	6:963$200	Nenhum.	600$	Não tem consignação.
NOVA FRIBURGO						
Freguezia de S. João Baptista da Villa	Em obras.	Consideraveis.	22:000$	Teve.	2:000$ mensaes.	Tem a consignação de 3:600$ para o 1.° semestre de 1856.
— de Nossa Senhora da Conceição de Paquequer	Em ruinas.	—	—	Nenhum.	—	Precisa construir-se outro templo; este é de páo a pique.
PARAHYBA						
Freguezia de S. Pedro e S. Paulo da Villa	Bom.	Nenhumas.	—	—	—	—
— de Santo Antonio da Encruzilhada	Idem.	—	—	—	—	—

Quadro do estado das matrizes da provincia do Rio de Janeiro, obras que nellas são necessarias, importancia a despender, seu andamento, consignações minimas que devem ter, conforme as disposições de leis existentes, e informações dos respectivos engenheiros.

MUNICIPIOS DE	ESTADO	OBRAS A FAZER	IMPORTANCIA A DESPENDER	ANDAMENTO	CONSIGNAÇÕES	OBSERVAÇÕES
PARAHYBA						
Freguezia de Santa Anna de Cebolas	Pouco arruinada.	Concertos.	—	—	—	—
— de Nossa Senhora da Conceição da Bemposta	Em obras.	—	—	—	—	Serve um oratorio particular.
— de S. José do Rio Preto	Bom.	—	—	—	—	—
PARATY						
Freguezia de Nossa Senhora dos Remedios da Cidade	Estragada.	Consideraveis.	50:000$	Nenhum.	500$ mensaes.	Convém demolir e construir outro.
PIRAHY						
Freguezia de Santa Anna da Villa	Bom.	—	—	—	—	—
— de S. João Baptista do Arrozal	Em obras.	Consideraveis.	50:000$	Teve.	2:000$ mensaes.	Tem a consignação de 4:800$ no 1.º semestre de 1856.
REZENDE						
Freguezia de Nossa Senhora da Conceiçaõ da Cidade	Precisa de concertos.	As cupulas da torre.	15:000$	—	1:000$ mensal.	O decreto n. 611, de 12 de outubro de 1852, autorisa a despender nesta obra até 10:000$
— do Senhor Bom Jesus do Ribeirão de Santa Anna	Só tem os alicerces.	Quasi tudo.	10:000$	Teve.	1:000$ mensal.	Tem a consignação de 2:400$ no 1.º semestre de 1856.
RIO BONITO						
Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Villa	Falta concluir.	Corpo da igreja, torres e reparos geraes, autorisados pelo decreto n. 661 de 14 de outubro de 1854.	12:145$100	Nenhum.	1:000$	Tem a consignação de 1:000$ no 1.º semestre de 1856.
RIO CLARO						
Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Villa	Indecente.	Reparos geraes, pintura, gessamento, etc.	10:000$	Nenhum.	2:400$ a 3:000$ por semestre.	Convém que o corpo da igreja seja construido de alvenaria, augmentando-se as suas dimensões.
— de Santo Antonio de Capivary	Em obras.	Consideraveis, mandadas concluir pelo decreto n. 571 de 9 de outubro de 1851.	8 a 10:000$	Teve.	2:400$ por semestre.	O corpo da igreja é de páo a pique, e precisa ser construido de alvenaria. Tem a consignação de 2:400$ no 1.º semestre de 1856.
SANTO ANTONIO DE SA'						
Freguezia de Santo Antonio de Sá da Villa	Muito arruinada.	Necessita de decoração interna, concertos nas paredes, torres e sacristia.	22:000$	Nenhum.	2:000$ mensaes.	Os reparos desta matriz forão mandados fazer pelo decreto n. 733 de 27 de outubro de 1854.
— de Santa Anna de Macacú	Deteriorada.	Reparos geraes, pintura e soalho.	9:000$	Idem	1.000$ mensal.	
— de S. José da Boa Morte	Bom.	Falta algumas obras para conclusão.	2:400$	Idem	400$ mensaes.	O decreto n 793, de 1855, concedeu 4:000$ para esta matriz; e tem a consignação de 2:400$ no 1.º semestre de 1856.
S. FIDELIS						
Freguezia de S. Fidelis de Sygmaringa da Villa	Em obras.	O consistorio e um adro.	8:000$	Teve.	3.600$ annuaes.	Tem a consignação de 2:600$. O decreto n. 697, de 6 de outubro de 1854, manda despender até 6:000$ com a conclusão do novo consistorio desta matriz.
S. JOAO DA BARRA						
Freguezia de S. João Baptista da Barra	Deteriorada.	Concertos.	10:000$	Nenhum.	$	O decreto n. 837, de 26 de outubro de 1855, mandou fazer os reparos de que necessitasse esta matriz, para os quaes marcou 10:000$

Quadro do estado das matrizes da provincia do Rio de Janeiro, obras que nellas são necessarias, importancia a despender, seu andamento, e consignações minimas que devem ter, conforme as disposições de leis existentes, e informações dos respectivos engenheiros.

MUNICIPIOS DE	ESTADO	OBRAS A FAZER	IMPORTANCIA A DESPENDER	ANDAMENTO	CONSIGNAÇÕES	OBSERVAÇÕES
S. JOAÕ DO PRINCIPE						
Freguezia de S. João Marcos da Villa.	Em obras.	Concertos.	3:000$	Teve.	3:000$ por semestre.	Tem a consignação de 3:000$ para o 1.° semestre de 1856.
— de S. José da Cacaria	Bom.	Precisa de pequenos reparos, e forrar-se o corpo da igreja.	2:000$	Nenhum.	3:000$ por semestre.	Esta igreja foi construida a expensas do povo.
— de Nossa Senhora da Conceição do Passa Tres.	Bom.	Falta construir-se o corpo da igreja e o frontispicio.	10:000$	Nenhum.	3:000$ por semestre.	Idem, e é pequeno para a população.
SAQUAREMA						
Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Villa	Em obras.	Pintura, paravento, armarios, e reparos geraes.	800$	Teve.	800$ por uma vez.	Teve autorisação no 1.° semestre para despender até 2:000$
— de S. Sebastião de Araruáma . .	Precisa de concertos.	Está em construcção a nova matriz.	15:000$	Teve.	500$ mensaes.	O decreto n. 789, de 22 de setembro de 1855, autorisa o governo a despender até 15:000$ em prestações de 500$ mensaes para a construcção da capella-mór.
VALENÇA						
Freguezia de Santo Antonio do Rio Bonito.	Em construcção.	Consideraveis.	44:857$	Teve.	1:000$ mensal.	O corpo da igreja é construido á custa do povo, e custará ainda 20:000$. Serve de matriz uma capella junto á em construcção.
— de Nossa Senhora da Piedade das Ipiabas.	Bom.	A capella-mór.	12:000$	Idem.	10:000$ mensaes.	—
— de Nossa Senhora da Gloria da Villa	Arruinada.	Construcção de um frontispicio, torres, e reparos geraes.	18:818$	—	3:000$ por semestre.	Tem a consignação de 3:000$ para o 1.° semestre de 1856. O orçamento é conforme o do engenheiro, de 19 de setembro de 1854.
— de Santa Isabel.	Perfeito.	—	—	—	—	—
VASSOURAS						
Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Villa	Bom.	Nenhumas.	—	—	—	—
— de Sacra Familia do Tinguá. . .	Perfeito.	—	—	—	—	A expensas de uma devoção começou-se a retocar e a guarnecer as decorações do corpo da igreja, e a construir-se um novo forro.
— de S. Francisco Xavier do Paty do Alferes	Arruinada.	Consideraveis.	8:000$	Nenhum.	1:000$	É construido de páo a pique.

Secretaria da Provincia do Rio de Janeiro 30 *de Abril de* 1856.

O Secretario da Provincia
Joze Francisco Cardozo

Quadro demonstrativo do numero das Loterias concedidas pela Assembléa Legislativa Provincial que estão por extrahir

	PARA QUE FINS APPLICADAS.	NUMERO DAS LEIS QUE AS CONCEDERAÕ.	NUMERO DAS LOTERIAS POR EXTRAIR.
1	Ao esgotamento de pantanos, sendo 8 para os municipios de Magé e Macacú, e 6 para os de Itaguahy, e Iguassú	111 e 112	12
2	Ao Theatro de Nictheroy, sendo 22 ordinarias e 8 extraordinarias	140, 313 e 326	4
3	Ao mesmo	769	24
4	A' Sociedade Amante da Religião na Jurujuba	166	1
5	A' Matriz de Itaborahy para paramentos e alfaias	236	1
6	A' Irmandade do Santissimo Sacramento de S. João do Principe	232	1
7	» » » de Magé para reforma das alfaias que lhe forão roubadas	198	2
8	A' Irmandade do S. S. e do Sr. dos Passos de S. João da Barra	236	2
9	A' Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de Nictheroy	236	1
10	» » » da Piedade de Iguassu	236	1
11	» » » da Matriz de Cabo Frio	236	2
12	» » » de Marapicu	236	1
13	» » » de Saquarema	236	2
14	» » » de Magé	248	1½
15	A' de S. João do Principe conclusão da Capella da invocação domesmo nome	537	1
16	Aos reparos da Capella de S. Domingos de Nictheroy	290	2
17	A' extracção de oleos	248	2
18	A' fundação de uma casa de caridade em Itaborahy	237 e 817	4
19	Ao Lycèo de Angra dos Reis	232	6
20	A' empreza das salinas em Cabo Frio	Contracto de 3 de Setembro de 1846	1
21	A' Camara Municipal de Nictheroy	216	10
22	» » de Cabo Frio	229	2
23	» » de Iguassú	232 e 236	1
24	» » de Vassouras	232 e 236	2
25	» » de Macahé	232	2
26	» » de Paraty	236	6
27	» » de Magé	248	6
28	A' Imperial Sociedade Amante da Instrucção	455	½
29	Ao Theatro dramatico de Angra	690	1
30	A' construcção da Capella do Cemiterio da Freguezia de S. Pedro da Aldea, em Cabo Frio	698	1
31	A' Irmandade de S. João Baptista de Nictheroy	740	2
32	A's Matrizes de Santa Anna e N. S. das Dores do Municipio de Pirahy.	740	2
33	A' João Francisco da Silva Ultra para manter no Theatro de Campos uma Companhia dramatica	651	2
34	Aos paramentos e alfaias da Matriz de S. João Baptista de Macahé, e construcção de um Cemiterio	770	2
35	Ao patrimonio do Asylo de Santa Leopoldina e construcção do edificio	791	24
36	Aos paramentos e alfaias da Matriz de N. S. da Conceição do Rio Bonito.	793	1
37	A' conclusão da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Porto das Caixas.	798	2
38	A's obras da Matriz de Nossa Senhora da da Piedade do Rio Claro	798	2
39	Aos reparos da Matriz de S. Pedro de Alcantara de Petropolis e compra de alfaias e paramentos	798	1
40	A' Companhia dramatica do Theatro de Vassouras	799	1
41	A' Camara Municipal de Nictheroy afim de auxiliar a construcção de uma praça do mercado	800	4
42	A' uma casa de caridade na Cidade de S. João da Barra	817	2
43	Aos reparos e compra de alfaias e paramentos para a Matriz de S. Pedro e S. Paulo da Parahyba	831	2
			150

As loterias concedidas pelas Leis n.os 181, 184, 185, 222, 236, 248 e 290 para as obras das diversas Matrizes da Provincia forão substituidas por duas loterias annuaes, conforme a Lei n.° 242.

Para as casas de Caridade da Provincia forão concedidas duas loterias annuaes pela Lei n.° 179.

Contadoria da Thesouraria Provincial do Rio de Janeiro, em o 1.° de Maio de 1856. — O Contador, *Francisco Antonio d'Almeida.*

EXPOSIÇÃO

SOBRE

A ILLUMINAÇÃO PUBLICA DE NICTHEROY

DESDE QUE SE EMPREGA O GAZOGENO

OU

GAZ LIQUIDO

EM SUBSTITUIÇÃO DO AZEITE DE PEIXE.

A Presidencia da Provincia contractou em 19 de Agosto de 1847 com Antonio Salustiano de Castro a illuminação publica da cidade de Nictheroy, com a condição de empregar em toda ella, em lugar de azeite, o liquido denominado —gazogeno—, e impropriamente gaz liquido. O arrematante obrigava-se a sustentar esta illuminação por tres annos, e logo no mez de Outubro que se seguio, todos os lampeões erão do novo systema.

Estes lampeões continhão: um reservatorio de meio quartilho de gaz liquido e capsulas desprovidas do tubo de aquecimento e com cinco orificios.

Para que a luz reflectisse obrigava-se o arrematante dispôr na parte superior do lampeão reverberos de metal amarello; o que elle cumprio pondo-os com a fórma das superficies concavas de dous meios cylindros, que se penetrão em angulo recto; fórma esta muito mal estudada, e mesmo contraria ao fim que se destinava.

Pelo contracto a duração da illuminação em cada uma noite varía conforme as horas do occaso do sol e do nascimento e occaso da lua, seguindo o mesmo systema da illuminação da côrte naquella época, isto é, annualmente emprega-se 1669 horas em illuminação effectiva.

A collocação dos lampeões, póstes, ferragens, etc. e as despezas respectivas forão feitas pela thesouraria provincial, devendo o arrematante tão sómente conservar e ter em boa guarda todo o trem antigo, para quando se quizesse mudar deste systema para o de azeite.

A indemnisação do arrematante foi marcada em 5$000 réis por cada um lampeão, e no caso de servir-se do azeite, desceria a 4$700 réis.

Como pena ou multa, o arrematante era obrigado a soffrer mensalmente um desconto de 400 réis por cada um lampeão que estivesse apagado por mais tempo de tres quartos de hora.

Este contracto tem a consideravel falta de não declarar a intensidade de luz, como geralmente se marca tomando por unidade uma vela de cera de seis em libra; e ac-

cresce uma outra, que é de não exigir um systema de capsulas, com um certo numero de orificios de diametros determinados.

Expirando o tempo deste contracto em 1850, a presidencia, em virtude do decreto n. 521 de 14 de Maio do mesmo anno, de novo celebrou outro contracto com o antigo arrematante, sob as mesmas condições do primitivo no geral, e sómente modificava o systema das capsulas, que, em lugar de serem simplesmente adaptadas, érão então aparafusadas, e os reverberos galvanisados de prata.

Logo no começo, o arrematante encontrou a difficuldade em conservar os reverberos prateados, e sollicitou a substituição de outros com nova fórma, feitos de metal amarello.

Tendo a Presidencia me ordenado que informasse a respeito desta substituição, ao depois de proceder aos exames necessarios, propuz que se dispensasse o arrematante de pôr reverberos nos lampeões, e que a luz reflectia sufficientemente com o branqueamento do interior da cobertura, empregando para isso a cal fina ou o gesso; e sendo aceita esta modificação, ordenou-se ao arrematante que procedesse ao branqueamento dos lampeões, e repetisse todas as vezes que ennegrecesse pela acção do fumo.

Este segundo contracto tem a duração de dez annos, mas em um artigo expressa-se: « que a Presidencia poderá fazer a rescisão quando julgar conveniente, sem que o « arrematante possa de fórma alguma pedir qualquer indemnisação. »

Para comprovar o que tenho exarado sobre os dous contractos da illuminação, no fim encontrará V. Ex.ª as copias que se extrahirão dos livros competentes.

O arrematante agora offerece melhorar a illuminação, augmentando a intensidade de luz em cada um lampeão, e torna-los invariavelmente fixos aos póstes de sorte que não oscillem na occasião de ventos fortes; e pede uma nova indemnisação mensal; isto é, o augmento de 2$000 réis sobre o que recebe actualmente, o que perfaz a quantia de 7$000 réis.

Foi sobre este offerecimento ou proposta que a Assembléa Provincial inserio na lei annua vigente o seguinte:

Artigo 1.° § 40 « Illuminação publica da capital e de Petropolis, podendo o governo « novar desde já o contracto celebrado com Antonio Salustiano de Castro, e elevar a « sete mil réis mensaes o custeio de cada lampeão pelo resto do tempo do mesmo « contracto, com obrigação de substituir os lampeões existentes por outros semelhantes « aos quatro collocados defronte do Paço da Assembléa Provincial, e de melhorar « tambem a illuminação, dando mais força á luz. »

Em consequencia deste § o arrematante deve melhorar a illuminação publica, tanto na intensidade de luz de cada um lampeão, como nos seus apparelhos.

Sobre os apparelhos o melhoramento consiste em serem os lampeões fixos a varaes de ferro chumbados nos frades de pedra. As novas capsulas tem tubo de aquecimento e são de seis orificios. Com effeito, esta mudança indica algum melhoramento, principalmente o systema das capsulas, porque o tubo do aquecimento accelera a evaporisação do liquido e produz melhor luz; comtudo o verdadeiro progresso que se deve fazer na illuminação publica é augmentar-se a intensidade de luz.

Pelo que acima expuz, póde-se desde já inferir que não me é possivel comparar com exactidão a força das luzes dos antigos lampeões com os propostos, porque não tenho meios de saber qual a intensidade daquellas quando foi contractado. Advertindo porém que os lampeões existentes são os que devem ser pelo contracto, passei a fazer os exames necessarios com o fim de os comparar com os quatro collocados em frente ao Paço da Assembléa Provincial.

Mandando fazer um photometro, que mostrava o valor das sombras nas faces de um angulo diedro, procedi aos exames repetidos e achei pelo calculo que as luzes dos lampeões existentes estão para os dos propostos na relação de 1:1,17.

Ora devendo o augmento da indemnisação mensal subir na mesma proporção, o arrematante tem o direito de pedir tão sómente 5$820 réis em lugar de 5$000 réis, e

não a quantia de 7$000 réis; salvo se comprehende em parte a indemnisação dos novos apparelhos. Poder-se-hia de outra fórma avaliar o augmento proposto de 7$000 réis, trazendo em consideração os preços das materias primas de que é composto o gaz liquido, tanto no anno do contracto (1850) como no que corre (1856 Janeiro); porém todo o calculo que se fizer será falho, porque o gazogeno admitte as aguardentes em diversos gráos de alcoolmetria, e portanto os preços são incertos, sómente tenho a notar a V. Ex.ª que a aguardente de canna do commercio tem subido de 1850 a esta data no valor duplo, porém o espirito de terebenthina tem oscillado nos preços regulares de 210 a 220 reis a libra.

É o que se me offerece apresentar a V. Ex.ª a respeito da illuminação da cidade de Nictheroy; porém para cumprir todas as ordens de V. Ex.ª, vou considerar esta illuminação relativamente á de gaz hydrogenio carbonado que se tinha contractado em 1.° de Maio de 1854 com o Commendador Irinêo, hoje barão de Mauá, cuja copia remetto junto a este relatorio.

Deixando de parte qualquer discussão scientifica sobre o alcoolato, impropriamente denominado gaz liquido e o gaz hydrogenio carbonado; pretendo unicamente comparar os effeitos illuminativos, e as respectivas despezas.

Presentemente se illumina a cidade com 200 lampeões, numero assaz pequeno para torna-la proveitosa; porém não cabendo aqui a distribuição delles, contento-me sómente, para facilitar os calculos, em tomar por base o numero de 1,000 lampeões ou combustores.

Pelo contracto em vigor do Castro, a primeira despeza dos lampeões, apparelhos, póstes etc., é feita pela Thesouraria Provincial; por quanto no primeiro anno deste contracto teriamos para mil lampeões o seguinte:

1.° Ferragens, incluindo os lampeões, postes, collocação, etc., a 60$000 por cada um conforme os documentos das despezas apresentadas pelo arrematante, quando se collocárão os 10 lampeões no Ingá, etc.	Rs.	60:000$000
2.° Custeio de um anno conforme a proposta de 7$000 réis mensaes.		84:000$000
Despeza do 1.° anno	Rs.	144:000$000

E nos annos subsequentes a despeza será constante e igual a Rs. 84:000$000.

Accendendo-se cada um lampeão annualmente em 1,669 horas, pela proposta do arrematante uma hora custa 50,3 réis; porém pelos exames que fiz, as novas capsulas davão a luz correspondente a 1,94 velas de cera de seis em libra; logo, para uma vela o preço de uma hora é de 25,9 réis.

Isto posto, temos os elementos necessarios para comparar este systema de illuminação com o do gaz hydrogenio carbonado.

Pelo contracto Mauá (artigo 15.°) a unica despeza dos cofres provinciaes é de 36 réis por hora de cada um lampeão ou combustor quando o seu numero attingir a 1,000, de 31,5 réis quando exceder, e de 27 réis se se elevar a 2,000.

Admittindo para uniformidade do calculo o numero de 1,000 combustores, teremos a despeza annua de 1,669 horas no valor de 60:075$000; por consequencia os custeios differem:

1.° Pelo contracto Castro	Rs.	84:000$000
2.° Pelo contracto Mauá.	Rs.	60:075$000
Excesso do 1.° contracto	Rs.	24:075$000

E suppondo a duração destes contractos de dez annos, a differença sobe a 240:750$000.

Maior economia se demonstra a favor do contracto —Mauá—, estabelecendo a hypothese de começarem ambos na mesma data, pois que teriamos:

Em 10 annos.

1.° Contr. Castro	Lampeões e apparelhos	60:000$000
	Custeio	840:000$000
	Somma Rs.	900:000$000
2.° Contracto Mauá custeio.		600:750$000
Differença a favor do 2.°	Rs.	299:250$000

Portanto é mais economico e vantajoso aos cofres Provinciaes a illuminação da cidade pelo contracto Mauá.

Tenho até agora demonstrado as vantagens de um dos contractos sobre os outros em relação aos preços nelles marcados por cada uma hora de illuminação; resta-me porém fazer ver, que tambem ha utilidade consideravel no systema de combustores a gaz hydrogenio carbonado, porque, sendo a sua intensidade de luz equivalente á de seis velas de cera de seis em libra, illumina quasi quatro vezes mais do que as capsulas de gaz liquido, e suppondo que as luzes produzidas pelos dous gazes guardão a distancia de 10 palmos, deduz-se da equação

$$x = 11,1 \pm \sqrt{12,11},$$

que um corpo collocado entre ellas será igualmente illuminado, distando da capsula 2P. 3 e por consequencia do combustor de 7P. 7: portanto para se ter a mesma illuminação em uma linha extensa de 100 braças, precisa-se dispôr em toda ella 13 combustores ou 44 capsulas; assim se despenderá em uma hora:

com as capsulas	$44 \times 50,3 = 2\$213$
com os combustores	$13 \times 36 = \$480$
Differença	1$733

Economia bastante sensivel a favor dos combustores de gaz hydrogenio carbonado.

Em summa, o gazogeno ou gaz liquido tem todas as desvantagens a respeito do de hydrogenio carbonado, e talvez possa concorrer com o azeite quando fôr mesmo bem fabricado.

Accrescentando, convém observar que, tendo apparecido este producto em França no anno de 1832, consta-me que presentemente pouco ou nenhum uso se faz delle.

Julgo ter apresentado a V. Ex.ª o que me ordenou informar sobre os requerimentos juntos; porém se não sou claro na exposição, é isto devido á pressa que dei para solver esta questão, tão sollicitada pelo supplicante, que se queixa da perda que vai tendo em sustentar a illuminação por elle arrematada com a indemnisação mensal de 5$000 réis por cada um lampeão.

Nictheroy, em 12 de Fevereiro de 1856.

Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas,

Major graduado de Engenheiros,
encarregado das O. P. da Capital da Provincia.

EXPOSIÇÃO

ÁCERCA

DA CULTURA DA CANNA DE ASSUCAR

NO

ESTABELECIMENTO DO SR. T. B. DODGSON

EM ITAGUAHY.

Illmo e Exmo Sr.

Cumprindo um dever para com V. Ex., que se digna interessar-se nas esperanças que depositamos na cultura da canna de assucar, e fabrico dos seus productos, tenho a honra de offerecer á indulgencia de V. Ex., um esboço, derivado dos resultados obtidos durante o primeiro anno productivo dos trabalhos encetados.

Escolhendo semelhante empreza, tive em vista não sómente um emprego lucrativo para modestos capitaes, porém um fim de geral utilidade, como o de tentar, *reanimar* uma industria desde muito tempo em progressiva decadencia, persuadido que o desanimo progressivo era essencialmente *infundado*, baseado na supposta *deterioração* da planta, na *despeza* actual da sua cultura, *escassez* dos productos, *difficuldades* no fabrico, etc., porém devido unicamente por ventura á persistencia nas velhas rotinas, tanto de cultura como de manipulação, devido (torno a dizer) unicamente á falta de informações, e de observações *praticas* ácerca do systema de cultura que se póde bem designar — mechanico — e da exposição tambem pratica de *algum modo economico* de fabrico que evitasse *a maior somma de trabalho braçal*, e o *enorme gasto de combustivel*, um estado emfim de espectativa, sem duvida desanimador, em presença da carestia, e falta crescente do trabalho braçal.

Animei-me portanto (seguro no bom exito de uma empreza que reunisse os principios geraes da economia rural com os preceitos da arte), não sómente a ensaiar uma limitada lavoura, porém a escolher para campo de experiencia *um terreno desprezado para qualquer cultura*, e julgado exhausto, e nas peiores circumstancias (conforme os preconceitos geraes), isto é, uma planicie cuja producção era sapé e hervas bravias, inundada durante muitos mezes do anno pelas aguas pluviaes e dos montes, estagnadas sem esgoto natural, necessitando, além da canalisação destas aguas, de um cuidadoso e custoso nivelamento, extirpação de raizame, etc., accrescendo uma circumstancia considerada *insuperavel:* a falta completa de qualquer camada superior (ou superficial) de *terra vegetal* ou *humus*, consequencia das queimadas periodicas que tinhão soffrido estas terras (com o seu mesquinho producto do sapé, etc.) para renovar a pastagem para o gado vaccum da vizinhança.

Semelhante escolha de terreno talvez fosse considerada *temeraria*, porém muitas vantagens locaes do terreno decidirão-me a experimenta-lo, e tenho o prazer de

communicar a V. Ex., que emquanto á questão de *fertilidade*, e de *cultura productiva* de semelhantes localidades (e terrenos desprezados), fica aqui já demonstrada *a sem razão* destes prejuizos, isto em presença — do rendimento — este anno obtido dos partidos plantados (sem o necessario cuidado na preparação do terreno, em minha ausencia) em 1854, e do estado actual das plantações subsequentes (apromptado o terreno com o necessario esmero), promettendo um producto de certo *superior* ao que se possa observar em terrenos chamados os « melhores » tratados *pelo fogo* e *enxada*.

Junto tomo a liberdade de offerecer a V. Ex. um apontamento relativo aos trabalhos aqui encetados (e quasi no todo conhecidos) e o systema de lavoura aqui em pleno desenvolvimento (com o serviço braçal de Africanos, na falta absoluta de trabalhadores livres, mais proprios aos serviços mechanicos), fazendo parte desta informação um plano do terreno em cultivação para melhor esclarecer o apontamento dos ditos serviços.

Emquanto ao fabrico do assucar, o anno tem sido occupado com as experiencias do novo machinismo (devida esta demora a faltas que aqui é impossivel supprir com brevidade); achamo-nos porém desde algum tempo em termos de funccionar regularmente, ainda que a nossa força motora seja diminuta para o serviço esperado; entretanto com alguma modificação do gerador do vapor, conto com força *sufficiente* para demonstrar as vantagens do systema emquanto *á grande economia do seu uso nos serviços simultaneos de moagem, defecação e concentração*, effectuado pelo calorico desenvolvido *pela unica fornalha existente* (consumindo quantidade inconsideravel de combustivel).

Emquanto porém á acção de um machinismo (de uso subsequente), e em que muito confiava para conseguir a *separação rapida do melado* — (digo melado, porém com mais propriedade diria *aguas sacharinas não crystallisadas*, porque pela evaporação a ar quente *não se apresenta melado* caramelisado), a mesa pneumatica não tem correspondido á minha expectativa; do contrario estou intimamente convencido, em vista das muitas tentativas feitas com todo o cuidado, que *a força atmospherica applicada* (pelo vacuo) não é sufficiente para vencer a attracção capillar que tende a *reter estas aguas* altamente sacharinas (35° de Baumé) *em volta dos crystáes*. Estou persuadido que para obter a expulsão destas aguas sacharinas, *sómente* a acção lenta da gravidade (applicada, ou aproveitada *nas fôrmas actuaes*, ou melhor — *a separação forçada da massa adherente e semicrystallisada* (hoje collocadas nas fôrmas) — por meio da *machina centrifuga seria efficaz*; nunca a *consolidação repentina* causada pela acção de *qualquer combinação pneumatica*.

Julgo que as experiencias cuidadosamente feitas aqui são *concludentes* a este respeito, portanto que não tem sido *inteiramente improficuas* á sciencia. Tenho ao mesmo tempo bem fundadas esperanças de obter com a mesa pneumatica a clarificação do assucar (extrahidas as aguas sacharinas pela machina centrifuga, o que julgo indispensavel) *pela passagem repentina de um chuvisco d'agua*, experiencia esta presenciada por mim em Londres, em 1852, no laboratorio e officina do Sr. Bessemer (em pequena escala).

Passo a descrever a acção do machinismo aqui montado, e prompto a funccionar, da maneira seguinte:

Uma fornalha consumindo apenas dous carros de lenha (de capoeiras) durante o serviço (de quatorze horas) alimenta uma força motora de vapor que trabalha conjunctamente a *prensa de moer* (por ora por falta de força, moendas passando 70 arrobas de cannas por hora, dando 66 °/₀ de caldo) faz ferver *as caldeiras de defecação*, revolver *o tambor do filtro*, tambem *a grande machina de evaporação* a ar quente, *aquentando o ar* necessario, e *funccionando o ventilador* annexo á machina de evaporação; concentrando esta machina (até o ponto chamado de assucar) cerca de 80 medidas de caldo por hora, a temperatura nunca excedendo a de 130°. Fahr. (evitando completamente a caramelisação, e destruição de parte de assucar causada por qualquer contacto com metaes expostos á acção directa do fogo), offerecendo a vantagem especial *de economisar braços* (o trabalho *de baldeação* dos caldos), accumulando o novo evaporador — durante o dia — os caldos (defecados), recebido em seguida dos depositos, dando no fim dos trabalhos do dia *o producto de todo o*

serviço de uma só vez (concentrado até o ponto desejado) as aguas sacharinas, de muitos dias de serviço (obtidos da machina centrifuga, são reunidos no evaporador, e *reconcentradas* em poucos minutos até 41° ou 42° de Sacharometro, dando igual producto em assucar; seguindo-se esta marcha até obter um « minimum » de residuo para o laboratorio das aguas-ardentes até hoje não conseguido). Devo notar que este « minimum » — *possivel* — não me é dado actualmente realisar em consequencia da imperfeita *clarificação* dos nossos *caldos*, consequencia de serem *de ferro* as nossas caldeiras de defecação em lugar de serem *de cobre*, que facilitão o emprego de defecantes e decolorantes, muito aproveitaveis, mas que reagem desvantajosamente *sobre o ferro*.

Limitar-me-hei a esta succinta exposição dos resultados até hoje obtidos, que bastante animão. A V. Ex., esclarecido apreciador de melhoramentos uteis á industria, e conhecedor das difficuldades com que lutamos nestes caminhos novos da sciencia, nada mais me é necessario ajuntar, senão que contamos vencer os tropeços que ainda se podem apresentar na nossa exploração, satisfazendo assim o nosso muito sincero desejo de serem de alguma utilidade estas experiencias ao paiz a que devemos hospitalidade, reconhecimento e muitas apreciadas amizades.

Tenho a honra de assignar-me

De V. Ex.

Illmo e Exmo Sr. Conselheiro Luiz Antonio Barbosa, Dignissimo Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

Thomas Butter Dodgson.

Arapocaia, 1 de Janeiro de 1856.

APONTAMENTOS RELATIVOS AO SYSTEMA ARATORIO DA CULTURA DA CANNA DE ASSUCAR SEGUIDA NA FAZENDA DE ARAPOCAIA NO MUNICIPIO DE ITAGUAHY.

Calculada a *área superficial* do terreno preciso para a lavoura (*em relação á força braçal, destinada aos trabalhos*), depois — a *área* — mais propria, ou conveniente para os partidos de canna (tomado *por base deste calculo o serviço diario de um arado* — 900 braças quadradas de superficie); dado, emfim, *o numero de partidos;* com esta superficie tratou-se de formar *um plano geral* de terreno destinado á cultura, dando-se a fórma de um parallelogrammo-rectangular á superficie total; procedendo-se em seguida á *demarcação do terreno,* em conformidade com o dito plano geral.

Tratou-se então de dar esgoto ás aguas estagnadas (existentes aqui em grande abundancia), canalisando as aguas da cachoeira principal, *pelo centro do terreno* demarcado, sendo este terreno (em seguida) vallado, e cercado de espinhos em toda a sua circumferencia, depois subdividido *em partidos iguaes* com uma área superficial de 1,800 braças quadradas (dimensões 60×30 braças) *equivalente ao serviço de dous dias de um arado.* Esta subdivisão foi feita abrindo *vallas de esgoto* por entre os partidos, formando com o aterro escavado — caminhos de carro — communicando com o caminho central (beirando a valla da cachoeira canalisada, e communicando em direitura com o engenho).

Collocou-se o engenho no centro do terreno destinado á lavoura, e por cima da valla da cachoeira canalisada, aproveitando assim as aguas desta para o serviço das machinas, e economisando tempo e distancia, *nas conducções da materia prima para a fabrica;* conseguio-se esta economia a ponto de não necessitarmos senão do serviço de carroças *puxadas por um animal,* que com facilidade conduzem do partido o mais distante o peso de 45 até 50 arrobas.

Feitas as subdivisões, e conseguido o esgotamento geral do terreno, procedeu-se ao nivelamento, extirpação das raizes, e roteamento dos partidos, — serviço braçal, — de charrua, e grade, despezas estas *levadas á conta do capital empregado* (sendo feitas por uma vez.

Os partidos assim arranjados, e em termos *normaes* de cultura aratoria, procedeu-se ao encanteiramento ligeiro (pelo arado) em sentido longitudinal, e parallelo, deixando regos abertos nos intervallos *para a collocação do estrume vegetal* (sapé verde, ou secco, folhas, capim, etc., etc., na falta do bagaço, e folhas de *canna*, o melhor dos estrumes para a propria planta de canna), serviço este *braçal*, porém de pouca monta. Cobertos em seguida estes regos pelo arado, e reformados os canteiros, procedeu-se á collocação das plantas (por cima do rego estrumado), servindo os olhos da canna — ou *mudas, já nascidas, tiradas do viveiro*, — escolhendo para este serviço um tempo chuvoso.

Seguirão-se *as limpas*, com o cultivador, arado, e enchada (esta ultima *por dentro das linhas das plantas sómente*), e tiragem das folhas seccas (quando a vegetação estava mais adiantada), porém a acção da charrua e grade na primeira roteação, e depois do arado na confecção dos canteiros, *de tal maneira amiquilou as hervas más* (indigenas ou parasitas) *que as limpas tornárão-se de rara necessidade*, e utilisando-se (como aqui usamos) os espaços deixados por entre as linhas das cannas, para plantações de mantimentos da época, — a limpa da canna, propriamente dita, — limita-se a *um* trabalho *subsequente* de arado, (para chegar terra ás cannas), e á tiragem braçal das folhas seccas.

A razão do desenvolvimento rapido da vegetação observado neste systema de cultura, é que as raizes das plantas achando um terreno bem revolvido e solto, absorvendo *do ar atmospherico* os gazes proprios para sua nutrição, e depois, fertilisadas pela prompta decomposição da materia vegetal enterrada, communicão um vigor ás plantas, *estranho* a quem não tiver tido opportunidade de o observar; nota-se porém que este vigor de vegetação depende essencialmente *do cuidado em evitar qualquer accumulação de aguas estagnadas expostas aos raios ardentes do sol em roda das raizes das plantas*, dirigindo para as vallas lateraes algum esgoto ligeiro, feito á enchada, aonde fôr necessario.

A distancia dos canteiros, de centro a centro, deve ser não menos de dez palmos; e das plantas outra de não menos de cinco palmos; porém em terreno fertil e *arenoso* — *devem ser mais espaçadas em ambos os sentidos* (a primeira experiencia do producto do terreno servirá de guia), notando-se que esta planta necessita *de correntes de ar atmospherico bem estabelecidas, para chegar á perfeição dos seus productos*, tanto no peso das cannas, como grão saccharino do caldo.

Pela experiencia pratica já obtida dos resultados do systema fica demonstrado com toda a evidencia, a possivel economia braçal na cultura da canna de assucar (considerada, como acima se explica, *a despeza com a preparação do terreno*, como capital empregado), accrescenta-se que as primeiras *sócas* destas plantações, recebendo ainda a nutrição do estrume, se igualão na sua producção com a das primeiras plantas, necessitando os partidos uma renovação de planta (e isto nos intervallos das outras) sómente de dous em dous annos (*offerecendo assim ao terreno não plantado o descanso tão necessario na agricultura.*)

As folhas seccas das cannas da primeira safra *devem* ser enterradas em regos abertos *pelo arado ao lado das sócas*, e logo coberto com terra pelo mesmo arado, as folhas e bagaço das cannas *da segunda safra*, são enterrados em regos abertos (pelo arado) *nos intervallos para onde se destina a nova plantação*. A regra geral deste systema de cultura é — *de nada queimar* e de que *nenhuma materia vegetal* se deve desprezar, — toda se deve guardar para servir de *reproductor* ou estrume.

O producto de alguns partidos assim preparados (*em terras desprezadas de sapé*), tem sido de 40 até 45 toneladas inglezas *de peso de cannas*, dando um valor em aguardente de nove pipas (pelo preço actual de 120$000 réis, 1:080$000 réis), convertido o caldo *em assucar* aos preços actuaes seria de Rs. 1:400$000.

Resta-nos explicar a escripturação aqui seguida (e tão necessaria á lavoura scientifica, como a qualquer outra industria). Os partidos de canna são numerados, e tem conta aberta no livro do registo, aonde se achão debitados mensalmente, com o numero de serviços feitos, e creditados com o producto obtido (tirado do competente *diario dos serviços*). Este registo é da maior utilidade ao administrador, servindo-lhe de *guia* da distribuição dos serviços, e *demonstrador do zelo ou descuido* dos feitores, no desempenho dos

serviços. Facilita *a execução de certos serviços por empreitada*, etc., etc. (sendo todos os partidos *iguaes em extensão*).

Deste registo dos nossos trabalhos tenho extrahido o seguinte *resumo dos serviços necessarios* para a cultura de um partido (60 × 30 braças)—ainda que semelhante resultado *possa ser considerado exagerado* em relação com o producto (acima notado); posso offerecer o exame dos nossos assentamentos diarios, a quem os deseje examinar, sendo-me muito grato auxiliar no desenvolvimento de um systema de lavoura esclarecido e methodico, digno da attenção de pessoas instruidas (para quem as velhas rotinas nenhuma attenção possão offerecer), demonstrando ao-mesmo tempo o engano de quem *desespera do futuro de uma industria* a mais rendosa de todas, em relação ao serviço *braçal necessario* (nestes paizes entre-tropicaes), e a mais apta para se poder *supprir pelas machinas* a falta cada vez mais sentida de serviço braçal de homens.

Arapocaia, 1.° de Janeiro de 1856.

Thomas Butter Dodgson.

NOTA.

Ha muita vantagem na cultura da canna *preta—profilha muito, e é mais duravel*, dando caldo de 9° de Baumé, *com 20 mezes de idade* (sendo tratada pelo arado, e livre de aguas estagnadas). Pretendo com a cultura desta canna, tornar o trabalho de engenho *continuado*—parando sómente *durante algum temporal de chuva continuada* (que faz baixar a qualidade do caldo, porém temporariamente).—*T. B. Dodgson.*

NOTA DOS SERVIÇOS NECESSARIOS PARA A CULTURA ARATORIA DE UM PARTIDO DE CANNA DE ASSUCAR, DAS DIMENSÕES DADAS NESTA FAZENDA (RECTANGULOS DE 60 × 30 BRAÇAS), O TERRENO SENDO PREVIAMENTE NIVELLADO, E POLVORISADO.

(Nota: *a primitiva roteação e pulverisação pela grade*, é serviço *de tres dias, tres pessoas, e duas juntas de bois.*)

Encanteiramento para admittir estrume	4	serviços	com arado.
Collocando estrume nos regos abertos	10	»	á mão.
(Mais 6, *sendo cortado na occasião*, o que raras vezes deve acontecer.)			
Encanteiramento para cobrir estrume	4	»	com arado.
Plantação (em mudas)	4	»	á mão.
Primeira limpa	2	»	com cultivador.
Segunda limpa, para chegar terra ás plantas	4	»	com arado.
Terceira limpa, entre as linhas de canna	8	»	enxadas.
Duas limpas de folhas seccas, com 8	16	»	á mão.
Mais (*talvez*) uma limpa	4	»	(*com arado*).
Total dos serviços	56		
Numero de partidos	50	em cultivação.	
	2,800	serviços.	

Dez pessoas empregadas *effectivamente* durante 280 *dias* de trabalho—annual—*devem dar conta da cultura de cincoenta partidos de canna* (não entrando o serviço necessario para plantação de feijão, milho, etc., etc., que *aliás diminue* o serviço, propriamente dito, dos cannaviaes.

Thomas Butter Dodgson.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Desejando satisfazer as vistas de V. Ex., fui a Itaguahy examinar os dous estabelecimentos ruraes dos Srs. Dodgson e Coats.

Estando o Sr. Thomaz Butter Dodgson ausente da sua propriedade, na occasião da minha visita, não posso informar a V. Ex. sobre o apparelho, que elle emprega, para a extracção do caldo da canna, e factura do assucar. Devo comtudo dizer, que as suas plantações não apresentão tão bella vegetação como as do Sr. Roberto Coats.

Passarei, portanto, a expôr o que vi no estabelecimento rural deste ultimo senhor.

Deve-se a elle por certo a introducção no nosso paiz da nova maneira de cultivar a canna do assucar, mencionado nas obras de Wray, Kerr, e outros; mas inteiramente desconhecido na pratica. Parece-me, pois, melhor dar uma idéa do systema adoptado pelo dito Sr. Coats; e por isso passo a fazer a exposição da marcha, que elle segue, quando começa a preparação do terreno e seu amanho.

Escolhido o terreno para a futura plantação, o seu primeiro cuidado é determinar a inclinação natural do solo para algum rio, ou valla, que sirva para esgoto das aguas pluviaes. Determinada essa inclinação, procura-se vallar o terreno, de modo que as aguas não se demorem sobre os pontos, onde vegeta a canna. Cuida-se, então, em arrancar os tócos e raizes visiveis, assim como qualquer outro obstaculo ao uso do arado. Feita esta operação, emprega-se em seguida o arado sub solo (que é um arado sem aivécas, proprio para cortar a terra, sem apresentar grande resistencia), o qual serve para lavrar o terreno em um sentido, e depois em outro transversal; descobrindo deste modo todas as raizes, que ainda restassem para arrancar. Terminada a divisão da terra pelo arado sub-solo, emprega-se o arado ordinario, para revolver: segue-se o uso da grade, para apanhar todas as raizes menores, e melhor desentegrar e aplainar a terra. Tendo chegado a este estado de polvorisação, emprega-se de novo o arado commum, para formar leiras. Estas leiras são formadas com o mesmo arado commum, deixando de um e outro lado dous regos, para esgoto das aguas. As leiras varião de distancia, segundo a fertilidade do terreno: sendo, no melhor, a distancia de um rego a outro 12 palmos, e no inferior de 8 palmos, como mostra o desenho junto. Levantadas assim as leiras, aonde se lança uma pequena porção de estrume (em geral o melhor é o de vegetaes em decomposição), e cobre-se depois com uma pequena quantidade de terra.

Ora, devo lembrar aqui, que tanto na lavra da terra, como na formação das leiras, deixa-se sempre um espaço de terreno, que serve para voltar o arado, e depois é empregado em viveiros de cannas, ou outra plantação.

E' opinião do Sr. Coats, que convém fazer viveiros, para depois transplantar as cannas, e preencher qualquer falha, que appareça no cannavial; pois, até á idade de dous mezes, as plantas não soffrem com a mudança.

Chegando-se ao momento da plantação da canna, deve-se escolher a parte superior das melhores cannas, a qual contém menos quantidade sacarina, para nos servir de semente, ou reproducção, sem maior prejuizo: cortão-se os pequenos pedaços de maneira que tenhão tres olhos perfeitos. Se o tempo é chuvoso, põe-se um pedaço sobre a parte mais elevada da leira, cobrindo com uma pequena quantidade de terra, de maneira que a canna appareça; tendo o cuidado de que os olhos não fiquem pelo lado debaixo, mas

dos lados, para poderem desenvolver-se. Quando o tempo é secco, convém lançar uma mui pequena quantidade de terra sobre os pedaços da canna. Sendo o terreno da melhor qualidade, serão plantados os pedaços com a distancia de 8 palmos, e doinferior, de 6 palmos; tendo, portanto, cada pé de canna em um caso 96 palmos quadrados, e no outro 48.

Começando a vegetação, apresentão as cannas os seus rebentões, ou guias, as quaes, logo que tem palmo e meio de comprido, devem ser cortadas: novas guias apparecem, e em maior numero; chegando ao comprimento de dous palmos, soffrem de novo a mesma operação. O resultado é apparecer de novo grande numero de rebentões, e crescerem todos ao mesmo tempo, tornando-se a plantação mui igual. Este ensaio é devido a observações, e experiencias do Sr. Coats. Apenas começa a crescer a herva entre as leiras das cannas, deve limpar-se toda com o cultivador, ou arado de mondar; e, sendo necessario, chegar-se terra á canna. Resulta uma vantagem immensa deste methodo, e vem a ser que, com dous trabalhadores, e dous animaes, limpa-se, em geral, por dia, uma tarefa, ou faz-se um trabalho igual a 40 enxadas, mas muito mais perfeito; porque inverte-se a posição do capim, expondo a raiz ao sol, e chega-se terra a um terreno mui extenso. Além disso, a facilidade de chegar a terra, sendo applicada convenientemente, fortifica cada vez mais a soqueira de cannas. No fim de 5 para 6 mezes cessa este trabalho; porque as cannas crescem vigorosamente, e cruzão as folhas de umas com outras, de maneira, que não é possivel entrar animal entre as leiras. Então convém ir tirando as folhas seccas, lançando-as no intervallo entre as leiras; o que impede o crescimento de qualquer herva.

O pequeno numero de braços, que se emprega, para obter um resultado tão favoravel a todos os respeitos, quer na quantidade, quer na qualidade, recommenda este methodo. O termo médio das soqueiras do Sr. Coats é de 15 a 20 cannas cada uma, sendo de 8 palmos, promptas para a moenda, e pesando de 7 a 8 libras cada uma, tendo eu contado soqueiras de 54 cannas. Vinte pessoas no estabelecimento produzirão 95 pipas de aguardente; mas houve uma perda de 40 por cento no caldo, pela insufficiencia do engenho temporario existente; devendo ser o resultado, segundo as melhores moendas, de 133 pipas.

Dez dias antes de moer convém muito despir a canna da palha, para obter-se maior concentração de assucar.

Uma tarefa de cannas de 30 braças por 30, ou 900 quadradas, dá de 40 a 50 toneladas, ou carros de canna, de 70 arrobas.

Os terrenos de varzea são os mais proprios para a cultura da canna, e para o uso do arado.

Uma tarefa do melhor terreno, sendo plantado de 12 por 8 palmos, leva 937 pedaços de canna, de tres olhos cada um. A economia de semente neste methodo é de muita importancia. O Sr. Coats vallou todo o seu terreno, de maneira que conduz por agua as cannas para o engenho: não possue nem carros, nem bois, apenas 8 cavallos.

Esta minha exposição, e calculo é inferior talvez ao producto real do objecto em questão; mas para recommendar este methodo de plantação, julguei conveniente não exagerar seus productos.

Esquecia-me mencionar uma outra vantagem, e mui importante, e vem a ser que, sendo as cannas plantadas em linhas parallelas, e chegando-se gradualmente terra para ellas, conservão-se em pé, apoiando-se mutuamente, do que resulta a vantagem de não haverem cannas podres no acto de serem cortadas para moer.

Sobre a moagem, e fabricação do assucar, espero poder apresentar a V. Ex. um trabalho, que demonstrará as vantagens dos melhoramentos introduzidos nas colonias inglezas.

Desejando dar uma idéa singela e clara do methodo estabelecido pelo Sr. Coats, evitei entrar em questões theoricas sobre os estrumes mais convenientes a semelhante plantação.

O Sr. Coats planta a canna, e colhe a sua sóca, prefere nova plantação á ressóca, e seu

methodo presta-se muito bem; porque os regos tornão-se em leiras, e o ponto elevado da leira fica servindo de rego, pelo trabalho do arado: assim alternando, conserva-se sempre no mesmo terreno.

Não se emprega a enxada: o braço do homem serve para lançar a canna á terra, dirigir o arado, despalhar, e depois corta-la.

Eis, portanto, tudo quanto actualmente tenho que levar ao conhecimento de V. Ex., em resposta á incumbencia, que me deu: e confio que V. Ex. desculpará qualquer falta de clareza, que se encontre nesta minha exposição.

Sou, Illmo e Exmo Sr. Conselheiro Luiz Antonio Barbosa

De V. Ex., attencioso venerador e obrigado criado,

Visconde de Barbacena.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1856.

DELIBERAÇÃO

DA

PRESIDENCIA DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1856

DETERMINANDO A MANEIRA DE FAZER EFFECTIVO O EMPRESTIMO DE 40 CONTOS DE RÉIS

AO ENGENHEIRO CIVIL PEDRO PEREIRA DE ANDRADE,

DECRETADO PELA LEI N.° 847, DE 30 DE OUTUBRO DO MESMO ANNO.

O Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, tomando em consideração a proposta que lhe dirigio o engenheiro civil Pedro Pereira de Andrade, proprietario do estabelecimento da fabricação do carvão animal, refinação de assucar, e distillação de aguas-ardentes, sito na capital da mesma Provincia, para o fim de mostrar praticamente as vantagens que de machinas e apparelhos semelhantes aos que se empregão naquelle estabelecimento podem resultar á lavoura de cannas de assucar sendo empregadas nas fazendas; depois de ouvir o parecer do procurador fiscal e inspector da thesouraria, e de accordo com as disposições da lei provincial n.° 847, de 30 de Outubro de 1855, tem resolvido usar da faculdade concedida naquella lei, e aceitar a proposta do mencionado engenheiro civil uma vez que elle acceda ás modificações necessarias para que na execução se proceda pela maneira seguinte:

1.° Se pelo exame e avaliação já ordenada por portaria de de Janeiro proximo passado, se verificar que o estabelecimento industrial do engenheiro civil Pedro Pereira de Andrade tem um valor real sufficiente para garantir os cofres provinciaes a quantia de quarenta contos de réis, e os seus juros até final pagamento, no caso de ter segundo a lei de ser restituida, provando o emprezario perante a junta da fazenda, que possue o dito estabelecimento isento de encargos, será admittido a hypotheca-lo á fazenda provincial para obter o emprestimo acima mencionado.

2.° Se o valor do estabelecimento fôr pela junta de fazenda reputado insufficiente, será o mesmo engenheiro civil admittido a reforçar a garantia com fiança, que se julgue satisfactoria, ou com hypotheca de outros bens.

3.° O engenheiro civil Pedro Pereira de Andrade deverá provar igualmente perante a junta de fazenda por documento legitimo, e capaz de firmar direito, que tem á sua disposição, proprio ou alheio em virtude de convenção com o proprietario, um estabelecimento rural de cultura de cannas de assucar situado na Provincia do Rio de Janeiro, no qual sejão sustentadas as machinas e apparelhos para fabricação dos productos da canna de assucar desde a moagem inclusive até as ultimas preparações dos mencionados productos, assim como para tudo quanto se repute necessario afim de satisfazer as disposições dos artigos 5.° e 6.° da lei provincial citada, incluidos os meios, e franquezas indispensaveis ás experiencias, tendentes a verificar as vantagens do machinismo, e apparelhos applicados á extracção do caldo da canna de assucar, e preparação de seus productos.

4.° Satisfeitas as condições mencionadas, abrir-se-ha na thesouraria provincial ao engenheiro Pedro Pereira de Andrade, depois de assignar o competente termo, um credito da importancia de quarenta contos de réis (moeda do paiz).

5.° Por conta desse credito serão pagas, á proporção que tenhão de ser feitas, as despezas com a acquisição das machinas e apparelhos, que o emprezario queira mandar vir de paiz estrangeiro, para montar a fabrica de que trata o artigo 1.° da lei, indicando o mesmo emprezario o lugar e occasião em que taes pagamentos devão ser feitos, e mostrando a sua importancia para que a tempo se verifique a passagem de fundos, ou por transacção directamente feita pela thesouraria com as casas commerciaes que o fação mais vantajosamente, ou por intermedio do proprio emprezario, se elle assim preferir, ficando entendido que em qualquer caso as despezas com a referida passagem de fundos será por conta do credito de quarenta contos de réis.

6.° Por conta do mesmo credito serão pagas as despezas que se mostrem fazer-se até chegarem as machinas e apparelhos importados, ao lugar em que hajão de ser assentadas, e com a acquisição e transporte dos que se houver de comprar dentro do paiz, e bem assim com o seu assentamento, até que a fabrica funccione perfeitamente, não excedendo o mencionado credito.

7.° Fica entendido que, se a quantia de quarenta contos de réis fôr insufficiente, esta circumstancia não dará direito para pedir augmento, nem desobrigará o emprezario de levar a fabrica á sua propria custa ao estado completo.

8.° As quantias despendidas pela fórma que fica determinado serão debitadas ao emprezario desde que sahirem dos cofres provinciaes, e venceráõ o juro de 6 por cento ao anno até igual pagamento, quando tenhão de ser restituidas aos mesmos cofres por não se converterem em premio na fórma da lei: as machinas, apparelhos e mais objectos ficaráõ sendo propriedade do emprezario, porém sujeitos á sua divida até que a mesma se annulle pelo pagamento, ou pela conversão em premio.

9.° O emprezario se obrigará a apresentar a fabrica completamente prompta, para os fins que se destina, e em estado de funccionar dentro de dous annos contados do dia em que fôr assignado o competente termo do contracto, e se lhe abrir o credito de quarenta contos de réis na thesouraria; e logo que ella se ache em termos de ser examinada e experimentada, o participará ao governo, para que dentro de tres mezes mande proceder ás experiencias indicadas no artigo 5.° da lei.

10. A falta de execução da clausula antecedente por parte do emprezario, importará a caducidade do contracto, e a obrigação de indemnisar desde logo os cofres provinciaes pelas quantias emprestadas, e seus juros, salvos sómente os casos de força maior devidamente provados, e qualificados, como naufragios, incendios, etc., porque em taes casos o prazo será razoavelmente prorogado.

11. Quando, porém, o pagamento do emprestimo tenha de exigir-se, não, porque o emprezario deixasse de apromptar a fabrica no tempo marcado, mas por não se provar que della resultem as vantagens exigidas pela lei, afim de ser o emprestimo convertido em premio, aquelle pagamento se fará nos prazos e pela fórma determinada no artigo 4.° da mesma lei.

12. O emprestimo será convertido em premio por deliberação do governo em junta de fazenda. 1.° Se em publica concurrencia com qualquer outra fabrica se provar, na fórma do artigo 5.° da lei, que a estabelecida pelo emprezario satisfaz melhor as condições especificadas no artigo 2.° da mesma lei, comparada no todo de suas operações, quer pela maior quantidade, e melhor qualidade dos productos, quer por maior economia nos gastos de producção, de maneira a ficar plenamente demonstrado, que o systema e apparelhos empregados pelo emprezario desde a moagem das cannas, inclusive até as ultimas preparações de seus productos, é de todas as que se achem em uso o mais lucrativo para este genero de lavoura. 2.° Se, não apparecendo concurrentes ao premio do artigo 2.° da lei no prazo que o governo marcar, comtudo ficar pelos exames competentes demonstrado que a fabrica do emprezario realisando as vantagens especificadas no citado artigo 2.° da mesma lei deve elevar os interesses liquidos dos fazendeiros que os empregarem.

13. A conversão do emprestimo em premio importará a obrigação do artigo 6.° da lei: os exames e experiencias serão regulados por instrucções do governo dadas á commissão encarregada de os fazer, ficando garantido ao emprezario o direito de assistir aos exames que se tenhão de proceder nos estabelecimentos de quaesquer concurrentes.

Palacio do governo da Provincia, 21 de Fevereiro de 1856.

Luiz Antonio Barbosa.

PORTARIA DIRIGIDA AO ENGENHEIRO PEDRO PEREIRA DE ANDRADE, ACOMPANHANDO COPIA DA DELIBERAÇÃO ACIMA.

Palacio da Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1856.—Remettendo-lhe por copia a deliberação desta data, satisfaço aos desejos por Vm. manifestados de ter por escripto as condições que a Presidencia entende de conveniencia publica guardarem-se na execução da lei provincial n.° 847, de 30 de Outubro do anno proximo passado. Na mencionada deliberação encontrará Vm. tres condições de que não posso prescindir na aceitação de sua proposta. A primeira é que antes de verificar-se o emprestimo de quarenta contos de réis se prove ter Vm. á sua disposição para estabelecer a fabrica, que é objecto do emprestimo, uma propriedade rural de cultura de cannas de assucar, ou lhe pertença ou lhe seja facultado pelo respectivo dono com a segurança necessaria, para que não se possa dar a falta, depois de feito o emprestimo, e comprados os apparelhos e machinas, inutilisando-se o fim que a lei teve em vista quando permittio o mesmo emprestimo, ou adiando indefinidamente a sua realisação. A obrigação de fazê-la funccionar em dous annos não basta á segurança da Provincia, os prazos não correm quando ha obstaculos invenciveis, e nessa ordem seria considerada a impossibilidade de obter o estabelecimento rural de que se trata, se Vm. o não possuir, ou não quizer compra-lo, ou se os seus donos não estiverem dispostos a presta-lo com condições equitativas e aceitaveis por sua parte. A segunda é a maneira de realisar-se o emprestimo. A administração provincial poderia achar-se embaraçada despendendo de uma vez a importancia total da quantia votada, é esta fórma de realisar o emprestimo nada adianta para o fim, que a lei teve em vista; não poderia portanto ser justificada. O fim do emprestimo é só e exclusivamente dar-lhe os meios de estabelecer as machinas e apparelhos, cujas vantagens á industria sacarina, Vm. assegura para se verificar a realidade dessas vantagens, e habilita-lo assim a concorrer ao premio offerecido. A despeza para esse fim não é feita em um dia, sim gradualmente, e basta pois que a entrega dos dinheiros se verifique á proporção que se houverem de despender no objecto a que se destinão. O terceiro ponto finalmente é aquelle em que se exige para conversão do emprestimo em premio, que no todo de suas operações os resultados da fabrica projectada sejão mais vantajosos, do que os de outras, que concorrerem e que os lucros liquidos dos fazendeiros, que empregarem machinismo semelhante será maior do que se empregassem outros quaesquer dos mais perfeitos usados na Provincia. A questão para o fazendeiro não é sómente melhorar as qualidades dos seus assucares, e aguas-ardentes, ou obter sómente de uma certa quantidade de cannas por meio de um processo dado, maior quantidade de productos, é preciso que os gastos da producção não fação desapparecer aquellas vantagens.

Deos guarde a Vm.

Luiz Antonio Barbosa.

Sr. engenheiro civil Pedro Pereira de Andrade.

DECRETO

approvando as condições do contracto feito pelo Exm. Presidente da provincia do Rio de Janeiro com o empresario director da companhia UNIÃO E INDUSTRIA para construcção e custeio da estrada de Petropolis á margem do Parahyba.

DECRETO N. 1,755 DE 19 DE MARÇO DE 1856.

Autorisa o presidente da provincia do Rio de Janeiro a garantir, por parte do governo imperial, á companhia — União e Industria, — o juro de dous por cento addicional ao que foi concedido por lei da mesma provincia, para construcção e custeio de uma estrada de carros de Petropolis á margem do rio Parahyba.

Attendendo ao que representou o presidente da provincia do Rio de Janeiro, e em virtude da disposição do decreto n. 859 de 12 de Setembro do anno proximo passado, hei por bem autorisar o mesmo presidente para garantir por parte do governo imperial, á companhia União e Industria, o juro de 2 %, addicional ao que foi concedido pela lei provincial do Rio de Janeiro n. 51 de 25 de Setembro de 1854, para construcção e custeio de uma estrada de carros que, partindo de Petropolis, se dirija á margem do rio Parahyba, segundo as condições que com este baixão, e que forão submettidas á minha imperial approvação.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Março de 1856, 35º da independencia e do imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — Luiz Pedreira do Couto Ferraz. — Conforme, *Fausto Augusto de Aguiar.*

CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO ACIMA.

1.ª A companhinha União e Industria obriga-se a construir e conservar á sua propria custa uma linha de estrada que, começando em Petropolis, se dirija á margem direita do rio Parahyba junto á ponte em construcção, defronte da villa do mesmo nome. Esta estrada deverá tocar no lugar denominado Tres Barras (ou seja passando por ahi a linha principal, ou por via de um ramal della derivado no ponto que mais convier), e offerecerá em qualquer estação do anno commodo e seguro transito para carros de quatro rodas, carruagens e diligencias. O systema de construcção será o já adoptado e posto em pratica pela mesma companhia, ficando entendido que a estrada terá entre as valletas, ou entre a valleta e a banqueta 32 palmos de largura, e que a maxima declividade longitudinal não excederá o limite de 1 por 25 ou 4 %. Só por excepção, e em distancias que não excederão a 100 braças, poderá ultrapassar-se esse limite para vencer difficuldades de terreno, ou evitar consideraveis despezas, justificando-se ante a presidencia da provincia a necessidade e conveniencia de taes excessos com plantas e orçamentos comparativos. O leito da estrada deverá ser calçado pelo systema de Mac-Adam, já adoptado pela mesma companhia, ou o que fôr mais adaptado aos fins que se têm em vista. O raio das curvas nunca será menor de 15 braças.

2.ª A estrada considerar-se-ha dividida em duas secções : a 1ª começa em Petropolis e termina no lugar ou fazenda denominada do Pedro do Rio ; a 2ª será desse lugar até á ponte em construcção defronte da villa da Parahyba do Sul, comprehendendo o ramal para o lugar denominado Tres Barras, se houver de ser construido por não convir que toque nesse ponto a linha principal, seguindo-se quanto fôr possivel o alinhamento feito para a estrada de ferro projectada pela imperial companhia de navegação e estrada de ferro de Mauá.

3.ª A 1ª secção deverá ficar inteiramente concluida e aberta ao transito publico dentro de dous annos contados do dia da assignatura deste contracto ; a 2ª secção dentro de dous annos contados do dia em que terminar o prazo para a primeira.

4.ª O presidente da provincia mandará entregar ao empresario director da companhia as plantas que possue, para que se proceda da seguinte fórma. Quanto ás obras da 1ª secção, a companhia fará immediatamente examinar aquellas plantas por seus engenheiros e proporá as modificações que parecerem convenientes para maior perfeição e economia das obras. Approvadas essas modificações, não se farão outras na execução sem prévio accordo da presidencia. Quanto á 2ª secção, deverá a companhia apresentar as respectivas plantas pelo menos tres mezes antes de concluirem-se as obras da primeira secção, para que a presidencia as mande examinar e dê a sua decisão. Se a approvação ou modificação de qualquer destas plantas, por parte da presidencia, exigir alguma demora, seja ella qual fôr, além de 30 dias, os prazos concedidos á companhia para conclusão das duas secções serão prorogados por um espaço de tempo igual á demora, a qual nunca poderá ser tal que faça paralysar os trabalhos da companhia. Se se verificar semelhante hypothese, além da prorogação, terá a companhia direito a ser indemnisada das perdas e damnos que dahi provierem.

Em caso algum a approvação do governo desonerará a companhia da exclusiva responsabilidade pela insufficiencia das obras.

4.ª A companhia obriga-se a começar as obras da 1ª secção dentro de 30 dias contados da assignatura do presente contracto, e a continua-las com a conveniente actividade ; podendo para este fim haver por emprestimo, ou por outro qualquer meio que lhe convenha, os fundos de que precisar.

Se para levantar esses fundos precisar a companhia da garantia da provincia, a presidencia a prestará pela maneira seguinte :

O empresario director sacará sobre o thesoureiro da thesouraria provincial letras na importancia do que julgar necessario para occorrer ás exigencias dos trabalhos, até a quantia de mil contos de réis, comtanto que os ditos saques não excedão a duzentos contos de réis em cada periodo de 3 mezes (*), e que nenhum se faça emquanto o producto do antecedente se não ache despendido.

Estas letras serão a prazo de quatro mezes pagaveis na côrte, e depois de aceitas pelo thesoureiro da thesouraria provincial a companhia as descontará no Banco do Brazil com a vantagem concedida pela respectiva directoria ás letras garantidas pela provincia, fazendo recolher o producto a um estabelecimento bancario da côrte em conta corrente de juros reciprocos para ser levantado pela companhia gradualmente, e conforme as exigencias da empresa, e serão reformadas nas épocas dos vencimentos pela mesma maneira.

O saldo dos juros reciprocos, o juro de 5 por cento garantido pela provincia aos ca.

(*) A directoria do Banco do Brazil resolveu fazer a 6 % o desconto destas letras, emquanto estiver a 8 % o desconto para as letras da praça.

pitaes da companhia, e o de 2 por cento garantido pelo thesouro, serão destinados a fazer face aos descontos do banco.

Será livre á presidencia da provincia, em qualquer tempo que julgue conveniente, emprestar directamente á companhia as quantias necessarias, até a somma convencionada, para continuação de suas obras, ou resgate das letras, uma vez que dahi não resultem á companhia maiores encargos.

O emprestimo garantido pela provincia devendo ser sómente para construcção da 1ª secção da estrada, entende-se que não excederá áquillo que realmente com ella se gastar, ainda que não chegue a mil contos de réis.

Dentro de quatro annos contados do dia em que a 1ª secção da estrada fôr effectivamente concluida, deverá a companhia ter resgatado todas as suas letras, e achar-se a provincia exonerada de qualquer responsabilidade para com o banco, ou indemnisada do que directamente houver emprestado de seus cofres, como lhe é permittido.

6.ª A companhia fica obrigada a estabelecer e manter um serviço regular de diligencias para passageiros, devendo começar a funccionar as da 1ª secção dentro de seis mezes depois de terminada esta; e as da 2ª immediatamente depois de concluida.

O numero das diligencias será proporcionado ao numero provavel de passageiros, sendo o minimo fixado previamente pela presidencia de accordo com a companhia.

Um regulamento organisado pela companhia, e approvado pela presidencia, determinará as condições de commodo nas diligencias, segurança, celeridade e regularidade das viagens, bem como os meios de assegurar á companhia o pagamento das passagens, que serão fixadas segundo as classes a que pertencerem os lugares occupados pelos passageiros, como já se acha estabelecido para a companhia União e Industria, por decreto imperial de 7 de Agosto de 1852, a respeito dos particulares e dos passageiros do governo.

7.ª A companhia se prestará a conduzir gratuitamente as malas dos correios em suas diligencias. Se ao governo porém convier conducção mais rapida, frequente ou regular, a companhia se prestará a ella, mediante razoavel indemnisação, ou o governo a estabelecerá por sua conta e por seus proprios agentes, independente de qualquer onus de barreira, a que nunca serão sujeitos os vehiculos do governo que viajarem em serviço publico.

8.ª A companhia fica obrigada a manter a estrada em todas as estações do anno em perfeito estado de conservação emquanto durar o effeito do presente contracto, e ainda depois, emquanto durar o prazo das concessões que lhe forão feitas pelo decreto imperial já citado de 7 de Agosto de 1852, se assim convier á presidencia da provincia, mediante uma indemnisação razoavel, a qual nunca excederá a quatro contos de réis por cada legua annualmente.

9.ª Em compensação de todas as obras e serviços emprehendidos pela companhia o presidente da provincia lhe garante:

1.º Privilegio exclusivo por 20 annos para o estabelecimento de diligencias em toda a extensão da estrada por ella construida, começando-se a contar este prazo da occasião em que se findar o que se concede para construcção das duas secções, ou da effectiva conclusão dellas.

2.º O direito de estabelecer barreiras para cobrança de uma taxa sobre os carros e carruagens particulares, animaes de sella ou soltos, e de carga, e quaesquer vehiculos para transporte de pessoas ou cargas, quer sejão de aluguel, quer de particulares, ou outras empresas.

3.º Durante o mesmo prazo de 20 annos, o juro de 7 % ao anno pago de 6 em 6

mezes sobre o capital despendido *bona fide* pela conpanhia na construcção da estrada e seus ramaes, como adiante se dirá, não excedendo esse capital a tres mil contos de réis, sendo 5 % recebidos da thesouraria provincial e 2 % do thesouro nacional, de conformidade com o disposto no decreto n. 839 de 12 de Setembro de 1855, communicado á presidencia por aviso do ministerio do imperio de 14 de Setembro de 1855, dependendo de approvação imperial esta concessão e condições com que é feita.

10.ª Se a companhia despender maior capital do que o de tres mil contos de réis a que fica garantido o juro de 7 %, não terá direito a juro algum pelo excedente, ainda que esteja incontestavelmente provada a legitimidade da despeza.

11.ª O juro de 7 % garantido pela provincia e thesouro nacional conta-se desde o dia em que se verificar qualquer entrada de capitaes para o deposito onde tenhão de ficar á disposição da direcção para serem empregados na estrada, quer a companhia os obtenha por emprestimo, quer por prestações dos accionistas.

A companhia não poderá fazer chamadas de capitaes que gozem da garantia de juros senão á proporção que o exijão as necessidades da construcção da estrada.

12.ª O capital a que se garantem juros compôr-se-ha unicamente das seguintes verbas:

1.º Dinheiro despendido com plantas e planos, confecção de orçamentos, ordenados do pessoal de engenharia e escriptorio, annuncios, impressões, livros, mappas e gazetas, portes de cartas, e despezas de viagens necessarias para dar começo e seguimento aos trabalhos.

2.ª Sommas despendidas com acquisição de terrenos, indemnisação aos proprietarios, ou outros prejudicados, e com todas as obras proprias da estrada, construidas conforme as plantas approvadas, e com a devida sufficiencia, e que são necessarias ao seu uso e custeio, como estações, armazens, depositos, officinas, casas para escriptorio, barreiras, etc.

3.ª Despezas de administração durante os trabalhos de construcção de cada uma das secções, até ser aberta ao transito publico, não excedendo a 5 % do capital despendido.

A somma total da despeza com as verbas comprehendidas nesta clausula não poderá exceder á quantia de cento e sessenta contos de réis, multiplicada pelo numero de leguas que venhão a ter as duas secções da estrada, sendo as leguas de 18 ao gráo.

13.ª Dos 7 % que se garantem aos capitaes da companhia, quer sejão pagos pelos cofres publicos em todo ou em parte, quer provenhão puramente de lucros da companhia, 1 % será applicado pela mesma companhia para formar um fundo de reserva, dividindo-se sómente o restante pelos accionistas.

Emquanto porém os juros pagos pelos cofres publicos tiverem a applicação determinada na clausula 5ª, pertencerão ao fundo de reserva os saldos que se verificarem, qualquer que seja a sua importancia.

Quando os lucros da companhia, além da deducção de 1 % para fundo de reserva, deixarem um dividendo superior a 10 %, o excesso será tambem applicado ao fundo de reserva.

As quantias destinadas a formar o fundo de reserva, segundo as disposições precedentes, serão pela companhia, logo que se liquidem ou recebão, postas a juros no estabelecimento bancario que mais vantagens offerecer, e os juros vencidos serão capitalisados de seis em seis mezes, podendo empregar-se em acções da mesma companhia uma terça parte que de cada vez haja de entrar para o dito fundo de reserva, capitalisando-se os dividendos pela mesma fórma; mas esta applicação só terá lugar quando os divi-

dendos das acções fôrem mais vantajosos que os juros obtidos dos estabelecimentos bancarios.

Logo que o fundo de reserva iguale o capital garantido, cessa a garantia de juro tanto por parte da provincia como do thesouro, e bem assim a propriedade da estrada e os seus accessorios, comprehendidos os ramaes, na conformidade da clausula 27.

Se porém acontecer que passados os vinte annos durante os quaes se garantem juros, o fundo de reserva não tenha igualado o capital garantido, comquanto cesse a garantia de juros, continuará a companhia a gozar das outras concessões até prefazer-se aquella somma, que continuará tambem a ser augmentada pelos lucros da companhia com 1 %, salvo os dividendos de 6 %, com o excesso dos dividendos de 10 % quando os haja, e com os juros compostos das quantias reservadas, não excedendo em caso algum o prazo de quarenta annos, findos os quaes passará a estrada ao dominio publico com seus accessorios e ramaes acima mencionados.

14.ª Não farão parte do capital garantido:

1.º As quantias despendidas com pagamento de multas em que a companhia possa incorrer.

2.º As que não se acharem comprehendidas na clausula 12.ª

3.º As que se despenderem com preterição dos planos e plantas approvados.

As despezas das classes referidas não serão tambem attendidas nas contas semestraes de receita e despeza para o effeito de diminuir os dividendos.

15.ª E' livre á companhia estabelecer, se julgar conveniente, carros para transporte de cargas, e se o fizer, desde já se compromette a não cobrar além da taxa itineraria de 10 rs., estabelecida na clausula 24ª, mais de 20 rs. por arroba em legua pelo frete ou carreto, salvo dos objectos que devão ficar sujeitos a uma tabella especial por serem de grande volume e pouco peso, de conducção perigosa, ou que por sua fragilidade fôrem de maior responsabilidade para a companhia, sem exigir mais quantia alguma a titulo de carga ou descarga e armazenagem, uma vez que a demora nos armazens não seja exigida pelo dono, ou causada por não serem as cargas retiradas por quem as deva receber no tempo designado nas tabellas.

As despezas com o estabelecimento de carros para transporte de cargas, e quasquer lucros dahi provenientes, não entraráõ na conta do capital a que é garantido o juro de 7 %, pois é assumpto completamente separado. Porém, nesse caso, os ditos carros serão sujeitos a pagar nas barreiras as mesmas taxas que pagarião se pertencessem a particulares, ou a outras empresas. O producto das taxas de barreiras será levado á conta de lucros da companhia; mas os que provierem da empresa de transporte constituiráõ dividendo addicional fóra das condições deste contracto. No mesmo caso fica considerado o serviço das diligencias que a companhia se compromette a estabelecer sem garantia de juros.

16.ª A despeza feita por conta do capital a que se garantem juros, e bem assim o balanço da receita e despeza semestral, em face do qual tem a companhia de realisar os dividendos, ficão sujeitos á inspecção da presidencia, emquanto vigorarem as concessões deste contracto, e a mesma presidencia poderá mandar examinar a maneira por que são executadas e administradas as obras da companhia, para assegurar-se da sua perfeição, solidez e economia. Igual exame poderá mandar fazer a respeito da maneira por que fôr conservada e custeiada a estrada, e guardados os respectivos regulamentos. Assim mais poderá mandar examinar a escripturação da companhia, tirar as cópias dos documentos que julgar conveniente, e aos agentes encarregados destes exames, munidos de autorisação competente, nenhum obstaculo poderá oppôr a direcção da companhia, ou seus agentes.

17.ª A companhia fica autorisada a desapropriar, na fórma das leis provinciaes, os terrenos e propriedades particulares de que careça para o leito da estrada, quando, pelas leis vigentes ou condições de concessão aos proprietarios, não estejão sujeitos os mesmos a cedê-los gratuitamente para estradas publicas. Poderá pela mesma fórma desapropriar os terrenos e propriedades particulares indispensaveis para o estabelecimento de armazens, depositos, barreiras, etc.

18.ª E' concedido á companhia o direito de aproveitar quaesquer trabalhos executados ou começados na estrada entre Petropolis e a margem do rio Parayba por conta dos cofres publicos, sem indemnisação alguma, comtanto que de nehuma fórma interrompa o transito publico, ou o torne difficil e perigoso.

19.ª Para policia da estrada, assim como para guardar as barreiras e fazer observar os regulamentos, terá a companhia, pagos á sua custa, os guardas necessarios, os quaes serão cidadãos brazileiros, e ficaráõ sujeitos á inspecção das autoridades locaes, que os não poderáõ todavia distrahir do serviço a que são destinados, ou exigir que o fação de maneira diversa da que fôr prescripta pela companhia de conformidade com os regulamentos. O numero destes guardas, seu armamento e disciplina, serão fixados pelo governo sobre proposta da companhia.

20.ª Se a despeza com a construcção das duas secções da estrada fôr inferior a tres mil contos de réis, a differença será applicada á construcção de um ramal, que derivando-se da estrada no ponto mais conveniente se dirija ao lugar da Sapucaia na margem do Parahyba; este ramal deverá ser construido pela mesma fórma que a estrada principal, e a respeito delle terá a companhia as mesmas vantagens e encargos que a respeito daquella.

Para se levar a effeito a sua construcção, a companhia mandará formar o respectivo plano e orçamento, e levantar as plantas logo que se acharem approvados os da 2ª secção, e pelo reconhecimento da extensão total das duas secções se prove a existencia de sobras, calculando-se cada legua da estrada pelo maximo custo de cento e sessenta contos de réis. Se a despeza em que fôr orçada a construcção do referido ramal fôr coberta com as sobras de que se trata, a companhia será obrigada a construi-lo dentro de um anno, contado do dia em que findar o prazo estabelecido para a 2ª secção da estrada. Se porém a despeza fôr superior, ficará livre á companhia emprehender ou não a construcção do dito ramal, observando-se a respeito delle o que se dispõe na clausula seguinte.

21.ª A companhia durante o tempo em que vigorar este contracto terá o direito de construir todos os ramaes que julgar convenientes para trazer á estrada principal quaesquer cargas e passageiros, uma vez que não offenda os contractos feitos com outras empresas, e bem assim poderá, se lhe convier, estabelecer nelles o serviço de carros e diligencias. As quantias porém que fôrem despendidas com esses ramaes não serão levadas á conta do capital que tem garantia de juros, senão no caso de que as sommas despendidas com as duas secções da estrada e ramal para a Sapucaia sejão inferiores a tres mil contos de réis, e nessse mesmo caso sómente até a concurencia desta quantia. Se os ditos ramaes tiverem mais de uma legua de extensão, fôrem macadamisados, e construidos com a devida regularidade e segurança de maneira que prestem commodo e facil transito aos carros de quatro rodas em todas as estações do anno, poderá a companhia estabelecer nelles as barreiras que couber para cobrança de taxas, segundo as regras deste contracto.

22.ª A companhia não poderá impedir que os proprietarios dos terrenos proximos á estrada, o governo ou as camaras municipaes fação construir os ramaes que julgarem convenientes para communicar com a estrada. Os carros e animaes dos proprietarios de ter-

renos que a estrada percorrer não serão sujeitos a taxa alguma dentro dos limites dos mesmo terrenos, comtanto que esses carros sejão de eixo fixo, e que os proprietarios observem as regras estabelecidas para a policia da estrada. Todas as vezes, porém, que os carros e animaes sahirem dos limites das fazendas a que pertencerem, ficaráõ sujeitos ao pagamento das taxas nas barreiras por onde passarem.

23.ª A companhia será isenta de pagar na estrada que lhe é concedida, e nos ramaes que construir ao adaptar ao transito de carros de quatro rodas, qualquer taxa de passagem em favor dos cofres provinciaes ou municipaes, salvo na ponte construida á custa da provincia sobre o rio Parahyba junto á villa do mesmo nome, na qual gozará comtudo de uma reducção de 10 % sobre as taxas das tabellas que o governo estabelecer, e será preferida em igualdade de circumstancias a qualquer outro arrematante se essa renda tiver de ser arrematada.

24.ª O presidente da provincia organisará, de accordo com a companhia, tabellas das taxas que se houverem de cobrar nas barreiras, ficando desde já estabelecido que a taxa sobre os vehiculos de carga será na razão de 10 réis por arroba em cada uma legua de 18 ao gráo. As barreiras poderáõ ser estabelecidas nas proprias estações da companhia, se assim lhe convier, comtanto que não seja no interior das povoações, e não distem uma das outras menos de duas nem mais de quatro leguas.

25.ª O presidente da provincia organisará igualmente, de accordo com a companhia, as tabellas dos preços de passagens nas diligencias, segundo as classes dos lugares que occuparem os passageiros, determinando o peso das malas ou carga que cada um poderá gratuitamente trazer comsigo. A tabella não será inferior ao que fôr estabelecido para a mesma companhia, em virtude do decreto imperial de sua incorporação.

26.ª Concluidas as obras da 1ª secção da estrada, e estabelecido nella o serviço regular de carros, o presidente da provincia, se julgar conveniente, porá a cargo da companhia a conservação da estrada normal da serra da Estrella, permittindo-lhe a cobrança de taxas iguaes ás estabelecidas na estrada construida pela companhia, uma vez que desse encargo lhe não resultem prejuizos.

27.ª Ao cessar a propriedade da estrada deverá a companhia entrega-la ao dominio publico em perfeito estado de conservação, assim como os ramaes e as obras permanentes e fixas que della fizerem parte, comtanto que seu valor tenha entrado no do capital garantido; e se nessa occasião não se achar assim conservada, os reparos serão ordenados pela presidencia da provincia á custa da companhia, ficando sujeito a esta despeza o fundo de reserva, que só será dividido entre os accionistas depois de satisfeito aquelle encargo. Se as despezas com taes reparos deixarem descoberto o capital da companhia, que deverá achar-se representado pelo fundo de reserva, continuará a companhia a gozar da estrada com as vantagens concedidas, menos a garantia de juros, até preencher-se a somma daquelle capital, não excedendo o prazo da clausula 13ª, e ficando em todo o caso a companhia obrigada a entrega-la em perfeito estado de conservação.

Fica tambem entendido que as obras accessorias do serviço da estrada realisadas com capitaes que não gozem da garantia de juros, ou que excedão ao maximo garantido, continuaráõ a ser propriedade da companhia, salvo o caso de indemnisação convencional, ou desapropriação na fórma das leis.

28.ª Depois de 10 annos contados do dia em que a estrada principal fôr franqueada ao transito publico, poderá o governo desapropriar a companhia, pagando-lhe uma quantia que, junta ao fundo de reserva então existente, iguale o capital despendido com a estrada e seus accessorios, e uma indemnisação correspondente á differença entre o juro de

7 % e o dividendo calculado pelo termo médio dos 3 ultimos annos, multiplicada aquella differença pelo numero de annos que faltar para trinta, contados do dia em que se houver verificado a primeira entrada de capitaes para o cofre, ou deposito em que tenhão de ficar á disposição da direcção da companhia para realisar a empresa, ou seja por via de emprestimo, ou de prestações dos accionistas.

29.ª As questões que se suscitarem entre a presidencia e a companhia ácerca de seus direitos e obrigações serão decididas, sem recurso algum, por tres arbitros, um dos quaes será nomeado pelo governo, outro pela companhia, e o terceiro por accordo de ambas as partes. Na falta deste accordo a sorte decidirá entre quatro nomes, dos quaes dous serão apresentados por cada uma das partes, e tirados d'entre os magistrados vitalicios residentes na provincia ou na côrte se a questão fôr de direito, d'entre os officiaes superiores do corpo de engenheiros se versar sobre objecto que exija conhecimentos especiaes de engenharia.

30.ª A companhia fica sujeita:

1.º A uma multa de dez contos de réis quando não se ache concluida no respectivo prazo cada uma das secções da estrada mencionadas na clausula 2ª, e o ramal de que trata a clausula 20ª, verificada a obrigação ahi estabelecida, salvo se a demora não exceder a 3 mezes, e fôr convenientemente justificada.

2.º A uma multa igual á primeira, se a demora exceder a 6 mezes, caducando tambem o contracto, salvos os casos de força maior devidamente qualificados e provados.

3.º A' multa de um conto de réis por cada vez que o transito de carros e carruagens fôr interrompido em qualquer das secções por mais de 15 dias; de dous contos se a interrupção exceder a 30 dias, e assim por diante até 6 mezes, findos os quaes caducará tambem o contracto, salvos os casos de força maior.

31.ª Nos casos de caducidade do contracto cessa a garantia de juros e seu pagamento. A mesma garantia suspende-se, e o pagamento de juros não terá lugar pelo tempo da interrupção do transito dos carros e carruagens, e suspensão ou reducção das taxas de barreira.

32.ª Quando, por não ser a estrada convenientemente conservada, o transito dos carros se torne difficil ou incommodo, a presidencia da provincia poderá reduzir á metade, e mesmo suspender totalmente a cobrança das taxas de barreira, até que se fação os convenientes reparos na secção ou secções arruinadas no todo ou em parte.

A imposição das multas e qualquer das penas aqui estabelecidas será determinada pela presidencia, precedendo audiencia da companhia e provadas as suas faltas.

33.ª Se a estrada voltar ao dominio publico antes do prazo de 40 annos, não sendo por caducidade do contracto em consequencia de faltas da companhia, poderá esta usar gratuitamente pelo tempo que faltar para completar aquelle prazo, não excedendo de 10 annos, dos armazens e depositos pertencentes ao serviço da estrada, ficando obrigada aos reparos necessarios, e a entrega-los em perfeito estado de conservação, e sujeita aos regulamentos que se estabelecerem para a administração de taes estabelecimentos quando tenhão de ser franqueados ao publico.

Esta concessão não comprehende as casas destinadas para barreiras e pessoal empregado na cobrança das taxas respectivas.

Está conforme. — O official-maior da secretaria do governo, *Angelo Thomaz do Amaral.*

CONTRACTO

celebrado pela presidencia da provincia do Rio de Janeiro com o Visconde de Barbacena para construcção de uma estrada de rodagem, que do Porto das Caixas ou do lugar mais conveniente á margem do rio Macacú se dirija a Itaborahy, Friburgo, e Cantagallo.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, tomando em consideração a proposta que lhe dirigio o Visconde de Barbacena, para organisar na fórma das leis em vigor uma companhia ou sociedade anonyma, que se encarregue de construir, conservar e custear uma estrada apropriada ao transito de carros de quatro rodas, carruagens e diligencias desde o Porto das Caixas, ou do lugar mais apropriado á margem do rio Macacú, até ás villas de Nova Friburgo e Cantagallo, com um ramal para a de Itaborahy, em conformidade com as diposições da lei provincial n. 724 de 25 de Outubro de 1854, e do art 1º da de n. 745 de 25 de Setembro de 1855, e usando da autorisação conferida pelas referidas leis, tem resolvido aceitar a mencionada proposta segundo as clausulas e condições seguintes, que forão ajustadas e convencionadas com o mesmo Visconde:

1.ª O Visconde de Barbacena se obriga a incorporar, dentro do prazo de seis mezes contados da data deste contracto, uma companhia ou sociedade anonyma com fundos sufficientes para construir, custear e conservar á sua propria custa a estrada acima referida, a qual começará no Porto das Caixas, ou no lugar mais apropriado á margem do rio Macacú, até ás villa de Nova Friburgo e Cantagallo, derivando-se do ponto mais apropriado um ramal para a villa de Itaborahy.

2.ª Para que a companhia se considere incorporada deverá achar-se assignado o numero de acções que produza o capital de dous mil e oitocentos contos de réis pelo menos, e haver-se recolhido effectivamente a um dos estabelecimentos bancarios da côrte a importancia da primeira entrada, a qual será de dez por cento do valor das mesmas acções.

Dentro do referido prazo de seis mezes, marcado para a incorporação da companhia, deverá ser pedida ao governo imperial a approvação dos estatutos que a tenhão de reger.

3.ª A companhia ficará obrigada a construir a estrada e ramal mencionados na clausula 1ª, e poderá, com prévia autorisação do presidente da provincia, prolonga-lo além dos limites ahi prescriptos, assim como abrir quaesquer ramaes que lhe convenhão, não offendendo direitos de outros concessionarios.

A estrada e ramal acima mencionados comprehendem todas as pontes, pontilhões, boeiros, esgotos, vallas, muralhas, parapeitos, e todas as mais obras d'arte necessarias para que offereça solidez e duração, bem como toda a facilidade, commodo e segurança ao transporte de passageiros e cargas em carros de quatro rodas, carruagens e diligencias em qualquer das estações do anno.

4.ª Tanto as declividades longitudinaes e transversaes, como a largura da estrada, consolidação do leito e superficie, e mais condições de construcção, serão adiante determinadas em uma especificação que faz parte essencial desta clausula.

5.ª A estrada considerar-se-ha dividida em duas secções: a 1ª comprehenderá a distancia entre o porto de embarque e a villa de Nova Friburgo, bem como o ramal para a de Itaborahy; a 2ª será da villa de Nova Friburgo até a de Cantagallo.

6.ª A primeira secção será executada de conformidade com a planta apresentada pelo Visconde de Barbacena depois de approvada pelo presidente da provincia, ou modificada de accordo com aquelle empresario ou com a companhia quando esta já se ache organisada.

O presidente da provincia, no prazo de 60 dias, contados da assignatura deste contracto, dará a sua decisão a respeito da planta apresentada pelo empresario; o tempo que exceder deste prazo não será contado no que é marcado para a inteira conclusão da 1ª secção da estrada.

7.ª A construcção da 1ª secção da estrada deverá começar dentro de tres mezes contados do dia em que os estatutos da companhia fôrem approvados pelo governo imperial. Será livre á companhia escolher o lugar onde deva começar a construcção, comtanto porém que dentro de um anno, contado tambem do dia da approvação dos estatutos, dê principio aos trabralhos na parte que fica entre a raiz da serra e a villa de Nova Friburgo, e que o faça com meios sufficientes para que fique concluida dentro de cinco annos contados da data deste contracto.

8.ª Quanto á 2ª secção da estrada, deverá a companhia dentro de quatro annos, contados do dia da assignatura deste contracto, apresentar ao presidente da provincia a respectiva planta e secção pelo centro da estrada marcada sobre a base longitudinal de 1 por 7920, e escala vertical de 1 por 240.

Esta planta será acompanhada dos desenhos para as obras d'arte que hajão de construirse, e um orçamento detalhado, para que dentro de sessenta dias dê o presidente da provincia a sua decisão. Se o presidente approvar a planta tal qual fôr apresentada, ou com modificações em que a companhia concorde, marcará desde logo o prazo dentro do qual a referida 2ª secção da estrada deverá ficar inteiramente concluida e entregue ao transito publico; esse prazo será de dous annos pelo menos.

9.ª A companhia será obrigada a estabelecer e manter em toda a extensão da estrada a seu cargo um serviço regular de diligencias para passageiros, esta obrigação se fará effectiva desde que estejão promptas sete leguas a começar do porto de embarque, devendo as viagens das diligencias estender-se á proporção que o permittir a estrada, até percorrerse toda a linha.

O numero de diligencias será previamente fixado pelo presidente da provincia sobre proposta da companhia, tendo-se em attenção a frequencia provavel de passageiros.

Um regulamento organisado pelo presidente da provincia, de accordo com a companhia, marcará o plano para a construcção das diligencias, as condições de commodo, segurança, regularidade e celeridade das viagens, bem como o numero destas, e os meios de assegurar á companhia a percepção dos preços das passagens que fôrem autorisados, os quaes serão assignados em uma tabella organisada pelo presidente, de accordo com a companhia, e revista de cinco em cinco annos, marcando-se o volume e peso da carga que poderáõ os passageiros trazer gratuitamente.

10.ª A companhia transportará gratuitamente nos carros que viajarem com maior celeridade as malas dos correios, e quando para este serviço queira o governo transportes mais rapidos e regulares, poderá estabelecer vehiculos proprios, que serão isentos de qualquer taxa de barreira.

11.ª A companhia será obrigada a manter a estrada em perfeito estado de transito

para carros e carruagens em qualquer estação do anno, e emquanto durar o effeito das concessões que lhe são feitas.

12.ª O presidente da provincia garante á companhia as seguintes vantagens e favores :

I. Privilegio exclusivo por vinte annos, contados do dia em que devem achar-se terminadas as obras da 1ª secção, para só ella estabelecer diligencias destinadas ao transporte de passageiros na estrada e ramaes que construir.

II. O direito de desapropriar, na fórma das leis em vigor, os terrenos e propriedades particulares de que necessitar, não só para a estrada, quando os não possa obter por meios amigaveis, ou não estejão os donos obrigados a cedê-los gratuitamente para estradas publicas, como tambem os que fôrem precisos para estações, depositos, armazens, barreiras, etc.

III. O direito de aproveitar quaesquer trabalhos executados ou começados por conta do governo provincial nas estradas actualmente existentes, sem indemnisação alguma, comtanto que não interrompa, difficulte ou torne perigoso o transito actual.

IV. O direito de ter guardas por ella assalariados para fazer observar os regulamentos e vigiar as barreiras, devendo ser cidadãos brazileiros, e ficar sob a inspecção das autoridades locaes ; o numero destes guardas, suas obrigações, disciplina e armamento serão determinados pelo governo provincial, sobre proposta da companhia.

V. A faculdade de construir os ramaes que julgar convenientes para trazer á estrada principal quaesquer cargas e passageiros, uma vez que não offenda direitos adquiridos por outros concessionarios.

Se os referidos ramaes tiverem mais de 3,000 braças de extensão, e fôrem construidos com a devida regularidade e segurança, de maneira que em qualquer estação do anno prestem commodo e seguro transito a carros de quatro rodas, tendo o leito macadamisado ou forrado de pranchões de madeira, poderá nelles a companhia estabelecer barreiras segundo as regras deste contracto, e cobrar as taxas pela tabella que se organisar na fórma já determinada.

Fica entendido que esta concessão de nenhuma fórma autorisa a companhia a impedir que os proprietarios dos terrenos vizinhos, o governo, as camaras municipaes ou outras empresas, fação os ramaes que julgarem convenientes para communicar com a estrada principal.

VI. Isenção de pagar em proveito dos cofres provinciass ou municipaes qualquer taxa de barreira na estrada e ramaes que construir.

VII. Isenção de direitos, durante o periodo marcado para construcção da estrada, sobre os objectos importados para essa construcção, ficando a cargo do governo provincial solicitar do governo imperial aquella isenção, e pagar os direitos pelos cofres da provincia emquanto não fôrem dispensados.

A isenção de direitos é só e restrictamente para os objectos proprios á construcção da estrada, ou que nella hajão de ser empregados, como sejão ferramentas para os trabalhos, machinas, madeiras, etc., devendo guardar-se as formalidades que o presidente da provincia entender convenientes á fiscalisação.

VIII. O direito de estabelecer em concurrencia com os particulares e outras empresas o serviço de carros para transporte de cargas, se lhe convier, cobrando os preços que ajustar com os respectivos donos.

IX. O direito de estabelecer barreiras, e nellas cobrar por espaço de quarenta annos as taxas que fôrem marcadas em tabellas organisadas pelo presidente da provincia de accordo

com a companhia sobre os carros e carruagens dos particulares, animaes de sella ou soltos, e bem assim sobre os carros e animaes empregados em transporte de cargas que transitarem pela estrada.

Estas tabellas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando desde já estabelecido que nellas se regularáõ as taxas de maneira que cada arroba de carga não possa ser onerada com mais de 10 rs. por legua de 3,000 braças da estrada por onde fôr transportada.

A designação dos lugares em que as barreiras tiverem de ser estabelecidas será sujeita á approvação do presidente da provincia; a distancia entre ellas não excederá de tres leguas, e nenhuma ficará no interior das povoações.

Os carrros e animaes dos proprietarios dos terrenos que a estrada percorrer não serão sujeitos ao pagamento de taxas nas barreiras collocadas dentro dos limites desses terrenos, comtanto que os carros sejão de eixo fixo, e se guardem as regras estabelecidas para policia e conservação da estrada.

13.ª Aos capitaes da companhia despendidos *bona fide* na construcção da estrada fica garantido o juro minimo de 7 % ao anno. Emquanto a companhia não tiver lucros receberá dos cofres provinciaes semestralmente a importancia total daquelles juros, ou quantia necessaria para prefazê-los quando os lucros fôrem inferiores, observando-se o seguinte:

I. O capital de que se garantem os juros não excederá a 3,600:000$, a saber: 2,800:000$ para a 1ª secção, e 800:000$ para a 2ª; comtudo, se acontecer que em uma das secções a despeza real exceda ao maximo fixado e haja sobra na outra, a garantia de juros será effectiva por todo o capital despendido indistinctamente em ambas até aquella somma de 3,600:000$; pelo capital despendido além desta somma, por mais incontestavelmente provadas e legitimas que possão ser as despezas, nenhuma responsabilidade terá o governo provincial.

II. A companhia não poderá fazer chamada de capitaes que gozem da garantia de juros senão á proporção que o exigirem as necessidades da construcção da estrada, provadas perante o governo da provincia.

III. O juro de 7 %, garantido pela provincia, contar-se-ha desde que se verifique qualquer entrada de fundos em relação ás quantias que effectivamente se recolherem ao estatabelecimento bancal em que a companhia tiver de depositar os seus capitaes, e serão entregues á mesma companhia logo que se ache concluida e franqueada ao transito publico uma extensão de estrada não interrompida até o porto de embarque que corresponda á terça parte da estrada de Friburgo, comprehendido o ramal para a villa de Itaborahy, conservando-se até então em deposito na thesouraria provincial.

IV. Dos 7 % que se garantem, ou sejão pagos em todo, ou em parte pela provincia, ou provenhão puramente de lucros da companhia, 1 % será sempre applicado a crear um fundo de reserva, dividindo-se sómente o restante pelos accionistas.

V. As quantias destinadas a formar o fundo de reserva serão, á proporção que se liquidarem e receberem, postas a juros no estabelecimento bancal que mais vantagens offereça, e os juros vencidos serão capitalisados de 6 em 6 mezes.

VI. Quando os lucros da companhia permittirem dividendos superiores a 8 % do capital garantido, metade do excedente pertencerá á provincia até completa indemnisação do que houver pago de juros, ficando outra metade para os accionistas, e quando os dividendos que couberem aos accionistas se elevem a 11 %, deduzir-se-ha mais 1 % para o fundo de reserva.

VII. Logo que o fundo de reserva iguale o capital garantido cessará a garantia de juros por parte do governo; aquelle fundo porém não será dividido pelos accionistas em-

quanto a estrada não passar effectivamente ao dominio publico; serão porém dividos os juros que vencerem as quantias reservadas depois de igualado ao capital da companhia.

O capital a que se garantem juros compôr-se-ha exclusivamente das seguintes verbas:

1.ª Dinheiro despendido com plantas e planos, confecções de orçamentos, annuncios, impressões, livros, mappas, gazetas, portos de cartas e despezas de viagens necessarias para dar começo aos trabalhos.

2.ª Sommas despendidas com a acquisição de terrenos, indemnisações aos proprietarios ou outros prejudicados, e com todas as obras proprias da estrada indispensaveis ao seu uso e custeio, como sejão estações, armazens, officinas, casas para escriptorios, barreiras, etc.

3.ª O custo da primeira andaina de diligencias arreiadas, cujo numero fôr marcado na fórma da clausula 9ª § 1º, bem como dos animaes necessarios para pô-las em movimento, e sua manutenção até começar o serviço; não entrando na conta do capital garantido despezas com augmento, reparo, compra, ou construcção de novas diligencias e animaes que depois se tornem precisos, devendo taes despezas entrar na conta do custeio.

4.ª As despezas da administração superior durante os trabalhos de cada secção até ser aberta ao transito publico, não excedendo a 5 %.

14.ª Não farão parte do capital garantido, nem se comprehenderáõ nas contas semestraes da receita e despeza, para diminuir os dividendos, as quantias despendidas com pagamento de multas em que a companhia possa incorrer, as que não são expressamente determinadas na clausula precedente, as que se despenderem com obras não autorisadas pelo presidente da provincia, ou diversamente dos planos approvados; as custas ou perdas por insufficiencia de obras ou fallimento de pessoas com quem a companhia tenha transacções.

15.ª Se a companhia estabelecer empresa para transporte de cargas, em concurrencia com os particulares ou outras associações, a respectiva escripturação será inteiramente separada; os vehiculos applicados a esse serviço serão sujeitos á taxa de barreira que pagarem os particulares ou outras associações; os lucros ou prejuizos dahi provenientes, bem como de quaesquer outras empresas estranhas ao objecto da companhia, não entraráõ em linha de conta para augmentar ou diminuir os dividendos de que se falla neste contracto.

16.ª As quantias despendidas com os ramaes cuja construcção é livre á companhia, só farão parte do capital que tem garantia de juros sendo antorisados pelo governo provincial no caso de que as sommas despendidas com a construcção das duas acções da estrada, e estabelecimento das diligencias, sejão inferiores a 3,600:000$, e só até a concurrencia de tal quantia.

17.ª A approvação dada pelo governo provincial a quaesquer plantas e planos, em nenhum caso desonera a companhia da responsabilidade exclusiva que lhe cabe pela insufficiencia das obras, e fica tambem entendido que a mesma companhia não se poderá escusar a completar as obras das duas secções da estrada, e a estabelecer as diligencias, a pretexto de não bastar o maximo do capital garantido.

18.ª As concessões feitas á companhia sem designação de prazo especial, entendem-se por 40 annos, os quaes se contaráõ do dia em que, franqueando-se ao transito publico a primeira parte da estrada, nella comece a cobrança das taxas de barreira; findo este prazo cessará a propriedade da estrada, entrando a mesma para o dominio publico, e sendo entregue em perfeito estado de conservação, bem como todas as obras fixas e permanentes que della fação parte.

Se nessa occasião não estiver assim conservada, os reparos serão ordenados pelo presidente da provincia á custa da companhia, ficando sujeitas a tal despeza as quantias que

formarem o fundo de reserva, o qual só depois de satisfeito este encargo, e os mais em que a companhia possa estar para com a provincia na fórma deste contracto, será dividido entre os accionistas.

Fica entendido que as obras accessorias ao serviço da estrada não fazendo parte della, e construidas com capitaes que não gozem da garantia de juros, continuaráõ a pertencer á companhia, salvo o caso de desapropriação por utilidade publica, ou transacção com a mesma companhia.

19.ª Se passados 10 annos depois de prompta e entregue ao transito publico a 1ª secção da estrada, o governo provincial julgar conveniente desapropria-la, poderá fazê-lo, pagando á companhia em dinheiro ou apolices da divida provincial, que venção o juro de 6 % ao anno, uma somma que, unida ao fundo de reserva existente, iguale o capital despendido com a construcção da estrada, e uma indemnisação equivalente á differença entre o juro de 7 %, e o termo médio dos dividendos dos ultimos 5 annos effectivamente pagos aos accionistas, multiplicada aquella differença pelo numero de annos que faltar para preencher o prazo de 40 annos mencionado na clausula 12ª § 9.º

20.ª Se a companhia em qualquer tempo antes de concluir a 1ª secção da estrada fôr julgada incapaz de levar a effeito as obras a que fica obrigada, ou suspender os trabalhos por mais de 6 mezes consecutivos, perderá a garantia de juros e o direito ás outras concessões que lhe são feitas, continuando porém a pertencer-lhe as obras que tiver executado e propriedades adquiridas, uma vez que restitua a somma total dos direitos de importação de que é dispensada; e no caso de desapropriação dessas obras e propriedades deduzir-se-ha do seu valor aquella somma.

Se a incapacidade porém se verificar depois de concluida e entregue ao transito publico a 1ª secção, e se der unicamente para executar as obras da 2ª, sómente a respeito desta se observará o que fica disposto a respeito da 1ª secção.

21.ª A companhia será sujeita:

I. Á multa de 10:000$, se dentro dos prazos designados para ficar concluida e entregue ao transito publico cada uma das duas secções da estrada, a não apresentar nesse estado; a uma multa igual se a demora exceder a 6 mezes, e assim por cada periodo de 6 mezes que mais se demorar; podendo tambem o governo declarar, depois da segunda multa, a caducidade do contracto relativamente a toda a linha, se a falta se der na 1ª secção; se porém a falta se der na 2ª, sómente quanto a esta poderá ter lugar a pena de caducidade.

II. Á multa de 4:000$000 se os trabalhos não fôrem começados no periodo para isso marcado; e á de 2:000$000 por cada tres mezes de demora além desse prazo, caducando pela mesma fórma o contracto se o governo o declarar depois da imposição da segunda multa.

III. Á multa de 1:000$000 por cada vez que o transito de carros e carruagens seja interrompido em qualquer ponto de cada uma das secções por mais de quinze dias; á de 2:000$000 se a demora exceder a trinta dias, e assim por diante até seis mezes, findos os quaes poderá o governo continuar a impôr iguaes multas, ou declarar caducas as concessões, se assim julgar mais conveniente.

IV. Á multa de 1:000$000 por cada tres mezes de demora em estabelecer o serviço regular de diligencias, depois de concluidas as obras da 1ª secção, e por cada vez que houver interrupção desse serviço, depois de estabelecido, se exceder a quinze dias, repetindo-se a mesma multa por cada periodo igual que durem as interrupções.

V. Á multa de 1:000$000 se a companhia não apresentar as plantas e orçamento

que lhe incumbe dentro dos respectivos prazos, repetindo-se a mesma multa por cada periodo de sessenta dias de demora; mas se esta exceder a seis mezes, poderá o governo declarar tambem a caducidade das concessões. Em todos estes casos entendem-se salvos os de força maior, devidamente qualificados e provados.

22.ª Quando, por não ser convenientemente conservada a estrada, aconteça tornar-se difficil, ou incommodo o transito dos carros, ainda que se não interrompa, poderá o governo reduzir á metade, e mesmo suspender totalmente, a cobrança da taxa de barreira na secção ou secções assim arruinadas, até que se fação os convenientes reparos.

23.ª Nos casos de caducidade do contracto, cessará immediatamente a garantia de juros, e a mesma garantia ficará suspensa, e não serão devidos nem pagos os juros garantidos durante o tempo de interrupção do transito de carros ou de reducção e suspensão das taxas de barreiras.

24.ª As despezas feitas por conta dos capitaes que têm garantia de juros, e as que devem figurar nas contas semetraes de receita e despeza, serão reaes e provadas perante o governo, o qual terá o direito não só de mandar fazer os exames que julgar convenientes, para assegurar-se da economia e perfeição com que forão executadas as obras, conservada e custeiada a estrada, e guardados os regulamentos, como tambem de examinar em qualquer tempo, emquanto durar a garantia de juros, a escripturação da companhia, comprehendida a de que trata a clausula 15ª, tirar cópias dos documentos e exigir os esclarecimentos de que precise.

25.ª Um commissario da provincia, nomeado e demittido livremente pelo presidente d'entre os accionistas que possuirem maior numero de acções exigido para ser director, terá assento na directoria, e, á excepção do voto deliberativo, os mesmos direitos que a estes derem os estatutos, bem como iguaes vencimentos, pagos pela companhia, sendo substituido em seus impedimentos por quem o presidente da provincia designar d'entre os accionistas que tenhão aquelle mesmo numero de acções.

26.ª As questões que se originarem entre o governo e a companhia serão definitivamente decididas e sem recurso, por tres arbitros, um nomeado pelo governo, outro pela companhia, e o terceiro por accordo de ambas as partes, e na falta deste accordo por sorte entre dous nomes apresentados por cada uma das partes, e escolhidos d'entre os magistrados vitalicios da provincia, ou da côrte, se a questão fôr de direito, e d'entre os officiaes superiores do corpo de engenheiros se a questão versar sobre objecto que exija conhecimentos especiaes de engenharia.

27.ª Se algumas das plantas não só da 1ª secção da estrada apresentada pelo Visconde de Barbacena, como qualquer outra que a companhia deve apresentar, não puder ser approvada sem algumas modificações, deverá o mesmo Visconde, ou a companhia, mandar fazer essas modificações, e as indispensaveis explorações para determina-las; e não lhes convindo, o governo pagará o custo real das ditas plantas e orçamentos, que lhe ficaráõ pertencendo, e cessará o effeito deste contracto para toda a linha da estrada se se tratar da 1ª secção, e para o prolongamento se se tratar da 2ª, podendo comtudo o empresario ou a companhia recorrer ao juizo arbitral que fica estabelecido, quando não queira sujeitar-se á decisão da presidencia, ácerca da insufficiencia das plantas e orçamentos.

28.ª O Visconde de Barbacena não poderá transferir a outrem a faculdade de organisar a companhia; e quando por si não consiga organisa-la dentro do prazo marcado na clausula 1ª do presente contracto, ficará o mesmo sem effeito, podendo o governo provincial obrar livremente como se o mesmo contracto não existisse, e nenhum direito assistirá ao

Visconde de Barbacena para ser indemnisado pelo governo das despezas feitas com a planta e orçamento da 1ª secção, que ficaráõ pertencendo á provincia, sendo considerada a perda do custo de taes trabalhos como uma multa por não haver cumprido a obrigação contrahida.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE A CLAUSULA QUARTA.

1.ª A estrada terá entre as valletas a largura de trinta palmos. A maxima declividade longitudinal desde o porto de embarque até a raiz da serra e a estação defronte da villa de Itaborahy será de 1 por 48; da raiz da serra em diante será de 1 em 25, podendo comtudo na serra, e como excepção, admittir-se a de 1 por 20, e mesmo 1 por 18 em distancias inferiores a 100 braças para vencer difficuldades do terreno, ou evitar despezas excessivas; a declividade transversal não excederá a 1 por 30.

2.ª Nas curvas ou encontro de zigue-zagues a estrada será perfeitamente horizontal, e os raios dessas curvas nunca serão menores de quinze braças.

3.ª O leito da estrada será preparado de fórma que apresente uma superficie dura e lisa. Para este fim é admittido, em todo ou em parte, o emprego de madeiras segundo o systema adoptado em alguns dos Estados da America do Norte, *Plant-Road*, ou o empedramento pelo systema de Mac-Adam, segundo mais convier á companhia, podendo a companhia gradualmente substituir um dos meios indicados pelo outro, conforme aconselhar a experiencia, mas sem responsabilidade da provincia.

4.ª O leito sobre o qual deve ser feito o macadamisamento ficará um palmo abaixo do nivel definitivo da estrada. Depois de perfeitamente desseccado e limpo de pedras, raizes, etc., será preparado de maneira a formar uma superficie parallela á superficie definitiva da estrada, isto é, deve ter o mesmo abaulamento e declive longitudinal e transversal. O terreno assim preparado deverá ser perfeitamente comprimido com um cylindro.

5.ª Lançar-se-ha sobre este leito uma camada de pedras, quebradas com a possivel igualdade em pedaços, que, em qualquer posição, passem facilmente por um annel de 3 pollegadas de diametro, e serão dispostos segundo a fórma definitiva da estrada, ligando-se perfeitamente entre si pela compressão do cylindro (a meia carga), auxiliada pelo regador em tempo de secca, e por uma pequena quantidade de detritus de pedra (15 detritus por 100 de pedras quebradas) ou de arêa, de maneira que formem uma massa compacta de 4 pollegadas de espessura.

6.ª Lançar-se-ha sobre esta camada uma outra de pedras de maior dureza, quebradas em pedaços que passem facilmente por um annel de 2 e meia pollegadas de diametro. Esta camada será preparada como a primeira, porém comprimida com cylindro com toda a sua carga, e deverá ter 4 pollegadas de espessura.

(Basta que o cylindro tenha 6,000 libras de peso estando descarregado, e 12,000 quando com toda a carga).

7.ª Quando houver de empregar-se o revestimento de madeiras, observar-se-ha o seguinte: Preparado solidamente o leito, e guardada a inclinação necessaria para escoamento das aguas sobre a valleta lateral, tomar-se-ha para ser revestido de pranchões de madeira o espaço necessario em um dos lados da estrada que mais convier.

A construcção de madeira será executada pela fórma seguinte: Parallelamente ao eixo da estrada serão collocadas duas soleiras, de fórma que de centro a centro se guarde a distancia de 5 ½ palmos; estas soleiras ficaráõ enterradas de maneira que a face superior corresponda perfeitamente á superficie do terreno.

As soleiras são formadas de pranchões de madeira com 3 pollegadas [illegible] grossura, 12 de largura e 22 palmos de comprimento, salvo nas curvas, onde o comprimento será o que permittir a necessidade de acompanha-las. As juntas das soleiras serão desencontradas de maneira que nunca fiquem fronteiras; nos lugares de juntas as pontas das soleiras serão assentadas sobre pedaços de taboas de 3 palmos de comprimento e com a mesma largura daquellas.

Sobre as soleiras assim djspostas e firmemente assentadas serão collocados os pranchões em sentido transversal ao eixo da estrada; a face superior dos pranchões deverá ficar ao nivel do terreno lateral, e com a inclinação de pollegada e meia para não reter as aguas pluviaes. Os pranchões deveráõ ter 11 palmos de comprimento, 3 pollegadas de grossura, e de 9 até 12 de largura, e deveráõ ficar fortemente unidos entre si. Nas curvas os pranchões terão a fórma de segmento de circulo determinada na razão das mesmas curvas, e em vez de 11 palmos de comprimento terão 16 pelo menos.

8.ª Nos lugares em que a companhia preferir o revestimento de madeira, a parte do leito da estrada que não ficar por elle occupada poderá deixar de ser empedrada, mas conservará sempre a inclinação transversal de 1 por 30.

9.ª As pontes e pontilhões serão de madeira ou de ferro, assentados sobre pegões de pedra, ou de tijolo onde faltar a pedra, e terão a largura do leito da estrada, guardado o mesmo nivel desta.

10.ª Em todos os lugares onde fôrem necessarios guarda-mãos em parapeitos para evitar que os carros se precipitem para fóra da estrada, serão estes construidos de pedra ou tijolo.

11.ª Os boeiros e esgotos transversaes serão subterraneos, e construidos de pedra ou tijolo.

E para firmeza mandou S. Ex. o Sr. conselheiro Luiz Antonio Barbosa, presidente da provincia, lavrar este termo, que é rubricado pelo mesmo Ex. Sr., aos 18 dias do mez de Março de 1856, na sala do palacio do governo, assignado pelo referido empresario, o Visconde de Barbacena, escripto por mim José Jorge de Mello, 1º official da secretaria do governo, e subscripto depois de lido, conferido e achado em tudo conforme pelo secretario do governo, o bacharel José Francisco Cardoso. — *José Francisco Cardoso.—Barbosa.—Visconde de Barbacena.*